

Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna



ARUNA UPANHASSO NAU

Aspirante a Oficial de Polícia

DISSERTAÇÃO DE MESTRADO INTEGRADO EM CIÊNCIAS POLICIAIS

XXXIII Curso de Formação de Oficiais de Polícia

**A SEGURANÇA INTERNA E A CRIMINALIDADE
ORGANIZADA TRANSNACIONAL
O NARCOTRÁFICO NA GUINÉ-BISSAU**

Orientador:

PROFESSOR DOUTOR EDUARDO PEREIRA CORREIA

Lisboa, 2021



Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna



ARUNA UPANHASSO NAU

Aspirante a Oficial de Polícia

DISSERTAÇÃO DE MESTRADO INTEGRADO EM CIÊNCIAS POLICIAIS

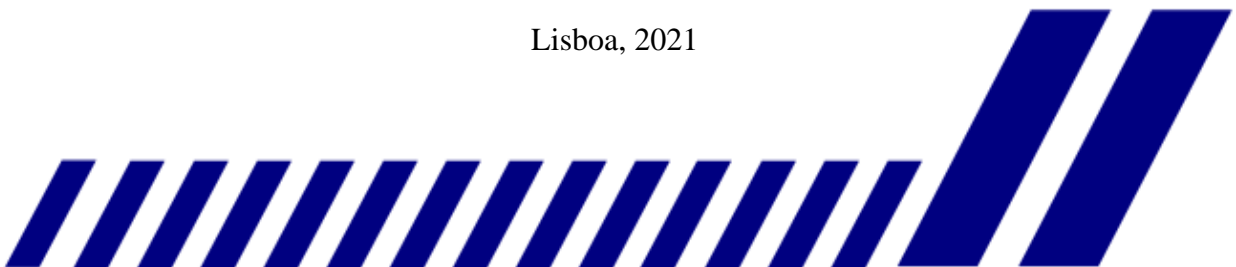
XXXIII Curso de Formação de Oficiais de Polícia

**A SEGURANÇA INTERNA E A CRIMINALIDADE
ORGANIZADA TRANSNACIONAL
O NARCOTRÁFICO NA GUINÉ-BISSAU**

Orientador:

PROFESSOR DOUTOR EDUARDO PEREIRA CORREIA

Lisboa, 2021



Dissertação apresentada ao Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna
para cumprimento dos requisitos necessários à obtenção do grau de Mestre em
Ciências Policiais (Curso de Formação de Oficiais de Polícia), sob orientação
científica do Professor Doutor EDUARDO PEREIRA CORREIA

As provas públicas de mestrado desta dissertação realizaram-se no dia 17 de junho de 2021, no Auditório Superintendente-chefe Afonso de Almeida do Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, perante os senhores membros do Júri, Professor Doutor RICARDO SOUSA, Professor Doutor EDUARDO PEREIRA CORREIA, sob a presidência do Intendente, Professor Doutor NUNO POIARES, resultando a aprovação e obtenção do grau de Mestre em Ciências Policiais, com a classificação de 15 valores, por unanimidade.

*À minha família,
em especial em memória do
meu falecido pai.*

AGRADECIMENTOS

Ao chegar ao final de mais uma etapa, gostaria de exprimir umas palavras de agradecimento a algumas pessoas a quem ficarei para sempre grato.

Antes de tudo, quero agradecer a Deus todo-poderoso e onnipresente por me ter dado tudo para estar neste caminho.

Ao ISCPSI pelo acolhimento especial durante cinco anos de formação e sacrifício, destacando os seus docentes, o corpo de alunos e a todo o quadro orgânico.

Quero profundamente agradecer de forma particular, ao meu orientador Professor Doutor EDUARDO PEREIRA CORREIA pela disponibilidade, otimismo e, sobretudo, por colocar todo o seu prestigiado saber científico à minha disposição.

Ao Subintendente AGOSTINHO TONECAS DJATA, Adjunto Diretor da Escola Prática da Polícia de Ordem Pública, pela disponibilidade total.

Um obrigado a todos os oficiais da POP, da GN e ao antigo Procurador-Geral da República da Guiné-Bissau por aceitarem disponibilizar os seus conhecimentos técnicos a nossa disposição para efeito das entrevistas.

Ao meu curso XXXIII CFOP, pelo bom ambiente construído e que ficará para sempre na minha memória o “espírito de camaradagem”.

À comunidade guineense no ISCPSI, pelo espírito de companheirismo. Destaco aqui AMINATA, ABUBACAR, DANFA e o SAMPA, meus companheiros de luta.

Aos meus amigos do curso, ANDREIA, COSSA, DANIELA, DIAS, DUARTE, ELVIS, LUCAS, MARIA, MORREIRA, MÁRCIO, NEVES, ROLIM e SANHEIRO.

Aos meus pais, pelo carinho, o amor e por me terem introduzido na mente o espírito de sacrifício e de luta que me deixou pronto para vencer qualquer batalha.

Agradeço à minha irmã CELESTE BENANTE e ao seu marido SILVANO MENDES pelo apoio que me têm concedido até este momento.

Um obrigado muito especial para a HERITCHE CORREIA e aos meus irmãos pelos apoios transmitidos. A vós, que sempre acreditastes em mim nesta caminhada.

Ao meu filho ARUNESIO RONALDO DUGANDA NAU e à sua mãe.

O meu profundo e sincero agradecimento a todos.

RESUMO

A SEGURANÇA INTERNA E A CRIMINALIDADE ORGANIZADA

TRANSNACIONAL

O NARCOTRÁFICO NA GUINÉ-BISSAU

ARUNA UPANHASSO NAU

A dinâmica da criminalidade organizada transnacional exige cada vez mais ao Estado, a definição da estratégia política de segurança capaz de responder as necessidades quotidianas dos cidadãos.

Na República da Guiné-Bissau, a tarefa de segurança interna é assegurada por uma panóplia de forças e serviços de segurança e têm como missão defender a legalidade democrática e garantir a segurança interna e os direitos dos cidadãos.

Perante a dinâmica atual da criminalidade, cabe ao estado guineense criar condições para a coordenação e articulação dessas diferentes entidades no exercício das suas funções com vista a garantir o bem estar dos cidadãos.

A problemática da criminalidade organizada transnacional ultrapassa as barreiras nacionais. Com este efeito, os estados devem adotar uma política de abordagem ao fenómeno em causa por meio de cooperação policial e judiciária internacional para em conjunto combatê-lo.

O presente trabalho investigação adotou uma metodologia qualitativa baseada na consulta bibliográfica e recorreu ainda à realização de entrevistas exploratórias e semiestruturadas para consubstanciar a exposição dos argumentos.

Palavras-chave: segurança interna, criminalidade organizada transnacional, narcotráfico, Guiné-Bissau.

ABSTRACT

INTERNAL SECURITY AND ORGANIZED CRIME TRANSNATIONAL DRUG TRAFFICKING IN GUINEA-BISSAU

ARUNA UPANHASSO NAU

The dynamics of transnational organized crime increasingly requires the State to define a security policy strategy capable of responding to the daily needs of citizens.

In the Republic of Guinea-Bissau, the task of internal security is ensured by a panoply of security forces and services whose mission is to defend democratic legality and guarantee internal security and citizens' rights.

Given the current dynamics of criminality, it is up to the Guinean state to create conditions for the coordination and articulation of these different entities in the exercise of their functions in order to ensure the well-being of citizens.

The problem of transnational organized crime goes beyond national barriers. As such, states must adopt a policy of addressing this phenomenon through international police and judicial cooperation in order to jointly combat it.

This research work adopted a qualitative methodology based on bibliographic research and also resorted to exploratory and semi-structured interviews to substantiate the arguments.

Keywords: internal security, transnational organized crime, drug trafficking, Guinea-Bissau.

RÉSUMÉ

SÉCURITÉ INTÉRIEURE ET CRIME ORGANISÉ TRANSNATIONAL TRAFIC DE DROGUE EN GUINÉE-BISSAU

ARUNA UPANHASSO NAU

La dynamique de la criminalité transnationale organisée impose de plus en plus à l'État de définir une stratégie de politique de sécurité capable de répondre aux besoins quotidiens des citoyens.

En République de Guinée-Bissau, la mission de sécurité intérieure est assurée par une panoplie de forces et services de sécurité dont la mission est de défendre la légalité démocratique et de garantir la sécurité intérieure et les droits des citoyens.

Compte tenu de la dynamique actuelle de la criminalité, il appartient à l'État guinéen de créer les conditions de coordination et d'articulation de ces différentes entités dans l'exercice de leurs fonctions afin d'assurer le bien-être des citoyens.

Le problème de la criminalité organisée transnationale dépasse les barrières nationales. A ce titre, les Etats doivent adopter une politique d'approche du phénomène en question par la coopération policière et judiciaire internationale afin de le combattre conjointement.

Ce travail de recherche a adopté une méthodologie qualitative basée sur la recherche bibliographique et a également eu recours à des entretiens exploratoires et semi-structurés pour étayer les arguments.

Mots-clés: sécurité intérieure, criminalité transnationale organisée, trafic de drogue, Guinée-Bissau.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

AIOV	Aeroporto Internacional Osvaldo Vieira
ANP	Assembleia Nacional Popular
CEDEAO	Comunidade Económica dos Estados de África Ocidental
CENTIF	Célula Nacional de Tratamento de Informações Financeiras
CNUCOT	Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado
CPG	Código Penal de Guiné-Bissau
CPLP	Comunidade dos Países de Língua Portuguesa
CR	Comissão Regional
CRGB	Constituição da República da Guiné-Bissau
CUA	Comissão da União Africana
EUA	Estados Unidos de América
FARP	Forças Armadas Revolucionárias de Povo
FSS	Forças e Serviços de Segurança
GN	Guarda Nacional
LOGN	Lei Orgânica da Guarda Nacional
LOICG	Lei de Organização de Investigação Criminal Guineense
LOPOP	Lei Orgânica da Polícia de Ordem Pública
LOSIS	Lei Orgânica de Sistemas de Informações e Segurança
LSI	Lei de Segurança Interna
MAOC - N	Centro de Análise e Operações Marítimas-Narcóticos
NU	Nações Unidas
ONU	Organização das Nações Unidas
PAIGC	Partido Africano Para Independência da Guiné e Cabo Verde

PALOP	Países Africano de Língua Oficial Portuguesa
PJG	Polícia Judiciária Guineense
PM	Polícia Marítima
PM	Primeiro-Ministro
POP	Polícia de Ordem Pública
PIPP	Programa Integrado de Policiamento de Proximidade
PSP	Polícia de Segurança Pública
SGSSI	Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna
SIS	Sistema de Informações e Segurança
UA	União Africana
UE	União Europeia
UNODC	<i>United Nations Office on Drugs and Crime</i>

ÍNDICE DE FIGURAS E GRÁFICOS

Figura I	Evolução de conceito de segurança	9
Figura II	Fluxograma da Criminalidade Organizada Transnacional	26
Figura III	Cultivo global da coca e fabricação da cocaína entre 1998-2018	36
Figura IV	Mapa de Evolução Mundial de Fluxos da Cocaína, entre 1998, 2008 e 2014-2018	40
Figura V	Mapa da rota da cocaína de América Latina para Europa via África Ocidental	42
Gráfico I	Consumo global das drogas no período entre 2011-2018	33
Gráfico II	Consumo global da cocaína em 1998, 2009 e 2014	38
Gráfico III	Apreensões anuais da cocaína na Guiné-Bissau	51
Gráfico IV	Nacionalidade do infrator do tráfico de droga	52

ÍNDICE DE ANEXOS E APÊNDICES

Anexo I	Organograma da GN	92
Anexo II	Organograma da POP	93
Anexo II	Organograma da PJG	94
Anexo IV	Organograma de um cartel de tráfico de droga	95
Anexo V	Apreensão global das drogas entre 2011-2018	96
Anexo VI	Mapa dos países da África Ocidental	97
Anexo VII	Registos de ocorrências da criminalidade organizada transnacional	98
Anexo VIII	Locais de Apreensão	99
Anexo IX	Rotas de apreensões	100
Anexo X	Modus operandi	101
Apêndice I	Declaração de Autorização/Colaboração em trabalho de Dissertação de Mestrado em Ciências Policiais	102
Apêndice II	Guião de Entrevista	104
Apêndice III	Entrevista ao Subintendente AGOSTINHO TONECAS DJATA	107
Apêndice IV	Entrevista ao Intendente ALBERTO JOSÉ MANTA	112
Apêndice V	Entrevista ao ex-Procurador Geral da República da Guiné- Bissau Dr. HERMENEGILDO PEREIRA	115
Apêndice VI	Entrevista ao Capitão JÚLIO SAMBU	120
Apêndice VII	Entrevista ao Tenente TIGANA MAN	124

ÍNDICE

Termo de Abertura.....	I
Dedicatória.....	II
Agradecimentos	III
Resumo	IV
Abstract.....	V
Résumé	VI
Lista de Siglas e Abreviaturas	VII
Índice de Figuras e Gráficos.....	IX
Índice de Anexos e Apêndices.....	X
INTRODUÇÃO	1
OPÇÕES METODOLÓGICAS.....	4
CAPÍTULO I – SEGURANÇA INTERNA E A CRIMINALIDADE ORGANIZADA TRANSNACIONAL.....	7
1.1 Conceito de Segurança	7
1.2 Organização de Segurança Interna Guineense	12
1.3 As Forças e Serviços de Segurança e Tipologias de Prevenção Criminal.....	17
1.4 Criminalidade Organizada.....	23
CAPÍTULO II – O TRÁFICO DE ESTUPEFACIENTE COMO UMA AMEAÇA GLOBAL.....	29
2.1 Tráfico de Droga, o Sustento da Criminalidade Organizada.....	29

2.2 Da Cocaína	35
2.3 Rotas das Drogas	38
2.4 Dos Regimes de Controlo de Substâncias Ilícitas	44
CAPÍTULO III – A GUINÉ-BISSAU E O NARCOTRÁFICO	49
3.1 Do Fenómeno Droga no Território Guineense	49
3.2 Fatores da Vulnerabilidade do País Face à Rota da Cocaína	54
3.3 Prevenção do Tráfico de Drogas Ilícitas.....	59
3.4 Comunidade Internacional na Luta Contra Droga na Guiné-Bissau	65
CONCLUSÃO	70
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	75
Dicionários e Enciclopédias	75
Obras Gerais e Específicas	75
Legislação Guineense	80
Legislação Portuguesa	81
Jurisprudência.....	82
Teses e Dissertações	82
Imprensa	84
Relatórios.....	85
Fontes eletrónicas	88
ANEXOS E APÊNDICES	91
Anexo I.....	92
Anexo II.....	93
Anexo III	94
Anexo IV	95

Anexo V.....	96
Anexo VI.....	97
Anexo VII.....	98
Anexo VIII.....	99
Anexo IX.....	100
Anexo X.....	101
Apêndice I.....	102
Apêndice II.....	104
Apêndice III.....	107
Apêndice IV.....	112
Apêndice V.....	115
Apêndice VI.....	120
Apêndice VII.....	124

INTRODUÇÃO

A sociedade atual exige cada vez mais ao Estado a necessidade de reformar o conceito de segurança de modo a acompanhar a evolução da sociedade e da criminalidade. Isto porque o surgimento de fenómenos resultantes da globalização (*p.e.* o terrorismo, o tráfico de droga e outros acontecimentos), terão supostamente providenciado grandes ameaças e riscos² à sociedade. Este efeito faz com que “os Estados que outrora eram protetores da segurança dos cidadãos, mostraram-se incapazes, por si só, de darem resposta a esta crise” (BALDÉ, 2020, p. 1). Ou seja, o que se pode verificar nesta temática, é que, com este efeito, o próprio poder do Estado “tem sido desafiado por novas ameaças e fenómenos recentes de que são exemplo a externalização de ameaças internas e a internalização de ameaças externas” (DUQUE, 2015, p. 57). Na perspetiva de CORREIA (2018, p. 137), a resposta aos fenómenos resultantes da globalização, pressupõe-se a necessidade de se organizar e procurar novas formas de políticas pública de segurança compatíveis.

De acordo com LOURENÇO *et al.*, (2015, p. 49), no mundo global, a segurança interna (...) assume-se intercomunitária ou internacional consoante as necessidades e fontes dos perigos e rege-se por cláusulas de cooperação, de coordenação e de solidariedade nacional/internacional; policial/judicial; bilateral/multilateral”. A título de exemplo, é o caso do tráfico de droga por ser uma das formas da criminalidade organizada transnacional potenciada pela globalização, cujos efeitos transcendem as barreiras nacionais (CABRAL, 2017, p. 39).

Segundo o Programa Regional de África Ocidental – Escritório das Nações Unidas Sobre Drogas e Crimes (UNODC) (2010-2014) adverte que a África Ocidental, nos últimos tempos, constitui uma das rotas de tráfico da cocaína proveniente da América do Sul com destino à Europa. Conforme os dados do relatório mundial sobre drogas divulgados pela UNODC em 2020, revelam a tendência de aumento da presença da cocaína nesta sub-região. Ainda neste relatório, pode-se constatar que a Guiné-Bissau constitui um dos países com maior volume de apreensão da cocaína. Desta forma, podemos presumir que este país se tornou num dos pontos de trânsito da cocaína provenientes da América Latina com destinos à Europa, devido vários fatores como a instabilidade político-militar, a pobreza e a

² Segundo TORRES (2015, p. 9), o risco “consiste na probabilidade de uma determinada ameaça explorar uma vulnerabilidade potencial do sistema resultando um determinado impacte num ativo crítico para a missão e objetivos de uma entidade, instituição ou nação”.

localização geográfica. Entretanto, é com base nesta constatação que, para efeitos do presente estudo, se pretende abordar a temática da segurança interna e a criminalidade organizada transnacional, especialmente o narcotráfico de cocaína em Guiné-Bissau.

Justifica-se a pertinência deste tema por ser um tema transversal e que está a constituir uma ameaça às soberanias dos estados. Conforme testemunha CORREIA (2009, p. 14) o tráfico de droga constitui uma ameaça preocupante à segurança e à estabilidade da sub-região e põe em causa a viabilidade das economias de alguns países. Segundo o relatório da UNODC de 2020, a Guiné-Bissau apreendeu em 2019, cerca de 2,6 toneladas da cocaína. De igual modo constitui um tema importante para as Ciências Policiais e Segurança Interna uma vez que o presente estudo pretende trazer um potencial de conhecimento sobre o tráfico de cocaína na Guiné-Bissau.

Com esse efeito, salienta-se que este trabalho irá cingir-se mais na temática do tráfico de cocaína na Guiné-Bissau por ser “uma grande ameaça para o desenvolvimento econômico e social na Guiné-Bissau e tem levado a um aumento acentuado no uso de drogas ilícitas em seu território” (FREITAS e SILVA, 2014, p. 130).

Assim sendo, o presente estudo assenta em dois principais objetivos: em primeiro lugar, analisar a temática da segurança interna guineense e, em segundo lugar, analisar o fenómeno da criminalidade organizada transnacional, em particular o narcotráfico da cocaína na Guiné-Bissau. Com este propósito, recorreremos à Constituição da República da Guiné-Bissau (CRGB), à Lei da Organização da Investigação Criminal (LOIC), as leis orgânicas de diferentes forças e serviços de segurança nomeadamente a Lei Orgânica da Polícia de Ordem Pública (LOPOP), a da Guarda Nacional (LOGN), a de Serviços de Informações e Segurança (LOSI) e ao Estatuto da Polícia Judiciária Guineense (PJG), a Lei de combate a droga, as entrevistas, aos manuais e convenções internacionais sobre o combate as drogas para nos ajudar a analisar e a compreender a realidade existente.

Este trabalho académico está estruturado em três capítulos, completado por uma introdução e uma conclusão.

No capítulo I, considerámos importante proceder com a análise do paradigma securitário. Seguidamente procedemos com uma análise conceitual da segurança interna à luz da Lei de Segurança Interna Portuguesa (LSI), bem como procedemos com uma abordagem relativa à configuração de segurança interna guineense, identificando as forças e serviços de segurança integrantes no sistema de segurança guineense com base nas

respetivas orgânicas. Ainda neste capítulo vamos procurar analisar as diferentes estratégias de prevenção criminal para compreender melhor qual delas será capaz de mitigar a problemática da criminalidade e; por último, iremos proceder à análise e enquadramento legal da criminalidade organizada transnacional à luz do Código Penal guineense (CPG), do Código Penal português (CP) e de outros instrumentos legislativos ligados a criminalidade organizada transnacional.

No capítulo II, analisaremos a temática do narcotráfico, na qual vamos proceder com abordagem sobre o consumo e apreensão de drogas a nível global. Nesse contexto, vamos recorrer aos relatórios das autoridades competentes que retratam cada caso. Ainda neste capítulo procederemos a uma abordagem específica sobre a cocaína a nível global no período entre 2011-2018, analisando os instrumentos jurídicos ligados ao combate às drogas.

No III e último capítulo pretendemos debruçar-nos sobre o fenómeno do tráfico de cocaína na Guiné-Bissau através da análise das ocorrências das apreensões das drogas, recorrendo sempre nos relatórios da PJG; procurar perceber quais são os fatores de vulnerabilidade da Guiné-Bissau face ao fenómeno de drogas; faremos ainda a abordagem a questões relacionadas com o papel das forças e serviços de segurança e as suas estratégias de prevenção do tráfico de drogas. Por último, faremos uma análise sobre papel da comunidade internacional nesta temática de droga na Guiné-Bissau. Para este efeito, realizámos algumas entrevistas, onde privilegiámos um grupo de oficiais da Polícia de Ordem Pública (POP), Guarda Nacional (GN), PJG e Magistrados do Ministério Público.

OPÇÕES METODOLÓGICAS

Para a elaboração do presente trabalho de investigação tornou-se previamente necessária uma reflexão sobre o tema e o método de investigação para podermos atingir o nosso objetivo. Assim, o presente estudo irá apoiar-se na base do método científico, com o escopo de esclarecer a problemática em causa com maior rigor. De acordo com SANTO (2010, p. 11), o método trata-se de “um caminho de investigação apropriado e validado face a objetivos, meios, resultados esperados da mesma e contexto de implementação”. O método científico engloba ainda uma panóplia de procedimentos e normas que permitem produzir conhecimentos (SARMENTO, 2013, p. 7). Como também pode consistir num caminho de raciocínio que se emprega na investigação com objetivo de tornar válidos os resultados nesta temática (CARVALHO, 2009, p. 84).

Nesta investigação pretende-se desenvolver uma abordagem sobre as temáticas relacionadas com a criminalidade organizada transnacional em particular o narcotráfico na Guiné-Bissau, com resultados que permitam trazer um potencial de conhecimentos para as forças e serviços de segurança guineense sobre as dinâmicas do tráfico de cocaína neste país. Com este propósito, irá permitir um aumento dos níveis de eficácia e de eficiência, na prevenção, na investigação e na repressão do tráfico de droga.

Segundo MARTINS (2012), o tráfico de droga tem contribuído para a deterioração da situação dos direitos humanos na Guiné-Bissau e esteve também presente no último golpe de Estado neste país. Deste modo, tendo em conta a dimensão e efeitos de criminalidade organizada transnacional, em particular o narcotráfico, partimos com a seguinte pergunta da partida: Como devem atuar as forças e serviços de segurança guineenses, no âmbito da prevenção do narcotráfico?

Entretanto com a pergunta da partida apresentada, irá servir como o guião do nosso raciocínio para efeito de elaboração desta investigação. Tal como ensina CAMPENHOUDT *et al.*, (2019, p. 45) “uma boa pergunta de partida deve poder ser tratada”, bem como “poder trabalhar eficazmente a partir dela e, em particular, deve ser possível fornecer elementos para lhe responder” (*ibidem*).

Para podermos cumprir com os requisitos necessários, com vista à uma resposta à questão principal, propusemos as seguintes questões derivadas: na primeira questão sobrelevamos a importância de compreender a configuração da segurança interna guineense;

na segunda questão surge a necessidade de saber se o tráfico de droga constitui uma ameaça à segurança interna guineense e compreender quais os fatores da vulnerabilidade face a este ilícito; na terceira questão elencamos a relevância de analisar contributo da comunidade internacional no combate ao tráfico de droga na Guiné-Bissau; por fim, na quarta e última questão, introduzimos a necessidade de compreender o processamento da prevenção do tráfico de drogas na Guiné-Bissau.

O presente trabalho de investigação apresenta um carácter descritivo, recorrendo sobretudo ao método de natureza qualitativa. Sendo o estudo descritivo, “descreve fenómenos, identifica variáveis e inventaria fatos” (SARMENTO, 2013, p. 8). Por sua vez SANTO (2010, p. 25), ensina que “os métodos qualitativos na área das ciências sociais são direcionados para procedimentos centrados na investigação em profundidade, conduzida de acordo com procedimentos regulares, repetidos”. Conforme a autora, o método serve para uma investigação mais focada no fenómeno pretendido.

Neste trabalho de investigação definimos como objetivo específico perceber qual é o empenho das forças e serviços de segurança no âmbito da prevenção do tráfico de drogas na Guiné-Bissau. Far-se-á uma análise para compreender quais os fatores da vulnerabilidade deste país face ao fenómeno de narcotráfico, bem como avaliar o impacto deste fenómeno neste país. Pretende-se ainda compreender as origens e as rotas do tráfico que utilizam o espaço geográfico guineense para fazer chegar as drogas para os países de destinos bem como perceber a importância do papel da comunidade internacional nesta temática.

Numa primeira fase pretendemos desenvolver um trabalho fundamentado na análise documental e na pesquisa bibliográfica com intuito de proceder à revisão da bibliografia já existente nesta temática, os manuais práticos e os instrumentos legislativos que possam servir para esta dissertação.

Numa segunda fase, para além de continuar a recolher informações bibliográficas que dominam esta temática de investigação, pretende-se realizar entrevistas aos Oficiais da POP, GN, PJG, SIS e a outros atores de segurança.

Segundo SARMENTO (2013, p. 30), “uma entrevista permite obter um conjunto de informações através de discursos individuais ou de grupo. Contrariamente ao inquérito por questionário há um contato direto falado entre o investigador e os seus interlocutores”. Ou seja, esta técnica constitui numa principal estratégia de recolha de informação, pois permite a obtenção de informações e elementos de reflexão ricos e combinados, “a entrevista permite

sempre ganho de tempo e economia de meios” (CAMPENHOUDT, 2019, p. 89). Na perspectiva de BELL (1993, p. 137), “uma boa vantagem da entrevista é esta ser adaptável, onde um investigador habilidoso conseguirá explorar ideias, testar respostas, investigar motivos e sentimentos, algo que é impossível com a implementação de questionários”.

A elaboração desta investigação obedecerá as opções ortográfico vigente³. Visto que se pretende proporcionar uma percepção clara nesta pesquisa, incluímos também informação complementar através de anexos e apêndices. Estes conjuntos de meios de informações complementares que incluímos neste trabalho de investigação, encontram-se devidamente identificados com as respetivas fontes de obtenção de dados.

Nesta dissertação realçamos ainda a inclusão de figuras e gráficos com o propósito de adicionar informações completivas, estando as referidas figuras e gráficos devidamente identificadas com as respetivas fontes de informações.

No que respeita às citações e referências bibliográficas, de sobrelevar que a presente dissertação se apoia no modelo de referências bibliográficas APA – American Psychological Association (6.^a edição).

Salienta-se que, ao longo desta dissertação, verificaram-se algumas limitações ao nível da escassez de bibliografia guineense ligada ao tema e, também, na dificuldade em entrevistar algumas personalidades por dificuldades de acesso à internet. Por outro lado, no desenvolvimento acurado deste trabalho, também não foi possível viajar para a Guiné-Bissau para efeitos de trabalho de campo, sobretudo devido à pandemia Covid-19 e à limitação de movimentos aéreos.

³ O acordo ortográfico vigente resulta do Acordo do Segundo Protocolo Modificativo ao Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, aprovado pela RESOLUÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA n.º 35/2008, de 29 de julho.

CAPÍTULO I – SEGURANÇA INTERNA E A CRIMINALIDADE ORGANIZADA TRANSNACIONAL

1.1 Conceito de Segurança

As tarefas relacionadas com a segurança constituem um dos principais objetivos do aparecimento do Estado. Como defendem FERNANDES (1991, p. 130) e SILVA (2014, p. 4), o Estado emerge previamente para garantir a ordem, segurança, justiça e bem-estar dos cidadãos. Sem esta entidade pública, seria difícil manter a segurança interna e externa. Conforme reforça FERNANDES (2014, p. 32) que, “para se atingir a segurança e ordem interna tornava-se necessário que o Estado dispusesse de um conjunto de instituições capazes, (...) de aplicar e garantir o cumprimento da legislação que produzia”. Assim pode-se subintender que o Estado emerge efetivamente para garantir a segurança através das instituições vocacionadas para este efeito.

No que concerne à conceção de segurança, a sua noção remonta às origens do Homem e cujo fim principal baseava unicamente na ideia de preservação de tudo aquilo que lhe pertence, mormente a sua vida, a sua liberdade e os seus bens, protegendo a sua integridade e defender-se da tentativa de outros homens (LOCKE, 1988, p. 323). Ou seja essa noção pode ser encarada simplesmente como um estado de tranquilidade resultante da ausência de perigo (CLEMENTE, 2009, p. 93).

Antigamente o conceito de segurança, assentava unicamente na ideia de segurança militar e da defesa do Estado (FERNANDES, 2014, p. 77). Entretanto, com o passar de tempo, tal conceito sofreu algumas mutações⁴. A grande transformação conceitual da segurança foi em 1994, com o surgimento do conceito de segurança humana, introduzido pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) (CLARO, 2018, p. 2). Do mesmo modo autores como OLIVEIRA (2009, pp. 68-70) e GUEDES e ELIAS (2010, p. 142) defendem que o novo conceito de segurança, que substituiu a tradicional abordagem de segurança estatal ou territorial, trouxe uma nova abordagem da segurança passando a focar mais no indivíduo em detrimento do Estado colocando o Homem, como sujeito de segurança. Com esta nova

⁴ De acordo com ELIAS (2011, p. 25) “ao longo dos séculos foi-se adensando a noção de que a segurança não é algo estático, mas sim algo dinâmico, polimorfo, e que se deve adaptar à conjuntura sociopolítica e económica, bem como ao contexto histórico, geográfico e cultural”.

abordagem, a noção da segurança passou a adquirir um aspeto diferente do anterior, ou seja, abrange agora várias áreas. Isto porque, vai além das áreas fronteiriças e do conflito entre estados, assim como as ameaças internas. Desta forma, a sua tarefa deixa de assentar-se unicamente na defesa do Estado “(...) dando lugar à segurança humana, organizada em função das pessoas, assente na centralidade da pessoa e na universalidade, transnacionalidade e diversidade dos riscos e na interdependência das diversas componentes da segurança” (CANHOTO, 2010, p. 103).

Com efeito, o Estado deixou de ser o único ator providenciador de segurança, passando assim a abranger a atuação e o empenhamento de várias outras entidades nomeadamente, nacionais, locais, privadas assim como as instituições internacionais (GUEDES e ELIAS, 2010, p. 28). Deste modo, o conceito da segurança tornou-se mais ampliado ou de *banda larga* (*ibidem* p. 30). Subintende-se que esta transformação conceitual de segurança coloca o ser humano como o centro da atenção, passando a segurança a ser encarada como um bem comum cuja garantia é assegurada por uma panóplia de atores.

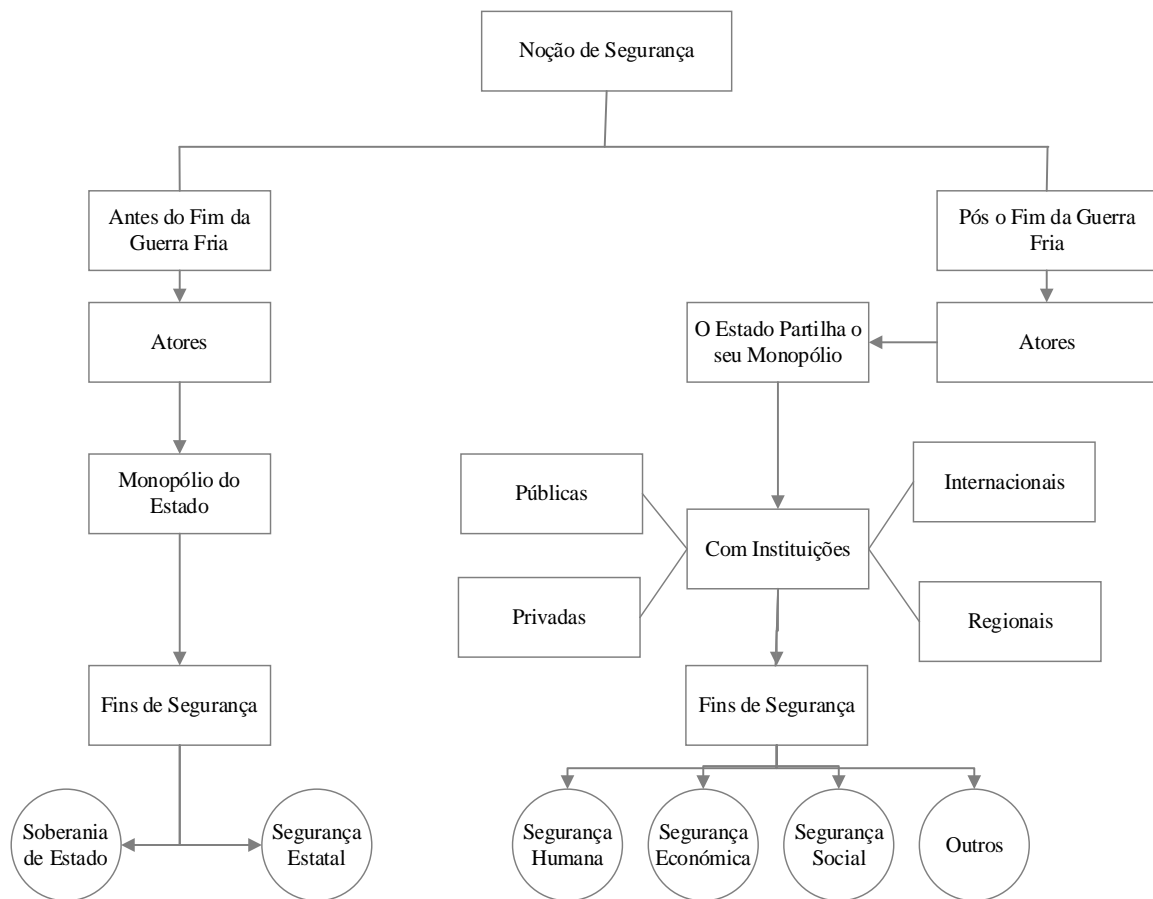
Na perspetiva de CORREIA e SARMENTO (2020, p. 384), esta mudança aponta para o abandono “da segurança do Estado de modo exclusivo, direcionando e orientando a sua atividade para os novos desafios da sociedade e para diversos campos de atuação, (...)”. Portanto, todas estas transformações conceituais foram em função de grandes acontecimentos sociais. Segundo BERENGUER (2018, p. 15), o fim da Guerra Fria, entre outro acontecimento, fez com que os estados abandonaram a ideia associada a segurança estatal ou militar a partir dos anos noventa.

Ora, para ROTHSCHILD (1995, p. 55) os resultados das mutações que a segurança sofreu podem ser agrupados em quatro tipos de alargamento conceitual de segurança, a saber: o conceito que advém da perspetiva de CORREIA (2015, p. 8), em que “a noção de segurança das nações foi substituída pelo conceito da segurança dos indivíduos, ou seja, do ser humano, desde logo assumindo o princípio de que a segurança, como bem comum, é divulgada e assegurada através de um conjunto de convenções sociais aceites pela sociedade”. O segundo plano traduz-se numa vertente internacional de segurança por força das entradas dos estados nas organizações internacionais no domínio de segurança (BERENGUER, 2018, p. 15). O terceiro plano é marcado com alargamento do conceito nas outras dimensões mormente, a segurança política, a segurança ambiental, a segurança económica assim como segurança social (*ibidem*). E por último, no quarto plano, a tarefa de

segurança passa a ser desenvolvida por uma panóplia de entidades publicas e privadas assim como as instituições internacionais no panorama securitário (*ibidem*).

Por conseguinte, pode-se afirmar que os efeitos da globalização fizeram o conceito de segurança sofrer alterações substantivas na sua configuração. “[Donde] as fronteiras dos Estados tornaram-se permeáveis às novas ameaças globais, surgindo novos atores na arena internacional e novas ameaças e perigos de natureza global e transnacional” (SEMEDO, 2019, p. 8). As referidas transformações políticas, societárias e securitárias foram devidos os grandes acontecimentos resultantes da era da globalização. A figura seguinte ilustra as transformações de conceito de segurança nos períodos, antes e após a Guerra Fria.

FIGURA I - Evolução de conceito de segurança



Fonte: Adaptado com base nas bibliografias referenciadas

Conforme o exposto na figura I, verifica-se de facto que o conceito de segurança é algo mutável. Ou seja, antes do final da Guerra Fria, o fim da segurança assentava na defesa da soberania do Estado, desta forma o único ator de segurança era apenas o próprio Estado. Após o final da Guerra Fria, o fim de segurança passa englobar um conjunto de áreas como

a segurança humana, segurança económica, segurança social, segurança nacional e segurança internacional, onde a sua tarefa passa a ser garantida de forma partilhada por diversas instituições públicas e privadas, regionais e internacionais. Ou seja com as transformações verificadas após o final da Guerra-fria, o Estado passa exercer a tarefa de segurança através de partilha do seu monopólio com uma diversidade de atores. Isto porque o próprio Estado se tornou incapaz de sozinho enfrentar a nova dinâmica da criminalidade. Aliás, o seu monopólio “tem sido desafiado por novas ameaças e fenómenos recentes de que são exemplo a externalização de ameaças internas e a internalização de ameaças externas” (DUQUE, 2015, p. 57). É nesta lógica que pode-se afirmar que hoje em dia, esta tarefa é garantida por uma diversidade de atores através da cooperação bilateral, multilateral e transnacional (CORREIA, 2018, p. 13).

O conceito atual de segurança engloba todos os fatores da sociedade, seja na área político-social, assim como nas áreas energético, ambiental, criminal, sanitário, entre outras, áreas sociais (DUARTE, 2013, p. 205). Desta forma, percebe-se que de facto, esta tarefa está cada vez mais complexa ampliada e densificada. Ou seja, com as reformas verificadas nesta temática, a segurança do mundo atual caracteriza-se pela defesa dos direitos civis e humanos. Deste modo, os princípios e conceitos securitários desenvolvidos são mais humanos, dinâmicos e transversais a vários domínios, não se limitando apenas em abordagem clássicas (CORREIA e SARMENTO, 2020, p. 382).

Na perspetiva de SILVA (2014, p. 8), a segurança, por ser tarefa do Estado, pode ser subdividida em segurança interna e externa, Defesa Nacional para formar a Segurança Nacional. Entretanto, segundo o Conselho Estratégico de Defesa Nacional Português (CEDN, 2013), o sistema de segurança interna deve ser um sistema integrado no mais amplo e abrangente da segurança nacional funcionando com base nos princípios de complementaridade e de interdependência entre todas as suas componentes.

Concernente à segurança interna, a sua concetualização legal encontra-se na Lei de Segurança Interna portuguesa (LSI)⁵, na qual é definida como uma “atividade desenvolvida pelo Estado para garantir a ordem, a segurança e a tranquilidade públicas, proteger pessoas e bens, prevenir e reprimir a criminalidade e contribuir para assegurar o normal funcionamento das instituições democráticas, o regular exercício dos direitos, liberdades e garantias fundamentais dos cidadãos e o respeito pela legalidade democrática”.

⁵ Cfr. N.º 1 do art.º 1 da Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto.

Com base nesta norma legal, fundamenta-se a ideia de que a segurança é um estado de tranquilidade de espírito e de ausência de perigo (FERREIRA, 1983, p. 1050). Ou, a tranquilidade pública e ausência de perigo constituem um dos fins de segurança.

Conforme o supracitado, podemos concluir que a tarefa de segurança interna é assegurada pelo Estado através das forças e serviços de segurança. Pois, segundo a CRGB⁶ estabelece que no domínio de segurança interna, cabe ao Estado assegurar as tarefas fundamentais da defesa da legalidade democrática, que se traduz na garantia do exercício dos direitos, liberdades e garantias fundamentais dos cidadãos, bem como a garantia da própria segurança interna.

Desta forma, subintende-se que cabe ao Estado assegurar esta tarefa através das forças e serviços de segurança, por ser uma “atividade desenvolvida pelo Estado para garantir o normal funcionamento das instituições democráticas, o regular exercício dos direitos e liberdades fundamentais e o respeito pela legalidade” (SOUSA, 2016, p. 267). Para alcançar este fim, implica ter em consideração os quatros pilares fundamentais no domínio da segurança interna nomeadamente a Prevenção Criminal, Ordem Pública, Investigação Criminal e Informações (FERNANDES, 2005, p. 93).

A segurança interna pode ser garantida tanto dentro do território do Estado⁷, assim como fora deste, neste último a segurança interna é garantida através da atuação das forças e serviços de segurança fora do âmbito territorial de Estado, por meio de uma cooperação com organismos em serviços de Estados estrangeiros (FERNANDES, 2014, p. 85). Ou através de organismos internacionais na qual o Estado é membro ou por meio de aplicação de normas de Direito Internacional (*Ibidem*). O surgimento de ameaças transfronteiriças, o terrorismo, a internacionalização do crime organizado entre outros fenómenos, levaram necessidade de reformas no quadro securitário através de adaptação e ajustamento das políticas tradicionais de defesa externa e de segurança interna (*ibidem*).

É nesta lógica que quando se pensa em segurança igualamo-la com aspetos que passa além da tradicional preocupação com a guerra (DUQUE, 2016). Isto porque a segurança é

⁶ Cfr. Art.º 3 e art.º 21 da Constituição da República da Guiné-Bissau (CRGB).

⁷ Segundo VALENTE (2015), a atividade de segurança interna é desempenhada dentro dos limites territoriais de um Estado, com a principal missão de garantir a segurança interna que se contrapõe à de segurança externa, esta última reservada à defesa do Estado, através dos militares.

algo além da “ausência do perigo” como era a sua prioridade passando assim a ganhar mais poderes em outras dimensões⁸ de segurança (LOURENÇO, 2015, pp. 78-79).

1.2 Organização de Segurança Interna Guineense

Desde a sua independência em 1973, a República da Guiné-Bissau, tem sido marcada pelas constantes instabilidades político-militares. A 14 de novembro de 1980 ocorre um golpe militar liderado por NINO VIEIRA, que o colocou ao poder e que, entretanto, foi também alvo de várias tentativas de assassinato (NUNES, 2015, pp. 20-21). Em junho de 1998 deu-se início a uma guerra civil que durou cerca de 11 meses; em setembro de 2003 ocorreu um golpe militar liderado por VERÍSSIMO COREIA SEABRA que afastou KUMBA YALA do poder. Em 2005, NINO VIEIRA que estaria exilado em Portugal desde 1998, volta ao poder e em 2009 acabou por ser assassinado na sua residência (NUNES, 2015, pp. 20-21). Ocorre que, terá sido no mesmo dia em que o Chefe do Estado-maior General das Forças Armadas (CEMGFA) General TAGME NAWAIÉ, foi assassinado com uma bomba no edifício do comando do Estado Maior das Forças Armadas (SANTOS, 2019, p. 162). E por último, no dia 12 de abril de 2012, (na véspera da segunda volta das eleições presidenciais), surge um novo golpe militar liderado por general ANTÓNIO INDJAI (NUNES, 2015, pp. 20-21).

Desta forma, note-se que de facto a Guiné-Bissau passou várias décadas de instabilidade político-militar, facto que na nossa opinião pode contribuir para a fragilidade do Estado guineense, tornando-o cada vez mais instável, com um sistema de segurança interna violento. Tal como defende DJATA (2016, p. 11), estas instabilidades político-militares, por um lado fizeram com que até 1998 o sistema de segurança interna que o país tinha não respeitasse a dignidade de pessoa humana⁹ e a forma de atuação do sistema que o país tinha centrava unicamente na atitude violenta de militares com uniforme de polícia. Por outro lado, o sentimento de insegurança e o medo que se vivia resultou de uma perseguição política de natureza militar oriunda de grandes falhas da luta de libertação nacional (*ibidem*). Ora, perante a narrativa exposta, é importante sublinhar que num estado de direito, tanto o

⁸ LOURENÇO *et al.*, (2015, pp. 78-79) afirma “que vão do âmbito alimentar ao ambiente, às pandemias, aos desastres provocados pela ação humana ou por causas naturais, às situações associadas às crises e conflitos, à ação da criminalidade transnacional organizada”.

⁹ Num estado de Direito Democrático, a dignidade humana é sacra e a polícia [surge como] a guardiã dos direitos, liberdades e garantias, prosseguindo um serviço de cariz público com vista a proteger e resolver as necessidades dos cidadãos com base num serviço mais preventivo do que repressivo (SILVA, 2014, p. 7).

uso de força como a prossecução da segurança interna, devem basear-se em conformidade com a constituição (VALENTE, 2013). Assim sendo, a Guiné-Bissau enquanto estado de direito democrático, na sua fundamentação jurídico-político na segurança interna, deve basear-se no princípio consagrado na CRGB. Tal como previsto nesta lei magna “o Estado subordina-se à constituição e baseia-se na legalidade democrática”¹⁰. Ou seja, todos os atos de polícia devem fundamentar-se na base legal, proibindo assim o excesso de força e exigindo a proporcionalidade, a necessidade, a adequação dos meios e garantir o justo equilíbrio (FONTES, 2015, p. 45). É necessário ter em conta que o uso de força coerciva só é permitido na medida em que seja prevista e conferida pela lei e nos limites por ela imposta (MATOS e SOUSA, 2014, p. 201).

Nesta perspetiva subintende-se que um estado de direito democrático é aquele em que a soberania ou o poder pertence ao povo, e os próprios atos do Estado subordinam-se à constituição. Neste contexto, pressupõe-se que o Estado guineense deve pautar pelos atos que observam os princípios legais por ser um estado de direito e democrático.

Relativamente à organização de segurança interna guineense, salienta-se que a Polícia de Ordem Pública (POP) é a força de segurança mais antiga na Guiné-Bissau (DJATA, 2016, pp. 11-12), pois surgiu na qualidade de substituto da Polícia de Segurança Pública (PSP) (*ibidem*). É nesta lógica, que por sua vez SAMANANGO (2016, pp. 37-38) afirma que esta polícia foi criada “de raiz através do desmantelamento da Polícia de Segurança Pública e da Polícia de localidades e, no lugar destes, foi introduzida uma nova Polícia composta essencialmente por guerrilheiros do PAIGC”.

De sobrelevar que a Guiné-Bissau passou vários tempos sem normas legais capazes de definir “atribuições próprias para as diferentes corporações que desempenhavam funções nas áreas da segurança interna, a saber: Polícia de Ordem Pública, Guarda de Fronteira, Serviço de Segurança de Estado, Polícia Judiciária, Guarda Fiscal, Polícia Marítima, Guarda Florestal, Serviço de Migração e Fiscamar” (DJATA, 2016, pp. 11-12).

Entretanto, com o passar do tempo até à abertura do multipartidarismo e a implementação da democracia em 1994, urge a necessidade de reforma e reestruturação da segurança interna guineense com vista as alterações sistemáticas quer do modelo policial existente assim como a sua forma de atuação. Com o propósito de reformar o sistema antigo,

¹⁰ *Cfr.* N.º 1 do art.º 8 da CRGB.

sendo que este era meramente ditatorial e marcado pelas sucessivas perseguições político-militares (*ibidem*). Segundo o autor, o modelo antigo (ditatorial) pode ser um dos motivos que levaram com que até data presente, o país não dispõe de nenhuma disposição legal para orientar atividade das forças e serviços de segurança guineense face às dinâmicas atuais de segurança interna¹¹.

Assim, a segurança interna guineense continua com um quadro normativo ainda em desenvolvimento ou incompleto. Contudo o país continuar a não dispor de normas legais que regularizem a atividade da segurança interna, no entanto com algumas reformas já ocorridas, essencialmente nos anos de 2010 e 2011, que resultaram no surgimento de algumas normas como a LOICG, as leis orgânicas da GN, da POP e do SIS e o estatuto orgânico da PJG, demonstram alguns avanços nesta temática no sentido de definir e esclarecer, aquelas que são as missões e atribuições das mais importantes forças e serviços de segurança guineenses.

Segundo SAMBU (2021), a inexistência duma lei de LSI pode implicar atuações desarticuladas e descoordenadas das forças e serviços responsáveis pela segurança, podendo até originar a usurpação de competências e conseqüentemente a violação dos direitos fundamentais dos cidadãos, pondo em risco a segurança nacional. Deste modo, podemos afirmar que a segurança interna guineense continua, nos moldes tradicionais, sem coordenação das estruturas das forças e serviços de segurança que compõem o sistema de segurança interna, facto que não ajudará a fazer face aos desafios atuais de segurança. De igual modo PEREIRA (2021) defende que a falta da legislação de segurança interna pode impedir um trabalho eficiente das estruturas com funções da manutenção da ordem, segurança e tranquilidade pública como também impedir a articulação entre as mesmas. E nem permitirá antecipar acontecimentos e muito menos saber quem deve ou não intervir em cada caso desta natureza. Acrescenta ainda PEREIRA (2021), que existe uma sobreposição de competências, o que poderá gerar confusão e ineficiência nos resultados esperados.

Contudo, o legislador guineense estabelece, nos termos da CRGB¹², que é da competência da Assembleia Nacional Popular (ANP) “fazer leis e votar moções e resoluções”. No entanto, não se encontra de forma explícita a atribuição das competências

¹¹ De acordo com LOURENÇO, *et al.*, (2015, p. 81) “As dinâmicas de um mundo globalizado, interdependente, (...), da mobilidade, da crescente reflexividade, caracterizado por riscos imprevisíveis, ameaças globais e incertezas variáveis e difusas, intimam-nos a adotar um conceito alargado de segurança, que obriga os Estados a redefinir os SSI e o papel das Forças que lhe estão alocadas”.

¹² *Cfr.* Alínea c) do art.º 85 da CRGB.

para legislar os regimes orgânicas das diferentes forças e serviços de segurança. Desta forma, fica aqui uma lacuna face a esta matéria porque a lei magna guineense não explica de forma clara, atribuição de competências nesta matéria¹³. Assim, perante esta lacuna constitucional, partilhamos a ideia de DJATA (2016, p. 10), quando considera que a mesma norma deveria ser aplicada para a organização de segurança interna.

Pese embora a falta de disposição legal sobre a organização da segurança, a segurança interna guineense apresenta algumas mutações. Conforme defendem DJATA (2016, p. 13) e COSTA (2019, p. 14), os primeiros passos dados na reforma e reestruturação da segurança interna guineense foram concretizadas graças as sinergias de diferentes entidades nacionais e internacionais. Fazendo com que, hoje em dia, a atividade de segurança interna deste país seja garantida por quatro entidades, conforme as respetivas orgânicas: GN, POP, PJG e SIS. De recordar que a GN, POP e a PJG dispõem nas suas estruturas orgânicas os Órgãos de Polícia Criminal, com exceção do SIS. Existem ainda as que “exercem funções de segurança interna nomeadamente, o Sistema da Autoridade Marítima (SAM) e o Sistema da Autoridade Aeronáutica (SAA), no âmbito das suas respetivas competências específicas nos espaços marítimo e aéreo. Esta previsão encontra-se na alínea c) do n.º 2 do art.º 3 da LOGN” (DJATA, 2016, p. 13). Enquanto as forças armadas, segundo o termo da CRGB¹⁴, exercem unicamente o papel de colaboração com as forças e serviços de segurança no domínio de segurança interna.

Desta forma, com base nas respetivas orgânicas, pode-se observar que a nova estrutura das forças e serviços de segurança guineense se comporta da seguinte forma: a GN e a POP ficaram dependentes do membro de governo responsável pela área do interior ou da segurança, conforme as respetivas orgânicas¹⁵. Enquanto o SIS, atualmente depende do PM¹⁶. E por último a PJG depende do membro de governo responsável pela área de justiça¹⁷. De sobrelevar que a GN, devido à sua natureza, depende também do membro de governo responsável pela área de defesa. Segundo o termo do n.º 2 do art.º 2 da LOGN, nos casos e nos termos previstos nas Leis de Defesa Nacional e de regime do estado de sítio e do estado

¹³ De acordo com DJATA (2016, p. 10), competências que deveriam ser, por regra geral, exclusivas da ANP.

¹⁴ *Cfr.* N.º 1 do art.º 20 da CRGB.

¹⁵ *Cfr.* N.º 1 do art.º 2 da Lei Orgânica de Guarda Nacional (LOGN) aprovada pela Lei n.º 8/2010 e no art.º 2 da Lei Orgânica da Polícia de Ordem Pública (LOPOP) aprovada pela Lei n.º 9/2010.

¹⁶ *Cfr.* Art.º 1.º da LOSIS aprovada pela Lei n.º 7/2010, de 22 de junho.

¹⁷ *Cfr.* N.º 1 do art.º 1 do Decreto-Lei n.º 14/2010, de 29 de julho, Estatuto Orgânico da PJG.

de emergência. Portanto, atualmente, a segurança interna guineense engloba quatro tipos de forças e serviços de segurança que são, a GN, a POP, o SIS e a PJG.

Assim, partilhamos a ideia de ALVES (2006, p. 72), a organização da segurança interna guineense “procurou-se adaptar não só modelo organizacional português, mas também os vetores ideológicos subjacentes a esse mesmo modelo policial”. Ou seja, demonstra uma semelhança com a que vigora em Portugal¹⁸ (*ibidem*). Pese em bora a falta da disposição legal capaz de assegurar atividade de segurança interna com vista a evitar conflitos de competência entre as forças no exercício das suas funções. Neste sentido, demonstra-se aqui a necessidade de melhorar o quadro normativo, pois quando o campo de intervenção envolve vários atores, sem, no entanto, a definição das tarefas de cada um deles, isso pode originar constrangimentos, causando o prejuízo, até para o cidadão contribuinte (TORRES, 2012, p. 86).

A sociedade atual é confrontada por diversos acontecimentos como o fim da Guerra Fria e a globalização entre outros que na nossa opinião podem ser exemplos de que, há necessidade do Estado definir sua política de segurança. Através da definição de um conceito estratégico de segurança que sustente conceptualmente um sistema de segurança interna, considerado como parte integrante do sistema mais amplo e abrangente de Segurança Nacional, num quadro de complementaridade com o Sistema de Defesa Nacional e com o Sistema de Informações (LOURENÇO *et al.*, 2015, p. 11). Isto porque o fim da Guerra Fria, o surgimento do fenómeno da globalização económica e tecnológica, providenciaram vários fenómenos criminais, cujos efeitos transcendem as barreiras das fronteiras dos Estados. (*ibidem*, p. 13). Ou seja, criaram condições propícias para a internacionalização dos riscos¹⁹ e ameaças²⁰ que sem o aparecimento destes fenómenos, não teriam a dimensão que já têm atualmente. Desta forma, as abordagens a esses riscos e ameaças, segundo o autor, devem assentar numa resposta através de estratégias multissetoriais e integradas (LOURENÇO 2015, p. 13). Neste contexto, pressupõe a implementação de uma estratégia de segurança que compreenda a promoção de uma abordagem integrada da segurança interna. Uma vez que observa nesta estratégia uma dimensão horizontal, incluindo a necessidade de intervenção articulada e coordenada das forças e serviços de segurança, da proteção civil, da emergência

¹⁸ Vide Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto, Lei da Organização de Sistema de Segurança Interna portuguesa (LSI).

¹⁹ Segundo SILVA (2018, p. 26), o risco normalmente refere a um conjunto de situações de incerteza, associadas a qualquer evento negativo que poderá ocorrer.

²⁰ Para FERNANDES (2014, p. 18), historicamente, uma ameaça é entendida em função das possibilidades e intenções de um determinado ator racional.

médica e das autoridades judiciárias, bem como de entidades do sector privado, e uma dimensão vertical, incluindo os níveis internacional, nacional e local (*ibidem*).

1.3 As Forças e Serviços de Segurança e Tipologias de Prevenção Criminal

Segundo VALENTE (2019, p. 61), a conceção constitucional das polícias diz respeito aquelas com as funções que podem ser enquadradas como a ordem ou tranquilidade pública, administrativa e judiciária para todo o território nacional.

A polícia no sentido orgânico ou institucional, consiste num conjunto de órgãos e agentes pertencente a serviço administrativos com a função de desempenhar tarefas materiais de polícia (CASTRO, 1999, p. 293). A palavra polícia, possui diversos sentidos *p.e.*, os agentes de autoridades, as forças e serviços de segurança ou simplesmente a atividade de natureza policial (ELIAS, 2018, p. 27).

De acordo com o termo do n.º 1 do art.º 21 da CRGB, “as forças de segurança têm por funções defender a legalidade democrática e garantir a segurança interna [...]”. Desta forma, podemos encarar as forças e serviços de segurança como polícia no sentido funcional ou material cuja forma de atuar “da autoridade administrativa que consiste em intervir no exercício das atividades individuais suscetíveis de fazer perigar interesses gerais, tendo por objeto evitar que se produzam, ampliem ou generalizem os danos sociais que as leis procuram prevenir” (CAETANO, 2004, p. 1150).

A conceção constitucional guineense diz respeito às polícias com as competências a nível territorial. Ou seja, “vestir o manto de força de segurança, desde que se encontrem dentro do princípio da territorialidade, do princípio da reserva da lei e do princípio da unidade de organização para todo o território nacional” (VALENTE, 2019, p. 71). Para o autor, o princípio da territorialidade não é exclusivo para determinar se uma força policial é ou não força de segurança, argumentando que, não é por ter nome de polícia ou deter competências materiais de polícia que se pode determinar que uma polícia ou outra é, ou não uma força de segurança. A competência territorial de atuação pode ser ou não a nível do território nacional ou simplesmente pode ser dentro de uma determinada zona como *p.e.*, é Polícia Marítima (PM) é um elemento da conceção de uma polícia como FS (*ibidem*). Entretanto de referir que a competências materiais da GN e da POP verificam-se em todo o território nacional.

Desta forma, para além do princípio da territorialidade, impõe-se uma outra questão que pode ser fundamental na atribuição da POP e da GN, que são as respetivas leis orgânicas, pois estas também determinam que elas são forças de segurança, sendo que as suas leis são aprovadas pela ANP²¹.

Assim, o princípio da territorialidade é fundamental para que uma polícia seja constitucionalmente considerada como uma força de segurança (VALENTE, 2019, p. 71). O estatuto orgânico da PJG, ao designar este OPC como auxiliar da administração de justiça²², leva a que esta norma afaste PJG da vertente policial da ordem e tranquilidade pública e administrativa e competindo-lhe apenas cumprir desde logo prosseguir tanto a prevenção da criminalidade assim como repressão da mesma (*ibidem*). E nos termos da LOSIS, o SIS caracteriza-se como um serviço de segurança²³.

No que concerne ao princípio da reserva da lei, previsto na CRGB, cabe à lei definir o regime das forças de segurança, pelo que “a prevenção dos crimes, incluindo a dos crimes contra a segurança do Estado, só se pode fazer com observância das regras previstas na lei e com respeito pelos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos”²⁴. Podemos concluir que a norma constitucional não foi explícita, nesta temática porque só refere as forças de segurança, a GN e a POP, no que diz respeito aos serviços de segurança nomeadamente o SIS e a PJG, as suas funções no domínio da segurança interna não se encontram definidas na CRGB e estando apenas, nas suas respetivas orgânicas. Desta forma subintende-se que a garantia da tarefa de segurança interna cabe às forças e serviços de segurança, as quais têm uma estrutura única para todo o território nacional (SOUSA, 2016).

Deste modo, a GN e a POP são forças de segurança com competências genéricas em matéria de segurança interna. Assim sendo, exercem as funções nos quatro pilares fundamentais nesta atividade, a prevenção, a ordem pública, a investigação criminal e as informações, sem prejuízo das atribuições da PJG e do SIS. A POP e GN exercem as funções de polícia administrativa, de investigação criminal e de informações²⁵.

Segundo as respetivas leis orgânicas, existem duas forças de segurança no sentido restrito, a GN e a POP. Sendo que, segundo a LOGN, está estabelecido que esta “é uma força

²¹ Cfr. N.º 1 do art.º 5 da LOPOP e no termo do n.º 1 do art.º 5 da LOGN.

²² Cfr. N.º 1 do art.º 1 do estatuto da PJG.

²³ Cfr. Art.º 1 da LOSIS.

²⁴ Cfr. N.º 3 do art.º 21 da CRGB.

²⁵ Cfr. Alíneas b), c), d), e) e n) do art.º 3 da LOGN e alíneas b), c), d), e), e o) do art.º 3 da LOPOP.

de segurança de natureza militar, constituída por militares organizados num corpo especial de tropas e dotada de autonomia administrativa”²⁶. E na LOPOP, lê-se que a POP “é uma força de segurança, uniformizada e armada, com a natureza de serviço público e dotada de autonomia administrativa”²⁷. Nesta perspetiva, conforme RAPOSO (2006, p. 49), “a designação de Forças de Segurança assenta melhor às corporações policiais que têm por missão assegurar a manutenção da ordem pública e o exercício de direitos de cidadão especialmente habilitadas para o uso coletivo de meios coercivo”. E por outro lado existem dois serviços de segurança, que são SIS²⁸ e a PJG²⁹.

A atual configuração das forças e serviços de segurança guineense integra também o Gabinete Central Nacional da Interpol/Guiné-Bissau (GCN-INTERPOL), um OPC que trabalha em ligação com Organização Internacional de Polícia Criminal (OIPC)³⁰ e trabalha em colaboração com os OPC e as Autoridades Judiciárias guineense. A par da PJG, a Interpol funciona na dependência do Ministro da Justiça³¹.

As forças de segurança, nomeadamente a GN e a POP, exercem as suas competências em todas as áreas de segurança interna, entre outras, o domínio da prevenção criminal, segundo as previsões da LOICG, LOGN e na LOPOP. Desta forma, dentro das suas estruturas, possuem os órgãos responsáveis pelo combate a droga através dos seus OPC³². Por seu turno a PJG, um OPC com competência reservada na matéria de investigação criminal³³. A matéria ligada à investigação do tráfico de droga é da competência reservada deste OPC, pois possui na sua estrutura orgânica, o órgão responsável pelo combate ao tráfico de droga, a Unidade Nacional de Combate a Droga (UNCD)³⁴. E o SIS, salienta-se, não exerce a tarefa de prevenção no domínio de tráfico de droga, pese embora exerça a função da prevenção no domínio das outras áreas da criminalidade organizada.

Relativamente a prevenção criminal, esta atividade consiste num “conjunto de medidas cuja intenção é minimizar as infrações (a sua frequência, a sua gravidade e a suas consequências), sejam de natureza criminal ou outras e, sobretudo, quando ocorram antes de prática do ato delincente” (OLIVEIRA, 2006, p. 79). É deste modo que, na perspetiva de

²⁶ Cfr. N.º 1 do art.º 1 da LOGN.

²⁷ Cfr. N.º 1 do art.º 1 da LOPOP.

²⁸ Cfr. N.º 1 do art.º 1.º da LOSIS.

²⁹ Cfr. N.º 1 do art.º 1.º do estatuto orgânico da PJG.

³⁰ Cfr. N.º 1 do art.º 1 do Decreto-Lei nº 2/2011 de 2 de fevereiro.

³¹ Cfr. N.º 2 do art.º 1 do estatuto do Interpol.

³² Cfr. ANEXO I e II.

³³ Cfr. Art.º 5 e 27 do Estatuto Orgânico da PJG e art.º 9 da LOICG.

³⁴ Cfr. ANEXO III.

TORRES (2005, p. 6), a prevenção criminal é uma função primordial e prioritária em qualquer Estado de direito democrático. Assim, concordamos com CLEMENTE (2010, p. 143) quando refere que a tarefa de segurança começa logo com a prevenção.

No contexto científico, a prevenção criminal pode ser encarada como “qualquer política ou medida que tenha como consequência uma redução da criminalidade, redução que não ocorreria na ausência dessa política ou medida” (FERREIRA, 2008, p. 109).

Na perspetiva criminológica AMARO e COSTA (2019, p. 11), agruparam a estratégia de prevenção criminal em três tipos de prevenção: a prevenção primária, a prevenção secundária e a terciária. Sendo assim a prevenção primaria engloba todas as atividades cujo principal objetivo é evitar a ocorrência do crime; a prevenção secundária, desenvolve-se depois dos atos criminosos serem identificados e a prevenção terciária, esta ocorre após o cumprimento da pena pelo crime praticado (*ibidem*).

Salienta-se que não existe consenso nestas abordagens, subintendendo-se que a prevenção consiste simplesmente nas práticas que visam impedir o cometimento de atos ilícitos ou atos contra a ordem e tranquilidade pública ou reduzir a vulnerabilidade da vítima.

Na realidade guineense, contrariamente a outros países, não existe legislação relativa a política criminal. Tal como se verifica em Portugal, na qual a LEI-QUADRO DA POLÍTICA CRIMINAL (LQPC), constitui uma figura de destaque da política criminal portuguesa através da “(...) definição de objetivos, prioridades e orientações em matéria de prevenção da criminalidade, investigação criminal, ação penal e execução de penas e medidas de segurança”³⁵.

Importa realçar que, o princípio da ação preventiva das forças e serviços de segurança encontra-se previsto na CRGB, na qual estabelece que a “prevenção dos crimes, incluindo a dos crimes contra a segurança do Estado, só se pode fazer com observância das regras previstas na lei e com respeito pelos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos”³⁶.

Deste modo, cabe à Polícia a (...) função preventiva, de impedir o cometimento de ações delituosas” (SOARES, 2017, p. 47). Assim, pressupõe que a atuação policial se fundamente com base nas regras gerais sobre polícia (*ibidem*).

³⁵ Cfr. Art.º 1 da Lei n.º 17/2006, de 23 de maio - LQPC.

³⁶ Cfr. N.º 3 do art.º 21 da CRGB.

No pensamento de GOMES (2007), a atividade da prevenção criminal deve ser focada no conceito do “Triângulo do Crime”. Este conceito é caracterizado pelo facto de ser necessário a presença de três fatores para a prática de crime nomeadamente um infrator motivado, um alvo adequado e um ambiente favorável (ELIAS, 2018, p. 91). Desta forma, a prevenção criminal deve ser empregue no infrator com objetivo de reduzir a sua motivação criminal, no alvo com o intuito de diminuir a probabilidade de ser vítima de crime e no ambiente para que este seja menos favorável à atuação do criminoso, reduzindo assim a oportunidade do meliante (*ibidem*).

Existem várias formas de atuação das forças e serviços de segurança na prevenção criminal, segundo CANOTILHO e MORREIRA (1993) *cit in* ELIAS (2018, p. 91), formularam uma dupla função de prevenção, a saber: a função de vigilância e a função de prevenção criminal *stricto sensu*. Sendo assim, a função de vigilância que é levada a cabo pela polícia tem como escopo evitar que “as limitações impostas pelas normas e atos das autoridades para a defesa da segurança interna (...). À polícia cabe a função de prevenção criminal *stricto sensu* que se traduz na “adoção de medidas adequadas para certas infrações da natureza criminal, medidas essas que visam a proteção de pessoas e bens, a vigilância de indivíduos e locais suspeitos, sem que se restrinja ou limite o exercício de direitos, liberdades e garantias do cidadão”.

Importa realçar que o “(...) aparecimento de políticas públicas de segurança é assumido a partir de momento em que os Estados aprendem o paradoxo repressão *versus* prevenção (...)” (CORREIA e DUQUE, 2012, p. 44). Assim, os estados recorrem às mudanças nas estratégias de policiamento com vista ao “reforço das relações entre as forças policiais e a sociedade, as *community policing*” (*ibidem*).

Nesta perspetiva, segundo ELIAS (2018, pp. 115-116), foram elaboradas várias teorias com o escopo de criar uma relação de confiança entre as polícias e a comunidade, por forma a aproximar aos cidadãos e produzir em conjuntos resultados eficazes na atividade de prevenção criminal.

Para a sua concretização, criou-se a ideia de aproximação da polícia ao serviço do cidadão com objetivo de criar “(...) uma estratégia de proximidade na relação entre a comunidade e as forças de segurança com o objetivo de promoção da prevenção securitária e a adoção de estratégias consistentes de prevenção” (CORREIA e SARMENTO, 2020, p. 383).

Para materializar a prevenção criminal, entre vários programas criados destacam-se o policiamento comunitário e o policiamento de proximidade, por serem dois programas de prevenção criminal mais utilizados a nível europeu (BALDÉ, 2020, p. 30).

O policiamento comunitário consiste num programa que é mais comum nos países de modelo descentralizado e, em alguns casos, em Estados de modelo nacional (ELIAS, 2018, p. 129). É um modelo de policiamento que apresenta na sua estrutura modelos descentralizados, uma polícia facilitadora de segurança, e que produz a segurança com base na necessidade do cidadão.

Enquanto policiamento de proximidade, consiste numa “(...) filosofia estratégia organizacional que promove uma nova parceria entre a polícia e a comunidade, de forma a trabalharem juntas para identificar, hierarquizar e resolver problemas, com o objetivo de melhorar a qualidade de vidas nas comunidades (...)” (TROJANOWICZ e BUCQUEROUX, 1990, pp. 14-24).

Importa salientar que, para coordenar a prevenção criminal e o policiamento de proximidade, a PSP implementou na sua estratégia de prevenção o Programa Integrado de Policiamento de Proximidade (PIPP)³⁷. Entretanto segundo FERNANDES (2015, p. 36), este programa viria posteriormente a adotar o nome do Modelo Integrado de Policiamento de Proximidade (MIPP). É, portanto um modelo que visa “articular as valências da proximidade/prevenção criminal com as valências de ordem pública, investigação criminal e informações policiais” (*ibidem*, p. 37). O programa integrado do policiamento de proximidade criou, dentro da PSP, “uma perspetiva integradora, transversal e instituidora numa lógica de conjunto aos diversos programas especiais (Escola Segura, Comércio Seguro e Idosos em Segurança)” (ELIAS, 2007, p. 481).

Salienta-se que, ainda nesta atividade de prevenção, pode ser benéfico a implementação do Policiamento de Ponto Quente (*hotspots*), um programa que adapta a nova realidade criminal, usando a inovação da nova tecnologia na prevenção criminal (ELIAS, 2018, p. 127). Ou seja, consiste num modelo que investe mais no “processamento de informação e identificação de padrões criminais (relação entre crimes, *modus operandi*, análise de período mais crítico – dia da semana e hora do dia (...))” (*ibidem* pp. 127-128).

³⁷ Vide Diretiva Estratégica n.º 06/2006, de 15 de maio de 2006, da Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública.

Neste modelo, as informações policiais (relatórios, resolução das ocorrências criminais entre outros) são analisados, processados em base de dados e mapeados, permitindo assim, uma tomada da decisão de forma mais assertiva e contextualizada por parte dos atores de segurança (*ibidem*).

1.4 Criminalidade Organizada

Atualmente, as sociedades são confrontadas com a problemática do aumento de diversas formas da criminalidade devido à falta de instrumentos legislativos e jurídicos capazes de fazer face ao fenómeno em causa. A propósito disso, no direito interno guineense existe a preocupação em criar normas capazes de enfrentar a problemática de criminalidade organizada transnacional, *p.e.*, nos termos do Código Penal Guineense (CPG), no título VI com a epígrafe “dos crimes contra a paz e a ordem pública”. Alguns destes crimes podem estar enquadrados na configuração de criminalidade organizada. Pese embora, não encontremos no regime jurídico guineense a terminologia do crime organizado, existe um conceito análogo no termo do CPG com a epígrafe “associação criminosa”³⁸ que estabelece que “quem promover ou fundar grupo, organização ou associação, cuja finalidade ou atividade seja dirigida a prática de crimes, é punido com pena de prisão de três a dez anos”, e no termo do n.º 3, do mesmo artigo, prevê a punição com penas de entre dois a oito anos, a quem chefiar ou dirigir os grupos de organização criminosa.

De igual modo, no ordenamento jurídico português não encontramos a terminologia da criminalidade organizada, todavia, existe nos termos do art.º 299.º do CP português, com epígrafe “associação criminosa”. E, nos termos da alínea *m*) do n.º 1 do art.º 1, o Código do Processo Penal português (CPP) define criminalidade altamente organizada como as condutas que integram crimes de associação criminosa, tráfico de órgãos humanos, tráfico de pessoas, tráfico de armas, tráfico de estupefacientes ou de substâncias psicotrópicas, corrupção, tráfico de influência, participação económica em negócio ou branqueamento.

Também a Lei das Grandes Opções do Plano para 2016-2019³⁹ considera o tráfico de droga como um dos riscos e ameaças globais, diversificados e complexos.

³⁸ *Cfr.* N.º 1 do art.º 207 do CPG.

³⁹ *Cfr.* LEI n.º 7-B/2016, de 31 de março.

Para RODRIGUES (2019, p. 36), a criminalidade organizada é vista de uma forma estrutural, na qual “participam normalmente conjuntos de pessoas estruturadas hierarquicamente, quer seja na forma empresarial, quer na forma estrita de organização criminosa”. É um tipo de crime que se destaca porque corrompe funcionários, governantes e também desestabiliza de forma geral os mercados (*ibidem*).

De acordo com a Convenção das Nações Unidas Contra a Criminalidade Organizada Transnacional (CNUCOT), define o crime organizado ou grupo criminoso como “(...) um grupo estruturado de três ou mais pessoas, existindo por um período de tempo e agindo em conjunto com o objetivo de cometer um ou mais crimes graves ou delitos estabelecidos de acordo com esta convenção, a fim de obter, diretamente ou indiretamente, um benefício financeiro ou outro benefício material”⁴⁰.

Por conseguinte, verifica-se de facto a falta de consenso nas conceitualizações da criminalidade organizada, mas parece no entanto que existem elementos comuns nas abordagens supracitadas *p.e.*, a pluralidade de pessoas, vontade da prática de crimes, fim/intenção de obter algo direta ou indiretamente após o ato delituoso. Entretanto, a maior dificuldade verificada na temática em apreço consiste na tipificação objetiva do tipo legal de crime sobre a dimensão estrutural do grupo e na sua forma organizativa, se deve ser quatro, se três, ou se bastavam ser duas pessoas para estarmos perante uma associação criminosa⁴¹ (VALENTE *et al.*, 2019, p. 24).

De salientar que nesta atividade, o tipo subjetivo de ilícito pode sobrepor-se a todos os membros do grupo (BELIZÁRIO, 2018, p. 18). Ou seja, se fizermos uma ligação entre o crime de associação criminosa⁴² e a participação em grupos de criminalidade altamente organizada, estaremos perante um ato dominado pela vontade de obter algo depois do crime (*ibidem*). Até porque é “(...) indispensável que o agente conheça a finalidade criminosa da organização” (*ibidem*). Desta forma, podemos argumentar que todos os seus atos são racionais ou dolosos.

Relativamente ao conceito da criminalidade organizada transnacional, de recordar que foi pela primeira vez mencionado no 5.º congresso da Organização das Nações Unidas (ONU) em 1975, na qual descreve-o como “fenómenos criminais que transcendem as

⁴⁰ Cfr. Alínea a) do art.º 2 da Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional (CNUCOT), conhecida por Convenção de Palermo.

⁴¹ Cfr. Alínea a) e c) do art.º 2 e alínea a) do art.º 5 ambos da CNUCOT.

⁴² Cfr. Art.º 299.º do Código Penal Português de 1995.

fronteiras e as leis nacionais de vários Estados ou com impacto noutra país”⁴³. Como também nos casos em que o crime é cometido “em mais do que um Estado, se for cometido num Estado mas a preparação, plano, direção ou controlo for noutra ou se for num país mas envolve um grupo organizado com atividades criminais em mais do que um país”⁴⁴.

Com base nisso, podemos encarar a criminalidade organizada transnacional como um conjunto áreas criminais como, o tráfico de droga, tráfico humano e tráfico de armas cometidos em pelo menos dois ou mais Estados ou através de um crime cometido num Estado, mas que a sua preparação, direção e execução é feita noutra Estado. Ou um crime cometido num país e que envolve um grupo organizado com a finalidade ilícita em vários países, aproveitando a fragilidade e a vulnerabilidade de cada sociedade.

É possível afirmar que a globalização constitui um dos fatores propulsores da criminalidade organizada transnacional. Pois consiste num “(...) processo económico e social que estabelece uma integração entre os países e as pessoas proporcionando a troca de ideias e transações financeiras, comerciais e culturais pelos quatro cantos do planeta, transformando-o numa autêntica aldeia global” (BELIZÁRIO, 2018, p. 33). Isto porque com esta transformação do mundo numa aldeia global fez tornar-se cada vez mais fácil desenvolver qualquer tipo de negócio, seja lícita ou ilícita. E as organizações criminosas souberam aproveitar este novo processo de livre circulação de pessoas e bens para desenvolver atividades ilegais.

É nesta lógica que PEREIRA (2015, p. 29) considera o surgimento da era de globalização como uma âncora da criminalidade organizada transnacional. De igual modo COSTA (2005, p. 2441) considera abertura das fronteiras causada pela globalização⁴⁵, como elemento potenciador dos riscos que já eram conhecidos. Neste sentido, a globalização pode ser encarada como potenciadora da criminalidade organizada transnacional, pois ela trouxe para sociedade duas faces distintas (CABRAL, 2017, p. 32). Por um lado, a face voltada para a luz, traduz-se sobretudo nos ganhos económicos, resultantes de fluxos de bens, serviços, livre circulação e por outro lado a face de escuridão, pode ser a própria criminalidade organizada transnacional, porque os grupos criminosos aproveitam da face da luz para desenvolver suas atividades ilegais no mundo (*ibidem*). Desta forma, pode-se sustentar que

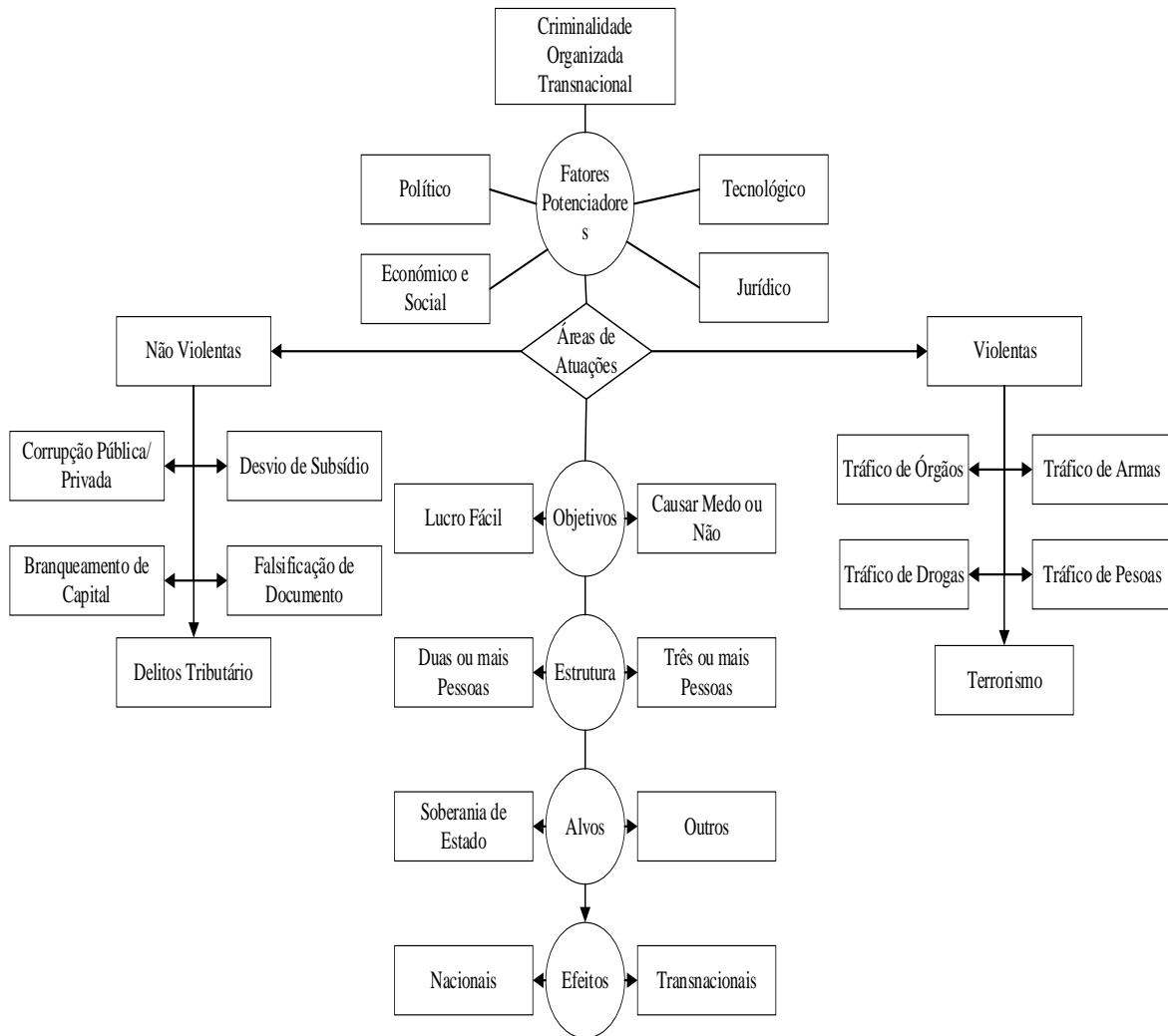
⁴³ Vide BOISTER, NEIL, 2012 “*An introduction to Transnational Criminal Law*”, Oxford University Press, p. 4.

⁴⁴ Cfr. N.º 2 do art.º 3.º da CNUCOT.

⁴⁵ Segundo GIDDENS (2001, p. 52) a “globalização entendemos o facto de vivermos cada vez mais num «único mundo», pois os indivíduos, os grupos e as nações tornaram-se mais interdependentes”.

esta atividade ilícita é algo potenciado pela globalização económica, política e entre outros fatores. Igualmente SAMBU (2021), considera a globalização juntamente com a evolução política, económica, social e tecnológica como elementos cruciais para o crescimento da criminalidade organizada transnacional. A figura seguinte evidencia as temáticas da criminalidade.

FIGURA II - Fluxograma da criminalidade organizada transnacional



Fonte: Adaptado com base nas bibliografias referenciadas

Com base na figura exposta, a criminalidade organizada transnacional é um fenómeno potenciado pela globalização política, económica, tecnológica entre outros, e que possui área violenta e não violenta. Sendo assim, a área violenta compreende terrorismo, tráfico de droga, tráfico de armas, tráfico de pessoas, tráfico de órgãos entre outros e a área não violenta compreende, a corrupção pública e privada, desvio de subsídio, branqueamento de capital, falsificação de documentos, delitos tributários entre outros. Esta atividade ilícita tem como o fim a obtenção de lucro fácil ou causar medo ou morte, possui uma estrutura de

duas ou mais pessoas, tendo como alvo a soberania de Estado ou outros fins e os seus efeitos são de dimensões nacionais e transnacionais. Por isso, o aumento da criminalidade organizada transnacional pode prender-se com a evolução da conjuntura da cena política, económica, social, jurídica e tecnológica (GONÇALVES, 2011, p. 46).

Segundo VALENTE (2019b, p. 29), existem quatro grandes linhas identificativas da criminalidade organizada que podem paralisar as estruturas políticas, executivas e judiciárias dos estados: a intangibilidade e impenetrabilidade dos atores de justiça no seio da organização criminosa; a invisibilidade dos agentes administradores das organização criminosa; indeterminabilidade das vítimas de crimes, base das organizações criminosas (*p.e.*, crime não violento) e a elevada lesão societária a médio e longo prazo.

A criminalidade organizada transnacional recorre às diferentes estratégias como a tecnologia de informação, a inteligência combinada com violência, a internalização, ao trabalho em rede e ainda se caracteriza pelo grande espírito da iniciativa e mentalidade empresarial, adaptando sempre de acordo com a mutação do mercado (ELIAS, 2018, p. 178).

Existem três grandes grupos de organizações criminosas que atuam no narcotráfico conhecidos por vários nomes a saber, o primeiro grupo é composto pela *Máfia Russa*, *Máfia Americana*, *Máfia Turca*, *Máfia Cosa Nostra* (Itália), *Máfia Mexicana*. O segundo grupo é formado por tríades chinesas, *Yakuzá* (grupo de Japão) e o terceiro é formado pelo cartel de *Madellín* e pelo cartel de *Cali*, ambos da Colômbia (CABRAL, 2017, p. 45).

Não obstante a existência de várias organizações criminosas, aprez sublinhar que, para o presente estudo, pretende-se cingir apenas nas organizações criminosas que atuam na área do tráfico de cocaína, nomeadamente o *Cartel de Madellín* e o cartel de *Cali*, ambos da Colômbia. Existem ainda, nesta temática, os mafiosos como *p.e.*, a máfia nigeriana, a máfia venezuelana, a máfia marroquina e a máfia dos Países Bálticos (EBO, 2008, p. 124).

O modelo das organizações criminosas do tráfico de drogas é do tipo empresarial, contando com diferentes níveis de oficiais e com característica da hierarquia clássica (VASCONCELOS, 2013, p. 49). Além disso, possui também quadros técnicos especializados consoante a área de interesse da empresa criminosa (BARBOSA, 2015, p. 91). Neste modelo, há distribuição das tarefas, pelo que existem “os que pensam a organização estrategicamente; fazem uso da força, os que utilizam as filigranas jurídicas em prol da OC; branqueiam o numerário angariado pela OC e os que estão na estrutura de administração pública para conferir suporte às ações criminosas da própria OC” (*ibidem*).

É possível afirmar que existem dois tipos de estruturas das organizações criminosas, as rígidas e não rígidas. Os cartéis apresentam estruturas do tipo rígidas em pirâmides⁴⁶, com um chefe de várias famílias que supervisionam áreas geográficas dos seus negócios e estes grupos estão ligados a economia da cocaína (CABRAL, 2027, p. 45). E os *Madellín* e *Cali* são os grupos mais destacados nos cartéis e dos mais poderosos do mundo e controlam o mercado de drogas de forma geral, desde produção até o consumo final (*ibidem*).

Salienta-se que em 2011, a UNODC revela que o tráfico de droga e outros crimes ligados a criminalidade organizada transnacional geram lucro anuais de 650 bilhões de dólares na década de 2000, correspondendo cerca de 1,5% do PIB global ou cerca de 870 bilhões de dólares em 2009. Neste contexto, o maior rendimento para esta criminalidade provém de drogas ilícitas, sendo responsáveis por 20% de todo o produto proveniente desta atividade ilícita, correspondendo quase metade da receita da criminalidade organizada transnacional e 0,6% para 0,9% do Produto Interno Bruto (PIB) global⁴⁷.

Esta forma da criminalidade “(...) será um dos problemas mais graves dos próximos (...) anos, juntamente com o aquecimento climático, o terrorismo, a corrupção e o desemprego. É um problema global e tem de ser tratado globalmente” (ONU, 2007, *cit in* MATEUS, 2016, p. 7). Ou seja, a sua resposta deveria basear-se numa ação “(...) dinâmica, coordenada, integrada e multidisciplinar” (SOUSA, 2006, p. 326). Como também reforçar as forças e serviços de segurança “tornando-se cada vez mais eficazes e cooperantes entre si, não só a nível nacional como a nível internacional” (MATEUS, 2016, p. 7).

É importante sublinhar que verificando-se várias áreas da criminalidade organizada transnacional⁴⁸, para o presente estudo vamos abordar apenas as temáticas ligadas ao narcotráfico, enquanto uma das formas da criminalidade organizada transnacional mais frequente no mundo e, em particular, na África Ocidental. Segundo a UNODC (2013, p. 7), revela a deteção de grandes envios de cocaína que sempre transitam na sub-região da África Ocidental com destino à Europa. Facto que pode constituir uma ameaça para a segurança desta zona. Tal como refere CORREIA (2009, p. 14), o “tráfico de drogas naquela região está a ganhar sérios contornos, constituindo uma ameaça preocupante à segurança e à estabilidade da sub-região e a pôr em causa a viabilidade das economias de alguns países”.

⁴⁶ Cfr. ANEXO IV.

⁴⁷ Cfr. UNODC (2011). *Estimating illicit flows resulting from drug trafficking and other organized crimes*. Viena: UNODC. p. 7.

⁴⁸ Cfr. FIGURA II.

CAPÍTULO II – O TRÁFICO DE ESTUPEFACIENTE COMO UMA AMEAÇA GLOBAL

2.1 Tráfico de Droga, o Sustento da Criminalidade Organizada

Qualquer que seja comportamento humano para ser qualificado como crime tem de existir uma lei anterior que o qualifica como tal. Ou seja, só é crime o facto que é descrito e declarado como crime por lei⁴⁹. Portanto, o tráfico de drogas só é considerado uma atividade criminosa caso o ordenamento jurídico o prevê como tal.

Neste sentido, no ordenamento jurídico guineense, o crime de tráfico de droga encontra-se previsto nos termos dos artigos 3 a 6 do Decreto-Lei nº 2-B/93, de 28 de Outubro (Lei de combate às drogas), de acordo com esta norma, o tráfico de droga consiste em ato de cultivar, produzir, fabricar, extrair, preparar, oferecer, puser à venda, vender, distribuir, comprar, ceder ou por qualquer título receber, proporcionar a outrem, transportar, importar, exportar, fizer transitar ou ilicitamente detiver fora dos casos previstos no art.º 20.º, plantas, substâncias ou preparações compreendidas nas tabelas I e II da lei de droga. Entretanto a prática deste facto é punida com pena de prisão de a 12 anos⁵⁰.

Assim, podemos definir esta atividade como uma área da criminalidade organizada sob forma violenta⁵¹ através de comercialização de produtos considerados ilícitos. Ou uma “atividade ilícita através de comercialização de drogas, um crime a nível planetário, que se constitui uma ameaça para a saúde e integração social do indivíduo que consome, para o desenvolvimento político e económico da sociedade e para a segurança nacional dos Estado” (CABRAL, 2017, p. 30). Nas suas perspetivas EBO (2008) e VALENTE (2016), consideram o narcotráfico como um fenómeno com efeitos prejudiciais de dimensão global.

Do ponto de vista internacional, o tráfico de droga trata-se de um crime global (CABRAL, 2017, p. 30). Acrescenta ainda a autora, que através desta atividade ilícita podem nascer outros crimes *p.e.*, a corrupção no aparelho de estado, a delinquência na estrutura social, debilitando os governos nacionais, os seus poderes judiciais e as forças policiais (*ibidem*). Neste contexto, é possível encarar o tráfico de droga como um ato que atenta contra

⁴⁹ Cfr. n.º 1 do art.º 2 do Código Penal Guineense de 1993.

⁵⁰ Cfr. Art.º 3 do Decreto-Lei nº 2-B/93, de 28 de Outubro - Lei de combate às drogas.

⁵¹ Cfr. FIGURA II.

os princípios legais dos Estados e também constitui um perigo de dimensão internacional (TUNKIN, 1986, p. 351) *cit in* (CABRAL, 2017, p. 30).

A atividade do narcotráfico pode verificar-se em diferentes áreas ilícitas. Conforme VALENTE (2019, p. 27), existem criminalidade organizada violenta e não violenta. Nesta sequência, os narcotraficantes podem atuar de modo não violento, através de ação de “(...) influenciar e penetrar nos aparelhos do Estado, corromper as instituições e a própria população, por causa da sua vulnerabilidade” (AHUKHARIE, 2019)⁵².

O fenómeno de droga passou diferentes fases para chegar ao nível em que se encontra atualmente. Sendo que a primeira fase desta atividade iniciou simplesmente com uso e consumo de planta natural (SILVA, 2018, p. 40). A segunda fase foi, a partir do século XIX, quando o homem começou a fazer separação do princípio ativo vegetal, todavia, ainda dependia fortemente das plantas⁵³ (*ibidem*). E, na terceira fase, surgem as drogas como “anfetaminas, pela primeira vez, um psicoativo integralmente sintetizada em laboratório, dali em diante ocorreu um aumento significativo das drogas”⁵⁴ (*ibidem*).

Esta atividade ilícita começou a ganhar ênfase a partir do final do século XX. Aliás, conforme PATRÍCIO (1996, p. 66), foi a partir da década de 80 que a droga atingiu o seu auge no mundo. Outrossim CASTRO (2016, p. 16), afirma que esta década constitui o período de afirmação e de expansão das drogas no mundo. Isto porque o período em apreço foi marcado por alguns acontecimentos sobretudo, o fim da Guerra Fria, e conseqüentemente aparecimento do processo da globalização. Que acaba por ser “um impulsionador das novas formas da criminalidade organizada, principalmente da transnacional, que se foi adaptando e aproveitando a facilidade de transação tal como das lacunas legislativas e impossibilidade de intervenção estatal ou das autoridades judiciais” (BELIZÁRIO, 2018, p. 34). Do mesmo modo podemos sustentar que o crescimento do tráfico de droga pode ser conectado a este fenómeno, sendo que foi a partir desta época, que começaram a surgir novas dinâmicas no tráfico de droga a nível global.

Da mesma forma, os avanços de várias áreas sociais como, de transporte, tecnologia entre outras, permitiram com que as “máfias das drogas pudessem facilmente injetar drogas

⁵² Cfr. ONU NEWS, 2019.

⁵³ A substância é conseguida principalmente através de plantas mas pode ser encontrada em alguns fungos ou até mesmo em certos animais.

⁵⁴ Tais como *cannabis*, *marijuana*, cocaína, ópio, heroína e *ecstasy* tornaram-se frequentes.

oriundas da Ásia, e América Latina em países que são hoje considerados principais consumidores” (CABRAL, 2017, p. 39).

Hodiernamente, parece ser consensual que o tráfico de drogas (ou simplesmente narcotráfico) “constitui um poder ilícito que ameaça na sombra contaminar e corromper as estruturas do Estado, as atividades comerciais e financeiras legítimas e a sociedade a todos os seus níveis, impedindo-os de garantir a segurança dos cidadãos” (CABRAL, 2017, p. 73). Isto porque o tráfico de droga enquanto uma das áreas da criminalidade organizada, tem alguns elementos identificativos que podem paralisar as estruturas políticas, executivas e judiciárias dos Estados nomeadamente invisibilidade dos agentes principais da organização criminosa, indeterminabilidade das vítimas de crimes (não violenta) e impenetrabilidade dos operadores judiciários no seio da organização criminosa (VALENTE, 2019, pp. 25-29). A título do exemplo, é a indeterminabilidade de vítimas, porque a ação do tráfico de droga muitas vezes não apresenta vítimas imediatas ou vítimas visíveis, facto que lhe difere com outras áreas criminais violentas *p.e.*, tráfico de seres humanos e órgãos humanos, visto que estes apresentam vítima identificáveis, com o seu rosto, o nome e uma presença física da vítima de crime (*ibidem*).

Acresce ainda, sobrelevar que a forma como as redes de tráfico de droga se organiza, se integra na sociedade e se entrelaça nas estruturas legais dos Estados confundindo-se com autoridades legais, tudo isso dificulta ou impossibilita a tangibilidade e penetrabilidade dos operadores judiciários de Estado (*ibidem*). Deste modo, o fenómeno de droga não se confina a um pequeno e isolado país, pois é da escala global (VALENTE, 2016, p. 27).

Atualmente, o narcotráfico tem evoluído tornando-se uma grande preocupação a nível global por ser uma atividade que envolve a política internacional. Ou seja, segundo PACHECO (1991, p. 80) *cit in* EBO (2008, p. 227), “existem três parceiros de igual importância no tráfico internacional de drogas, nomeadamente grupo de traficantes, grupos de negócios e grupos político”. Sendo assim, o primeiro parceiro é o grupo dos traficantes *v.g.* cartéis colombianos, *Medellín* e *Cali* que controlam a produção, transporte e o mercado grossista das drogas.

Enquanto o segundo parceiro são os grupos de negócios. Estes traduzem-se nas instituições económicas financeiras como bancos e grupos financeiros que branqueiam os narcodólares⁵⁵. E no terceiro grupo encontram-se instituições políticas que apoiam a

⁵⁵ Entende-se por lucros, em geral em dólares, obtidos pelos narcotraficantes como produto do tráfico de droga.

produção e o tráfico de droga, assim como a lavagem de dinheiro oriundo de droga através das leis que protegem todos os outros parceiros nomeadamente os traficantes e os bancos secretos. Neste grupo de políticos incluem-se ministros, juizes, parlamentares, presidentes e governadores entre outros (*ibidem*, p. 228). Ou seja, segundo RODRIGUES (2019, p. 39), existe neste negócio uma “malha complexa de relações com os governos de diversos países, que, de uma ou outra maneira se encontram ligados e muitos beneficiários do tráfico”.

De todas áreas de ameaças à segurança europeia, esta atividade ilícita é a mais lucrativa (EUROPOL, 2017, p. 34). Do mesmo modo, a ONU referiu este cenário no relatório mundial sobre drogas divulgado em 2005, na qual revela que os lucros mundiais de drogas rondam os 400 bilhões de dólares anuais⁵⁶. Dentro da criminalidade organizada transnacional, estimando-se cerca de 320 bilhões de dólares do lucro anuais (SILVA, 2018, p. 43). Desta forma, podemos encarar esta atividade ilegal como o sustento da criminalidade organizada transnacional. Pois ela fornece capital e é suporte de outras atividades ilegais.

De acordo com o relatório da EUROPOL (2017, p. 34), cerca de 65% das redes do narcotráfico praticam outras áreas da criminalidade organizada transnacional principalmente o auxílio à imigração ilegal, tráfico de pessoas e o terrorismo.

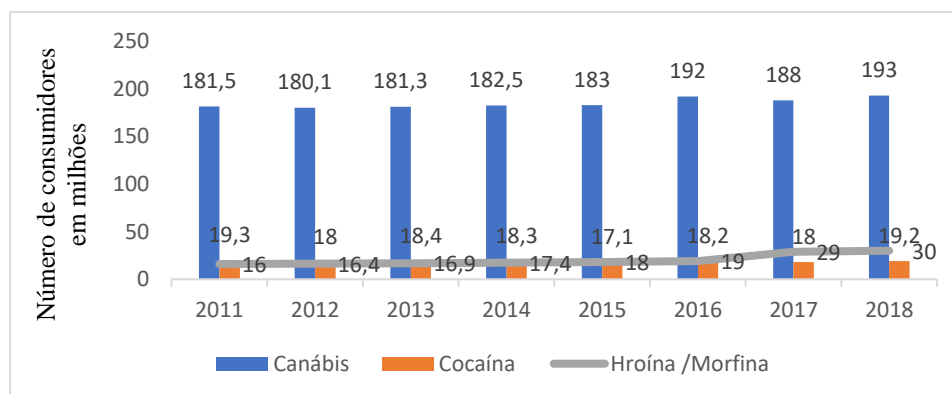
Segundo BELIZÁRIO (2018, p. 19), as drogas identificadas como canábis, cocaína e heroína/morfina estão entre as drogas ilícitas mais traficadas, sem no entanto desprezar as outras. Com este efeito, o seu combate ou fiscalização vincula a todo o mundo. A propósito foram criadas várias normas internacionais, como os casos das convenções apadrinhadas pelas NU que regulam e especificam quais as drogas que devem ser submetidas ao controlo internacional (UNODC, 2007).

Entretanto, os relatórios mundiais sobre drogas divulgados pela UNODC revelam a tendência do aumento do consumo global de drogas na última década. O gráfico seguinte evidencia a tendência do aumento do consumo global de drogas.⁵⁷

⁵⁶ Consulte-se o *United Nations for Drug Control and Crime Prevention (2005) World Drug Report*. New York: United Nations, p. 124.

⁵⁷ Vide *World Drug Report* divulgados pelo UNODC, relatórios de 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2018 e 2020.

GRÁFICO I - Consumo global das drogas no período entre 2011-2018



Fonte: Adaptado com base nos dados dos relatórios divulgados pelo UNODC, de 2013-2020.

Após analisar os dados expostos no gráfico I, ressalta que a canábis continua a ser a droga mais consumida a nível global. Visto que, conforme o gráfico apresentado, demonstra que entre 2011-2018 foram registados a nível global cerca de 1.481,4 bilhões de usuários desta substância ilícita.

Importa sublinhar ainda que, o consumo da canábis tem estado a aumentar nos últimos tempos. Um facto que pode ser conectado por um lado, com o facto de que a produção da canábis foi verificada em cerca de 135 países (UNODC, 2017, p. 37). Por outro lado, a tendência do aumento do consumo da canábis pode ser associada com o período do pós legalização da produção, distribuição e o uso recreativo da canábis no Canadá, e algumas jurisdições dos Estados Unidos (UNODC, 2020, p. 71). Como também podemos associar este aumento do uso desta substância ilícita, com a redução de apreensão no período entre 2015-2018, sendo que nesses anos registou-se uma redução de cerca de 3% de apreensão em relação período entre 2011-2015⁵⁸.

Relativamente a heroína, de sublinhar que no período entre 2011-2018, foram registados cerca de 160,7 milhões de usuários desta droga a nível global, notando-se uma tendência de aumento do uso desta substância ilícita a partir de 2015-2018, uma vez que neste período foram registados cerca de 96 milhões de usuários (mais 20% que nos anos entre 2011-2014). O que demonstra claramente o aumento do uso dessa droga nos últimos anos. Relativamente ao volume de apreensão global desta substância ilícita, salienta-se que houve um acréscimo de 3% de apreensão nos últimos tempos⁵⁹.

⁵⁸ Cfr, ANEXO V.

⁵⁹ *Ibidem*.

Por último, de acordo com os dados do gráfico I, a tendência de discreta redução relativa ao consumo global da cocaína. Isto porque, se fizermos uma comparação do período entre 2011-2014 e 2015-2018, veremos que, no primeiro período, foram registados cerca de 74 milhões de usuários desta substância ilícita e, no segundo período, foram registados cerca de 72,5 milhões de usuários o que revela assim um decréscimo de cerca de 1% do consumo no último período. No entanto, esta redução do consumo global pode prender-se com o aumento de apreensão global feita no período entre 2015-2018, em relação ao período entre 2011-2014⁶⁰.

Desta forma, o consumo global das drogas assume a tendência de aumento, facto que pode constituir um perigo para sociedade. Isto porque o consumo global das drogas está a aumentar, não obstante a criação de várias normas internacionais de prevenção ao tráfico de drogas patrocinadas pelas Nações Unidas.

Entretanto, espera-se um estudo mais aprofundado e globalizado para combater a fenómeno uma vez que “não pode ser encerrada a sua abordagem como problema apenas de juristas, de médicos, de políticos, de psicólogos de polícias sob pena do fruto emergente dessa diáspora ser minimalista e fortemente redutor” (VALENTE, 2016, p. 27).

Apesar da existência de normas de combate ao tráfico de drogas, esta atividade e o consumo de substâncias ilícitas continua a aumentar. Os dados apresentados demonstram que, no período de 2011-2018, foram registados cerca de 1.788,6 bilhões consumidores de drogas.

De recordar que, dessas drogas, a cocaína pode constituir umas das drogas mais lucrativas⁶¹. Nesse sentido, para responder este fenómeno, os estados devem adotar políticas de combate através de partilha de informação, da cooperação institucionais e interestaduais ou através da ratificação na íntegra das convenções quer as realizadas pela ONU assim como outras de carater regionais sobre o combate as drogas⁶².

De acordo com os dados do *World Drug Report* de 2016 divulgado pela UNODC, revela que nas últimas décadas o mercado da cocaína evoluiu no período temporal entre 1998-2014, deste modo o seu consumo verifica-se em todo o planete⁶³. Deste modo, esta

⁶⁰ *Ibidem*.

⁶¹ Vide UNODC (2011). *Estimating illicit flows resulting from drug trafficking and other organized crimes*. Viena: UNODC. p.7.

⁶² Cfr. Convenção das Nações Unidas contra o Tráfico Ilícito de Estupefacientes e Substâncias Psicotrópicas, Viena, 19 de dezembro de 1988.

⁶³ Para mais informação, consulte-se o WORLD DRUG REPORT (2016).

substância ilícita constitui uma das drogas mais relevantes sendo que o seu consumo é verificado em todo o planeta, podendo assim constituir uma ameaça para a segurança dos Estados.

Nesta medida, para efeito do presente estudo, centremo-nos na substância supramencionada por ser uma droga com grande relevância no tráfico internacional, bem como a droga com grande presença na zona ocidental da África⁶⁴, explorando as vulnerabilidades de alguns países desta sub-região. A Guiné-Bissau, fazendo parte desta sub-região e tendo em conta a sua localização geoestratégica e fragilidade do estado, pode servir como ponto de transbordo da cocaína proveniente da América do Sul, com destino ao mercado europeu, constituindo-se por sua vez numa ameaça à sua soberania.

2.2 Da Cocaína

Na região da América do Sul, mais concretamente nas zonas de Andina “desde os tempos mais antigos, envolto em lendas, floresceu o arbusto da Khoka, planta divina dos incas, utilizada em cerimónias religiosas e com elevada importância política” (CABRAL, 2017, p. 40). Os nativos desta região começaram a recorrer a esta planta misturada com alguns vegetais com o intuito de conter a fome, dando assim a maior disposição durante a caminhada (*ibidem*). Ou seja, esta constituía um dos fins de uso do arbusto de coca, para além do uso em cerimónias religiosas, sendo o sumo desta folha aplicado para os fins curativos.

Entretanto, em 1857, a cocaína foi pela primeira vez sintetizada pelo alemão ALBERT NIEMMAN, e depois, com base nela, “SIGMUND FREUD e KARL KÖLLER fizeram diversas experiências e comprovaram a ação anestésica da cocaína. Nesses anos, KÖLLER introduziu a cocaína na prática médica, em oftalmologia” (CABRAL, 2017, p. 40).

A partir desta data, esta droga começou a ser empregue legalmente na área de medicina na Europa e nos Estados Unidos de América (EUA), sendo que o seu uso aumentou nas fabricações de cigarros, doces, gomas e bebidas estimulantes (*coca-cola*) (CABRAL,

⁶⁴ Segundo o programa regional de África Ocidental-UNODC (2010-2014) e UNODC (2008) a África Ocidental constitui, nos últimos anos, uma das maiores rotas do tráfico de cocaína.

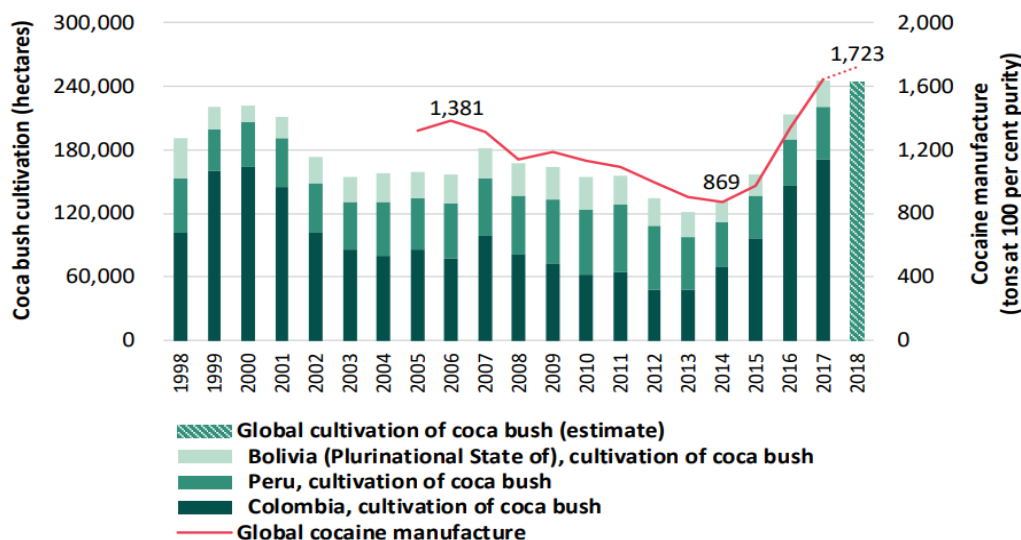
2017, p. 40). Desta forma, é possível afirmar que a cocaína é uma substância ilícita da origem alemã.

Em 1903, a coca já não faz parte da fórmula da coca-cola, no entanto o nome da bebida continua o mesmo (*ibidem*, p. 41). Em 1906 foi decretado pelo governo norte-americano, o fim do uso da coca nas fábricas de alimentos, bebidas, restrição no seu uso médico, passando apenas como analgésico típico (*ibidem*).

E, em 1914, essa droga foi classificada como altamente perigosa e foi proibido o seu uso na Europa e no Brasil (*ibidem*). Não obstante a proibição do seu fabrico, a “(...) coca continuou sendo cultivada pelos camponeses nos altiplanos andinos (Peru, Bolívia, Argentina e Chile) e também por alguns índios brasileiros na região amazônica (...) cocaína e a droga passou a ser contrabandeada por quadrilhas internacionais, até aos dias de hoje” (*ibidem*).

O cultivo da cocaína tem sido tradicionalmente verificado na América do Sul concretamente nas regiões de Andinas (Colômbia, Perú e Bolívia). A figura seguinte ilustra os maiores cultivadores de coca e fabricantes da cocaína a nível mundial.

FIGURA III - Cultivo global da coca e fabricação da cocaína entre 1998-2018



Fonte: UNODC, 2020

Com base nesta figura verifica-se que a zona da América Latina constitui a região com a maior produção da cocaína do mundo, sendo assim a Colômbia figura como a maior produtora. Os relatórios anuais da UNODC sobre drogas apontam este país como o maior

produtor mundial da cocaína no período entre 1998-2018⁶⁵. E acresce ainda que, no relatório mundial de 2020, revela que, em 2018, este país latino contabilizou cerca de 70% da área global do cultivo de coca, e o Peru 20% e a Bolívia com 10%⁶⁶. Com base nisso podemos, em concordância com CRUZ (2013, p. 66) e CABRAL (2017, p. 41), afirmar que esses três países figuram como maiores produtores da cocaína, com cerca de 98% do suplemento da cocaína. Também a Venezuela, o Chile e a Argentina são considerados como um dos responsáveis pelo processamento da cocaína (*ibidem*).

Os relatórios do *World Drug Report* dos últimos anos revelam que a cocaína é uma das drogas mais consumidas no mundo, sendo que no período entre 2011-2018 foram registados cerca de 146.5 milhões de usuários desta droga⁶⁷. Salienta-se que, dentro do narcotráfico, a cocaína constitui uma das drogas mais relevantes e com maior lucro, segundo o relatório europeu sobre drogas revela que, em 2017, o tráfico desta substância ilícita no mercado ilegal movimentou 9,1 mil milhões de euros⁶⁸.

Relativamente ao volume de apreensão da cocaína, os relatórios da UNODC dos últimos anos revelam a tendência de aumento de apreensão desta droga comparativamente as outras drogas (canábis e heroína) ou seja nos dois períodos entre 2011-2014 e 2015-2018 o maior volume de apreensão desta droga foi registado no segundo período, sendo que foram registados mais 28% que no primeiro período, enquanto as outras drogas, canábis e heroína, registaram uma redução do volume de apreensão⁶⁹.

Segundo os dados do *World Drug Report* de 2020, no período entre 2007-2018 a sub-região de América de Sul é a zona com maior volume de apreensão da cocaína com 55%, seguindo-se da América de Norte (21%), Europa Ocidental e Central (14%), América Central (9%), Caribe (1%), África (0,4%), Ásia (0,3%), Oceânia (0,2%) e outro lado da Europa (0,2%).

Desta forma pode-se afirmar que a presença desta substância ilícita se verifica em todos os cantos do planeta. Facto que pode refletir no consumo particular desta droga, visto que se revela a tendência de aumentar em todos os seus mercados. O gráfico seguinte ilustra a evolução do consumo da cocaína em todo o mundo nos períodos entre 1998, 2009, 2014.

⁶⁵ Vide *World Drug Report* de 2020 pela UNODC.

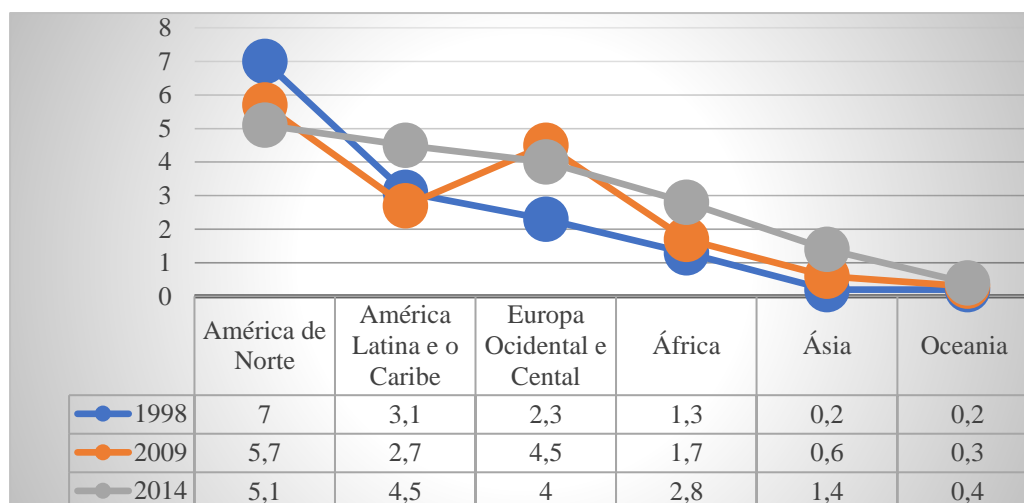
⁶⁶ *Ibidem*.

⁶⁷ Cfr. GRÁFICO I.

⁶⁸ Cfr. DIÁRIO DE NOTÍCIAS, 2019.

⁶⁹ Cfr. ANEXO V.

GRÁFICO II Consumo global da cocaína em 1998, 2009 e 2014



Fonte: adaptado do relatório do UNODC, 2016.

Analisando o gráfico exposto, ressalta que a tendência do consumo da cocaína tem vindo a aumentar sobretudo a partir da década 2000, visto que em 2009 verificou-se o aumento do consumo principalmente em novos mercados sobretudo no mercado europeu, africano, asiático e no mercado oceânico.

Deste modo, pode-se afirmar que o tráfico desta droga enquanto umas das formas da criminalidade organizada constitui grande ameaça a nível mundial, sobretudo para os Estados em afirmação. Segundo Estratégia Europeia de Segurança (ESS) identifica as principais ameaças de carácter transnacional como “o Terrorismo, a Proliferação de ADM, o Crime Organizado, os Conflitos Regionais e os Estados Falhados” (GONÇALVES, 2011, p. 25).

Por conseguinte, para combater estes tipos de ameaças, os estados e a comunidade internacional devem proceder as suas abordagens numa vertente global, “pois só atuando coletivamente e cooperativamente os estados serão capazes de superar as suas vulnerabilidades face à diversidade de novas ameaças que se colocam à sua segurança” (GARCIA, 2006, p. 343).

2.3 Rotas das Drogas

Nesta caminhada para explicar a evolução do narcotráfico, recorreremos à relação existente entre as teses de narcotráfico e as de geopolítica para compreender de melhor

forma, como os elementos naturais mar, terra e ar constituem pontos fulcrais na vida económica mundial.

De acordo com EBO (2008, p. 107), as teses dos narcotraficantes sustentam a utilização das diferentes vias de comunicações nomeadamente, mar, terra e ar como a forma de fazer chegar as drogas para o mercado do consumo. E na tese da geopolítica “afirmam que o domínio do mar, da terra ou ar determina o poder de um estado sobre o mundo inteiro” (CABRAL, 2017, p. 47). Ou seja, subintendemos que os geopolíticos consideram que, para ser uma potência mundial, é necessário o domínio do mar, terra e ar, por serem pontos determinantes para controlar o mundo. E os narcotraficantes veem a conjugação destas vias como a forma de dominar o mundo do comércio de drogas. Nesta lógica, podemos afirmar que existem aspetos comuns nessas teses apresentadas enquanto conjugação de diferentes vias de comunicação, isto é, o domínio do poder marítimo, terrestre e aéreo para dominar o mundo. Tal como ensina EBO (2008, p. 116), a conjugação destes poderes tem a ver com o facto de o domínio de um único poder não ser suficiente para controlar o mundo de tráfico de droga. Por isso os narcotraficantes conjugam todos os tipos de rotas para fazer chegar as drogas ao mercado do destino.

As rotas das drogas seguem diferentes vias para chegar ao mercado do consumo. Como se pode verificar, a mudança das rotas do tráfico de droga para África Ocidental pode ser conectada com a “(...) maior monitorização e interdição das habituais rotas do narcotráfico pela via aérea e marítima pelas autoridades norte-americanas e europeias com destino aos mercados europeus. A alteração de rotas é também uma forma de ludibriar as autoridades (GONÇALVES, 2011, p. 89). E ainda podem ser conectadas pela localização geográfica dos “(...) países da África Ocidental estrategicamente posicionados entre a América do Sul e a Europa, com rotas diretas à Europa e Médio Oriente (existência de uma linha costeira, portos aéreos e marítimos), pelos laços históricos entre o continente africano e europeu (...)” (*ibidem*).

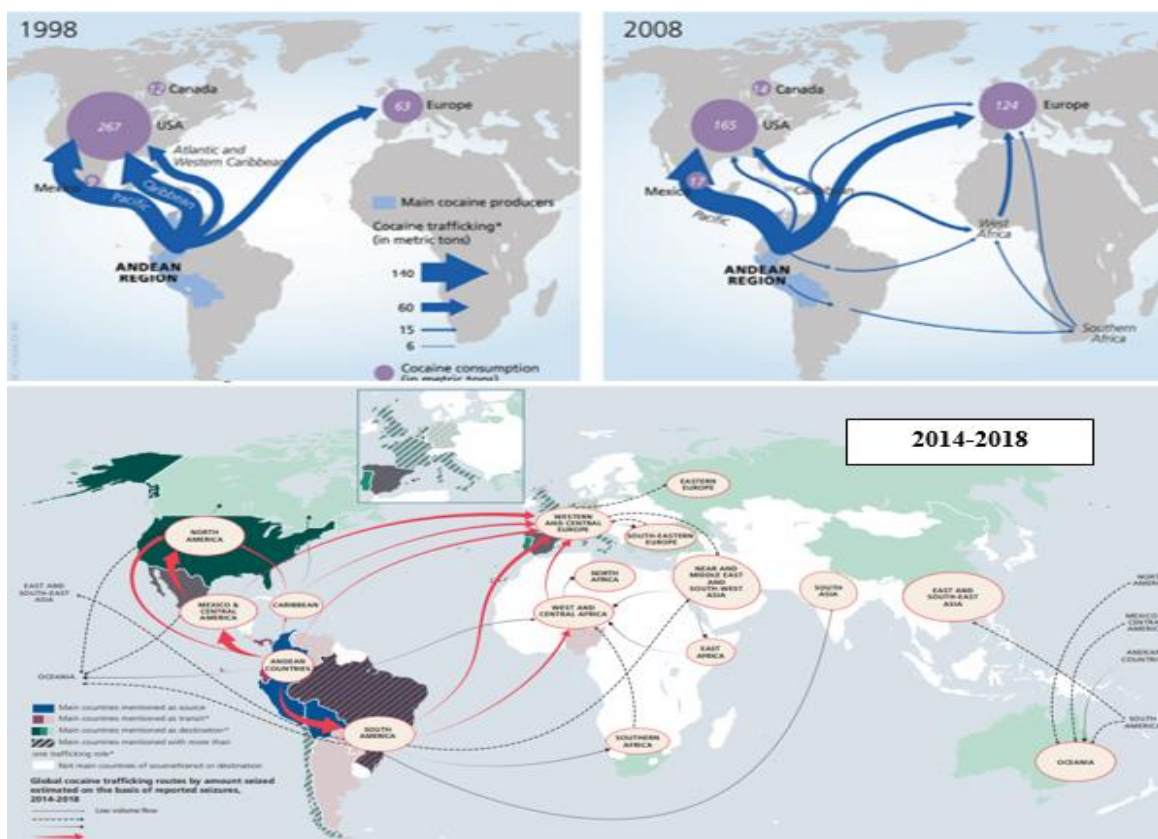
É nesta lógica que, a partir de 2011, começou a verificar-se inúmeros transportes que atravessam por mar e por ar, no Atlântico, mudando assim das rotas tradicionais (UNODC, 2011, p. 16). Deste modo “estima-se neste ano que cerca de 220 toneladas de cocaína que saíram dos Andes com destino à Europa ocidental e central em 2009, correspondendo a cerca de 26% da exportação mundial de cocaína” (UNODC, 2011). De salientar que, para além do domínio do mar, terra e ar existem também diferentes outros fatores que os narcotraficantes aproveitam nas rotas do tráfico, como o caso da pobreza,

A SEGURANÇA INTERNA E A CRIMINALIDADE ORGANIZADA TRANSNACIONAL O NARCOTRÁFICO NA GUINÉ-BISSAU

desemprego, corrupção, a fragilidade dos estados, sem descurar o fator geográfico porque constitui um elemento vital na rota do tráfico de droga. É nesta perspetiva que as drogas passam por vários pontos e em todos cantos do mundo (SILVA, 2018, p. 41).

Assim, podemos subintender que as rotas do tráfico de drogas dependem de dois grandes fatores; por um lado, dependem de fatores como a fragilidade do controlo territorial, a fragilidade económica, a corrupção, a instabilidade política, a posição geográfica, o fator linguístico, relação histórica; e, por outro lado, depende do tipo de droga e o próprio mercado do consumo, contudo elas seguem diferentes vias. Analisando a figura seguinte, poderemos verificar que a rota da cocaína hoje em dia, liga quase todas as partes do planeta de acordo com as principais rotas da cocaína⁷⁰.

FIGURA IV - Mapa de Evolução Mundial de Fluxos da Cocaína, em 1998, 2008 e entre 2014-2018



Fonte: Adaptado de *Transatlantic Cocaine Market UNODC* e *World Drug Report 2020*.

Como se pode verificar, desde 1998 até ao início do século XXI, as rotas da cocaína com origem das Andinas seguiam apenas as vias do Oceano Pacífico, via Caribe para chegar

⁷⁰ Cfr. UNODC, 2011, p. 12.

aos EUA e Europa. Entretanto, a partir de 2008, sobretudo com a redução da rota que atravessava o Caribe para os EUA devido à maior procura de consumidores europeus e a uma menor procura no mercado norte-americano, também a posição geográfica e a fragilidade de alguns Estados desta sub-região da África (GONÇALVES, 2011, p. 89). É nesta lógica que surge a rota da África Ocidental, como ponto de trânsito para chegar ao mercado europeu. E, já no período entre 2014-2018, as rotas da cocaína chegam a todas as partes do mundo. Desta forma, a cocaína produzida na América Latina (região de Andinas), chega a quase todas as partes do mundo (UNODC, 2020). Importa realçar que este crescimento exponencial das rotas da cocaína reflete também na expansão do seu consumo no mercado europeu, africano, asiático e Oceânia, sobretudo no início do século XXI⁷¹.

A rota da cocaína para a Europa verifica-se em três grandes rotas. Segundo o *European Monitoring Centre for Drugs and Drug Addiction*⁷² e a EUROPOL, a primeira rota é a do norte, que inicia a partir das Caraíbas, segue via Açores para Portugal e Espanha; a segunda é a rota central, e inicia desde América do Sul, segue via Cabo Verde ou pela ilha da Madeira e as Ilhas Canárias para Europa; e a terceira e última, é a rota africana, que inicia de América do Sul para África Ocidental com destino à Europa concretamente para Espanha e Portugal.

Segundo o relatório de EUROPOL (2016, p. 24), os traficantes colombianos e mexicanos trabalham diretamente com grupos europeus e alguns dos quais estabelecem presença permanente na América do Sul. Entretanto, esta relação com funcionários corruptos acaba por facilitar o transporte e segurança da remessa de droga neste continente. Segundo o Relatório Europeu sobre Drogas (RED) de 2020, há lugar a um aumento de cocaína no mercado europeu e com sinais de crescimento em outros países deste continente (RED, 2020). Isto porque o número de apreensões da cocaína e a respetiva quantidade são atualmente os mais elevados de sempre, tendo sido apreendidas 181 toneladas desta droga em 2018. Este documento oficial refere que a pureza da cocaína “no mercado de retalho tem aumentado quase todos os anos, desde 2009, tendo atingido, em 2018, o nível mais elevado da última década” (*Ibidem*).

⁷¹ Cfr. GRÁFICO II.

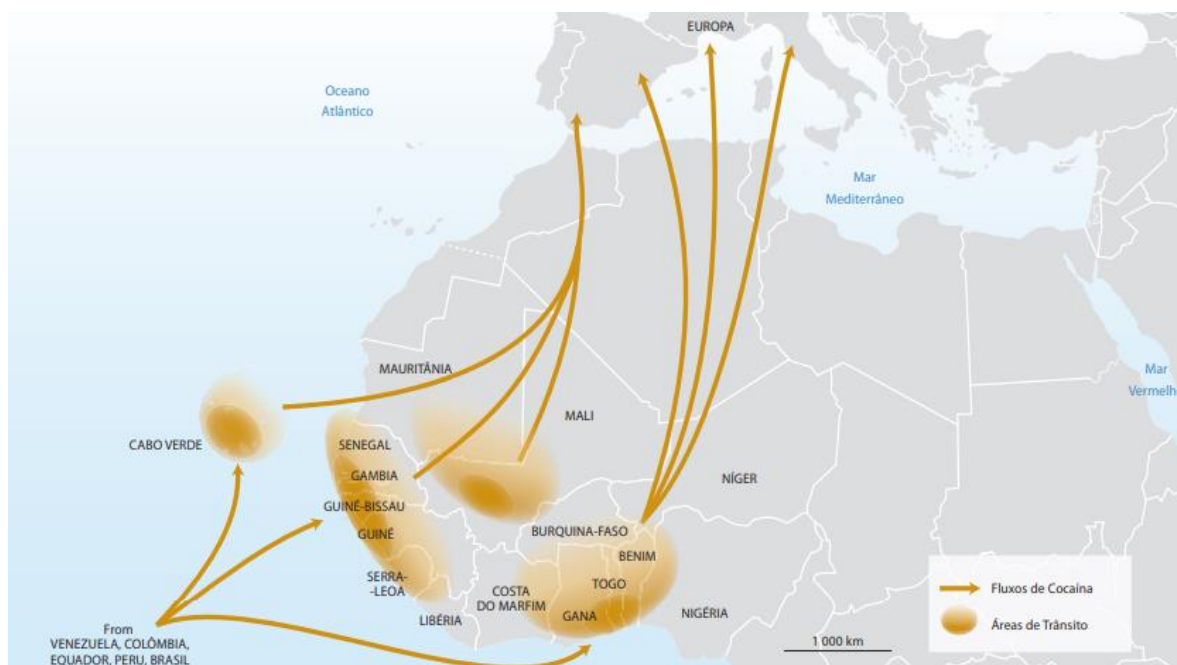
⁷² Cfr. EUROPOL (2010), *Cocaine: A European Union perspective in the global context*. EMCDDA, joint publications n.º 2, Publications Office of the European Union, p. 20.

A SEGURANÇA INTERNA E A CRIMINALIDADE ORGANIZADA TRANSNACIONAL
O NARCOTRÁFICO NA GUINÉ-BISSAU

No que concerne à rota da África ocidental, ela pode ser encarada como um processo que iniciou a partir de meados de 2000⁷³.

Segundo CORREIA (2009, p. 11) existem alguns fatores cruciais na mudança de rota da cocaína para África ocidental. Em primeiro lugar, o avanço no sistema de inspeção e detenção das autoridades norte-americanas face ao fenómeno de drogas; em segundo lugar, a referida forte inspeção por parte das autoridades norte-americanas fez diminuir o consumo de drogas nesta zona, no entanto no mercado europeu, registou-se aumento da procura dos consumidores neste período; e, em terceiro lugar, o posicionamento geográfico desta zona encontra-se estrategicamente privilegiada entre a América do Sul e a Europa facilitando assim a rota de drogas por várias vias da linha costeira, portos aéreos e marítimos com rota direta à Europa e Médio Oriente e por último a fragilidade de alguns Estados desta sub-região (*Ibidem*). Desta forma, pode-se afirmar que estes fatores contribuíram na mudança das rotas do tráfico para costa ocidental da África com o destino à Europa, pois ao que parece é que nesta zona existe menor probabilidade da interceção desta atividade devido fatores supramencionados. A figura seguinte ilustra a rota da cocaína que transita na África Ocidental com destino ao mercado europeu.

FIGURA V - Mapa da rota da cocaína na África Ocidental



Fonte: UNODC, 2013

⁷³ Cfr. FIGURA IV.

Analisando a figura apresentada, é possível afirmar que esta sub-região é vulnerável ao tráfico de cocaína. É importante sublinhar que, com base no exposto, elencamos três grandes zonas de transbordo de drogas: a primeira zona é centrada na Guiné-Bissau, Guiné, Gambia e Senegal; a segunda está centrada em Cabo Verde; e, a terceira zona é centrada na zona do Golfo do Benim e liga Gana ao Togo.

Tal como alertado pelo Programa Regional de África Ocidental-UNODC (2010 – 2014) e UNODC (2008), a África Ocidental constitui uma das rotas do tráfico da cocaína. Nos últimos tempos, o transporte para esta região aumentou, sobretudo o uso de transporte aéreo⁷⁴. E os navios e aviões carregados com cocaína proveniente da América Latina aproveitam entrar em portos e aeródromos com a fraca vigilância e controlo em alguns países como a Serra Leoa, o Senegal, a Guiné-Bissau e a Libéria (SILVA, 2018, pp. 43-44). O que pode originar problemas como a corrupção transversal e colocar em causa o estado de Direito em alguns destes países (*ibidem*). Portanto, os elementos supras são extremamente atraentes para os narcotraficantes naquilo que se refere às opções de escolhas das rotas de tráfico de drogas. Pois segundo o relatório mundial de drogas divulgado pela UNODC 2011, revela que entre 9% a 15% da cocaína que entra ao mercado europeu, faz o trânsito pela África Ocidental, eram sensivelmente estimadas cerca de 21 toneladas em 2009, e em 2007, eram estimadas cerca de 27%.

Em 2015, o Programa Regional para a África Ocidental (2016-2020) divulgado pela UNODC (2016)⁷⁵, revela grande quantidade de apreensões de drogas na África Ocidental nos últimos tempos: na Bolívia foram intercetados cerca de seis quilogramas da cocaína com destino à Burkina Faso via do Porto de Tema no Gana; na Gâmbia foram apreendidos 45 quilogramas da cocaína; na Guiné-Conacri foram apreendidos cerca de 81 quilogramas da cocaína ambos proveniente do Brasil. Ainda neste ano foram apreendidas várias toneladas de cocaína na rota da América do Sul Cabo Verde-Las Palmas. Em 2016 foram apreendidas na Bolívia mais de oito toneladas de cocaína com destino a Costa de Marfim e mais de 0,5 tonelada próximo da costa de Cabo Verde⁷⁶.

E os mais recentes dados do relatório mundial divulgado pelo UNODC confirmam a presença da droga e o aumento de apreensão nesta zona da África Ocidental e Central em

⁷⁴ Segundo o Programa Regional de África Ocidental-UNODC (2010 – 2014) houve uma evolução no que concerne ao método de transporte aéreo e a redução do transporte marítimo, graças ao aumento de número de voos dos países latinos, América de Sul, para a África ocidental.

⁷⁵ Vide Programa Regional para África Ocidental 2016-2020 divulgado pela UNODC (2016).

⁷⁶ *Ibidem*.

2019, sendo que neste ano estima-se um aumento de 20 toneladas em relação ao ano anterior (UNODC, 2020, p. 33). Em março de 2019, a Guiné-Bissau apreendeu cerca de 0,8 toneladas de cocaína e em setembro do mesmo ano com mais de 1,8 toneladas, esta última foi a maior apreensão de sempre e envolve suspeitos cidadãos guineenses, da Colômbia e do Mali. Em Cabo Verde, uma remessa recorde de 9,5 toneladas da cocaína foi apreendida no porto da Praia em 2019. Ainda neste ano, destaca-se a apreensão de várias cocaínas proveniente do Brasil, sendo que cerca de 0,8 toneladas da cocaína foram apreendidas no Senegal e o mesmo número da cocaína foi interceptado no Benim com destino ao Níger. E no Norte da África foram interceptadas cerca de 0,3 toneladas na Argélia e três toneladas em Marrocos ainda no mesmo ano foram apreendidas cerca de 0,7 toneladas no porto de Ngqura, África de Sul, todas essas apreensões foram de cocaína (*ibidem*). Com este feito, o tráfico de drogas continua a ser um problema maior para a zona da África Ocidental pois os dados sobre o consumo, assim como apreensão de drogas, criam a percepção de que existem grandes quantidades de drogas nestas zonas.

2.4 Dos Regimes de Controlo de Substâncias Ilícitas

No contexto internacional, as Organização das Nações Unidas (ONU) estão cientes de que o combate a este fenómeno nunca será alcançado através de ações isoladas. Deste modo, tornou-se necessariamente aconselhável a criação “de mecanismos eficazes de cooperação internacional multilateral, regional e bilateral, acompanhados de uma prática mais virada para reduzir o tráfico e o consumo do que para a conquista isolada de resultados” (CABRAL, 2017, p. 73). A propósito disso, a ONU ao longo do século XX, preocupadas com a saúde das pessoas, criaram vários instrumentos legislativos para regular o tráfico, o consumo e o fabrico de drogas, com o objetivo de criar as condições legislativas para os países membros da ONU combaterem as drogas de forma padronizada. Deste modo, entre várias convenções criadas por esta organização mundial destacam-se as três convenções sobre drogas: a primeira data de 1961⁷⁷ e através desta convenção os estados estão comprometidos a criarem mecanismos capazes de combater ao narcotráfico por forma da cooperação internacionais e assistência mútua com vista a conduzirem uma luta bem

⁷⁷ Vide Convenção Única das Nações Unidas sobre Estupefacientes, Nova Iorque, 30 de Março de 1961.

coordenada contra o tráfico ilícita⁷⁸. A segunda é a Convenção sobre as Substâncias Psicotrópicas, 1971⁷⁹, onde os estados encontram-se cada vez mais comprometidos em garantir plano de coordenação na ação de prevenção e repressão contra o tráfico ilícito de droga, na cooperação mútua entre estados⁸⁰. Por fim, a Convenção da ONU contra o Tráfico Ilícito de Estupefacientes e Substâncias Psicotrópicas, Viena, 19 de dezembro de 1988⁸¹. Esta última terá sido celebrada com o propósito de reforçar e complementar as medidas previstas nas convenções anteriores. Por este motivo, a convenção de 1988 apresenta como destaques a “obrigação de os Estados tipificarem e sancionarem infrações, de informarem e fiscalizarem, regras de competências relativas a transportes lícitos e ilícitos, disposições relativas à transformação e conversão do produto do tráfico (CABRAL, 2017, pp. 74-75). Um dos principais objetivos deste instrumento internacional é “promover a cooperação entre as Partes a fim de que possam fazer face, de forma mais eficaz, aos diversos aspetos do tráfico ilícito de estupefacientes e substâncias psicotrópicas de âmbito internacional”⁸². Este instrumento internacional de combate à droga realça ainda a cooperação internacional com vista a apoiar os estados de trânsito em particular países em desenvolvimento⁸³.

As referidas abordagens internacionais foram criadas com o intuito de obrigarem os estados signatários a adotarem medidas (ou ratificarem as normas estabelecidas nestas convenções), através do cumprimento de uma séria de obrigações de acordo com as normas das nações unidas relativamente as drogas (SILVA, 2018, p. 45). Obrigações essas que se traduzem em penalizar o uso pessoal de drogas, controlar, fiscalizar, reforçar a cooperação internacional e coadjuvação mútua entre Estados na luta contra a droga e prevê ainda as medidas a serem adotadas no domínio interno dos Estados signatários (*ibidem*). Entretanto de salientar que o órgão principal da ONU no combate às drogas ilícitas é UNODC, criado em 1997, “tem sede em Viena e opera em mais de 150 países” (*ibidem*, p. 22). Este órgão tem a missão de prestar auxílios aos estados na implementação das convenções supracitadas, na luta contra drogas. E intervém nas diferentes áreas nomeadamente, a saúde, a justiça e a segurança pública.

⁷⁸ Cfr. Art.º 35 da Convenção das Nações Unidas sobre Estupefacientes.

⁷⁹ Vide Convenção sobre as Substâncias Psicotrópicas, em Viena, a 21 de Fevereiro de 1971.

⁸⁰ Cfr. Art.º 21 da convenção das Nações Unidas sobre Substâncias Psicotrópicas.

⁸¹ Vide Convenção das Nações Unidas contra o Tráfico Ilícito de Estupefacientes e Substâncias Psicotrópicas, Viena, 19 de Dezembro de 1988.

⁸² Cfr. Art.º 2 da convenção da NU contra o Tráfico Ilícito de Entorpecente e Substância Psicotrópicas.

⁸³ Cfr. Art.º 10 da convenção da NU contra o Tráfico Ilícito de Entorpecente e Substância Psicotrópicas.

Existem ainda várias instituições internacionais criadas pela ONU, no âmbito do combate ao tráfico de drogas nomeadamente, que dependem desta organização mundial e as que têm estatuto de organização internacional especializada (CABRAL, 2017, pp. 75-76). Deste modo, as instituições dependentes da ONU neste cenário, são nomeadamente, a Comissão de Estupefaciente; Órgão Internacional do Controlo de Estupefacientes; Gabinete para o Controlo da Droga e Prevenção do Crime. Todas elas trabalham na matéria da assistência jurídica, assistência técnica, informação e cooperação internacional, e com especialidades na matéria de drogas nomeadamente, Organização Mundial de Saúde (OMS), Interpol e Organização Mundial das Alfândegas (*ibidem*). Cada uma delas tem a função de tratar a “droga de forma específica conforme se trate de determinar se uma substância é geradora de dependência ou não; de deter as drogas nas fronteiras; de desmantelar o tráfico de estupefacientes, bem como os grupos a eles associados” (*ibidem*).

No âmbito da segurança marítima, sabe-se que é “inegável a vitalidade da importância do mar para a humanidade” (SILVA, 2018, p. 35). Com base nesta noção, foram desenvolvidas várias políticas para garantir a sustentabilidade do ambiente marinho e garantir a segurança alimentar de inúmeros de famílias que dependem do mar (MATOS, 2012, p. 81). Deste modo, é possível afirmar que foi com este propósito que surgiu a preocupação da segurança marítima para preservar esse bem comum. Nessa ordem de ideias, para preservar o “bom uso do mar e as especificidades atinentes à intervenção em alto-mar levou a que a comunidade internacional criasse instrumentos e mecanismos reguladores específicos no combate à criminalidade organizada transnacional” (CABRAL, 2017, p. 78).

Neste contexto, surge o primeiro instrumento jurídico internacional com jurisdição global, o Tratado das Tordesilhas assinado entre Portugal e Espanha em 1494 (MATOS, 2017, p. 1289). E o mais recente instrumento jurídico é a Convenção da Nações Unidas sobre Direito do Mar (CNUDM), assinado em *Montego Bay* a 10 de dezembro de 1982. De realçar que este instrumento internacional da segurança marítima prevê a cooperação para a repressão do tráfico ilícito de estupefacientes e substâncias psicotrópicas praticado por navios no alto mar em violação das convenções internacionais⁸⁴. Existem ainda nesta matéria, vários acordos regionais, bilaterais e convenções bilaterais sobre a segurança no mar.

⁸⁴ Cfr. N.º 1 do art.º 108 da Convenção da Nações Unidas sobre Direito do Mar.

A Organização Marítima Internacional é uma instituição dentro da ONU especializado em matéria de segurança marítima com objetivo de assegurar uma segurança cooperativa, multissetorial e transversal (SILVA, 2018, p. 37). Entretanto, a Guiné-Bissau enquanto estado costeiro com um arquipélago composto por diversas ilhas (NUNES, 2015, p. 20). Estes instrumentos jurídicos internacionais podem deter valores importantes para a segurança do espaço marítimo guineense.

No contexto regional existem instituições criadas para o combate à droga como, *p.e.*, na América foi criada uma Comissão Interamericana para o controlo do abuso de drogas (CABRA, 2017, p. 76). Relativamente à Europa, Europol é uma instituição que trabalha em parceria com *Eurojust*, sendo que *Eurojust* um organismo da União Europeia (UE) que tem como missão, ajudar investigadores e delegados do Ministério Público (MP) em toda UE, para trabalharem juntos na luta contra o fenómeno da criminalidade organizada transnacional, facilitando a cooperação judiciária-penal entre Estados Membros da UE (CABRA, 2017, p. 76). No continente africano destacamos as comissões e instituições criadas pela União Africana (UA) como, a Comissão da União Africana (CUA) que trabalha em parceria com UNODC para implementação do Plano de Ação da UA sobre o Controlo da Droga e Prevenção do Crime, o primeiro plano foi de 2007-2012, e o segundo foi de 2013-2017 e as Comissões Regionais Económicas (CER) que elaboraram planos e programas para combater a droga e os crimes relacionados com as drogas (UA, 2015).

No âmbito da Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental (CEDEAO) foi criado o Programa Regional da UNODC e o Plano de Ação Regional da CEDEAO para África Ocidental 2010-2014 e também o de 2016-2020, tendo como grandes pilares que espelham as cinco áreas temáticas do quadro estratégico da UNODC para 2016-2017 e 2018-2019, reforçar os sistemas de justiça penal, prevenir e combater a criminalidade organizada transnacional, o tráfico ilícito e outros tipos de crimes (UNODC, 2016-2020)⁸⁵. Para além dos cinco pilares definidos, o programa regional destaca ainda os cinco temas transversais entre outros, o domínio da cooperação regional e internacional e envolvimento da sociedade civil e da população em geral.

De sublinhar que, todas estas instituições regionais de combate ao fenómeno de drogas funcionam também na dependência dos métodos intergovernamental, isto é, os

⁸⁵ Vide Programa Regional para África Ocidental 2016-2020 divulgado pelo UNODC (2016).

Estados Membros procuram promover entre si a cooperação em matéria de combate de droga (CABRAL, 2017, p. 76).

Por último, no contexto nacional, a Guiné-Bissau por ser um dos estados membros da ONU, ratificou as principais convenções internacionais relacionadas com o tráfico de droga e a criminalidade organizada transnacional, apesar de não terem sido aplicadas, e criou uma lei uniforme sobre o Branqueamento de Capitais, Financiamento do Terrorismo e armas de destruição em massa (PEREIRA, 2021). Deste modo, a matéria de combate ao tráfico de drogas encontra-se regulada no ordenamento jurídico guineense nos termos do Decreto-Lei n.º 2-B/93, de 28 de Outubro (Lei de combate às drogas)⁸⁶, este instrumento jurídico que veio a instituir o regime jurídico guineense de combate à droga e relaciona-se, de forma harmoniosa, com as convenções ratificadas ou a ratificar pela Guiné-Bissau. Salienta-se que a problemática da coordenação institucional no combate a droga regulada pelo Decreto-Lei n.º 11/94 de 14 de fevereiro⁸⁷, cria a Comissão Interministerial de Combate à droga. O Governo guineense criou a Unidade de Combate ao Crime Transnacional (UCT) tratando-se de uma unidade que integra todos os OPC que atuam no âmbito de IC de tráfico de drogas na Guiné-Bissau (BALDÉ, 2020, p. 54). E, dentro desta unidade foram criados os padrões dos Procedimentos Operacionais (PO), para investigação de crime de drogas⁸⁸. Visando fornecer as orientações aos operacionais na investigação criminal de tráfico de drogas para um desempenho coordenado e eficaz da UCT. De recordar que para efeito de coordenação dos OPC nesta temática, foi criada em 2008, através da LEI n.º 8/2011, a LOICG.

Por conseguinte, com base nas narrativas expostas, pode-se concluir que há, de facto, uma preocupação da comunidade internacional, regional e nacional, na luta o tráfico de droga. Torna-se claro que o fenómeno de droga é global, e a criação de instrumentos jurídicos supramencionados revela a existência de uma perceção por parte de toda sociedade de que há necessidade de harmonizar a luta contra este flagelo. Contudo, a criação dos mecanismos de combate verifica-se “em algumas zonas do globo que é tolerado o uso de drogas, pelo que fica dificultada a uniformização nos procedimentos e doutrina na luta contra o tráfico e uso das drogas” (SILVA, 2018, p. 45). Entretanto, é necessário criar condições com vista a uniformização de procedimento de combate ao fenómeno de droga, através da ratificação na íntegra das convenções apadrinhadas pelas Nações Unidas.

⁸⁶ Publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Oficial n.º 43, de 28 de Outubro de 1993.

⁸⁷ Publicado no Boletim Oficial n.º 7/94 de 14 de Fevereiro.

⁸⁸ *Cfr.* PJG, 2020.

CAPÍTULO III – A GUINÉ-BISSAU E O NARCOTRÁFICO

3.1 Do Fenómeno Droga no Território Guineense

A República da Guiné-Bissau é um país situado na costa ocidental da África que faz fronteira, na zona Norte com o Senegal, na zona Leste e Sul com a Guiné-Conacri e é banhada pelo Oceano Atlântico na zona Oeste. Territorialmente o país ocupa uma superfície de 36.125 km² e conta com um arquipélago de cerca de 87 ilhas, das quais 21 ilhas são inabitadas (NUNES, 2015, p. 20).

O país possui cerca de 1 584 791 habitantes⁸⁹, a sua capital é Bissau, tendo conquistado a sua independência, unilateralmente, em 24 de setembro de 1973, e que só veio a ser reconhecida por Portugal a 10 de setembro de 1994. A Guiné-Bissau é dos países mais pobres do mundo e da África Ocidental. Segundo os *rankings* de índice de desenvolvimento humano (IDH) divulgados pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), revelam que o país tem piorado a sua classificação nos últimos anos, sendo que em 2019 ocupava o lugar n.º 177⁹⁰ e em 2020 no n.º 175⁹¹.

A temática ligada à produção e ao consumo de drogas ilícitas remonta à década 70, no entanto, o auge do tráfico de droga no mundo deu-se a partir da década 80 (EBO, 2008, p. 51). Na África Ocidental, o tráfico de cocaína começou a verificar-se a partir do século XXI, devido ao controlo e interdição das habituais rotas da cocaína que seguiam para Europa, pelas autoridades norte-americanas, o que obrigou uma mudança imediata da rota para África Ocidental, com destino ao mercado europeu (GONÇALVES, 2011, p. 89). Desta forma, a Guiné-Bissau, enquanto parte desta zona, não ficou fora dessa problemática⁹². Deste modo, é possível afirmar que o tráfico de cocaína chegou à Guiné-Bissau a partir da década de 2000, sobretudo no momento em que as drogas provenientes da América Latina (Colômbia, Perú, Equador, Brasil e Venezuela) começaram a transitar da costa Ocidental da África⁹³ com destino ao mercado europeu. Aproveitando o fator geográfico e alguns problemas internos (a título de exemplo, as constantes crises políticas e de algumas ilhas

⁸⁹ Cfr. INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICAS NA GUINÉ-BISSAU, 2019.

⁹⁰ Cfr. PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA DESENVOLVIMENTO, 2019.

⁹¹ Cfr. *Ibidem*, 2020.

⁹² Cfr. ANEXO VI.

⁹³ Cfr. FIGURA IV.

desertas do arquipélago dos Bijagós) este país tornou-se uma das principais placas giratórias da droga (SILVA, 2018, p. 44). De igual modo, FREITAS e SILVA (2014, p. 140) realçam o aproveitamento da instabilidade, do litoral irregular e da precariedade política do país por parte dos traficantes para suas atividades ilegais.

Relativamente às ocorrências criminais do tráfico de drogas, apraz afirmar que a primeira apreensão da cocaína, na Guiné-Bissau, foi feita em 2006 quando a PJG apreendeu cerca de 0,6 toneladas da cocaína (CORREIA, 2013, p. 3) e, em 2007, cerca de 0,7 toneladas da cocaína (SANTOS, 2019, p. 162). No entanto, as drogas, os barcos, os aviões e mesmo os traficantes apreendidos nesta operação terão entretanto desaparecidos nas mãos das autoridades (*ibidem*).

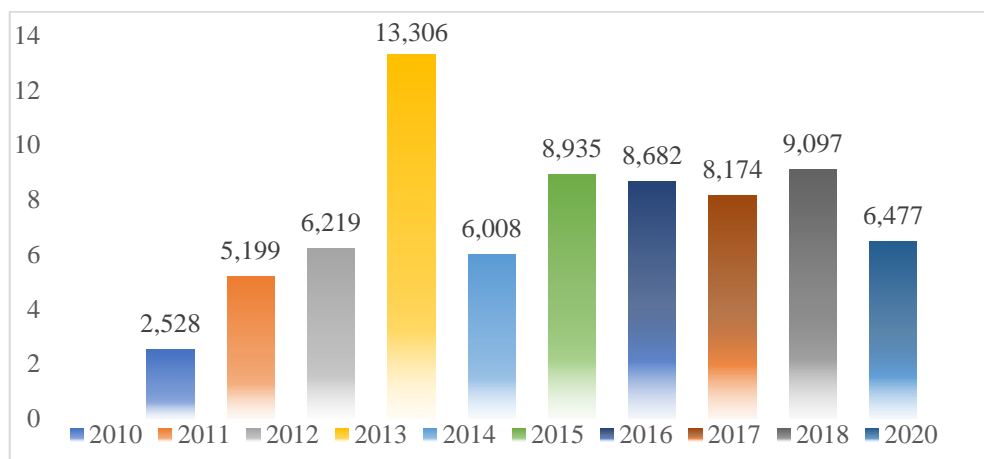
A partir desta data, o espaço territorial guineense tornou-se num dos espaços de trânsito e armazenamento da cocaína proveniente da América Latina com o destino à Europa (*ibidem*). De realçar que, desde as primeiras apreensões em 2006 e 2007, a PJG continua a efetuar inúmeras apreensões desta substância ilícita neste solo até a data presente, assim reforça a ideia de que a Guiné-Bissau é um dos pontos de transbordo da cocaína⁹⁴. Os registos das ocorrências (participações) da criminalidade organizada transnacional entre 2013-2020 facultados pela PJG revelam que no geral da criminalidade organizada transnacional, a corrupção é o crime mais frequente, seguido pelo tráfico de cocaína. No período entre 2013 e 2020, a cocaína é a droga com maior número de ocorrências registados e também um dos crimes mais registados a nível da criminalidade organizada transnacional no território guineense⁹⁵.

De acordo com os dados dos relatórios anuais da PJG, no território guineense, revela-se a tendência de aumento das apreensões desta substância ilícita. Nos últimos dez anos, as apreensões desta droga rondam anualmente uma média de aproximada de oito quilogramas relativos ao período de 2010-2020, com exceção do ano 2019. Em 2019, foram apreendidas cerca de 2,6 toneladas da cocaína (UNODC, 2020). O gráfico seguinte evidencia os dados de apreensões da cocaína, feita pela PJG de 2010-2020, com exceção de 2019.

⁹⁴ Segundo NUNES (2015, p. 19) “existem duas zonas de transbordo, uma centrada na Guiné-Bissau e Guiné, mas que vai até Cabo Verde, Gambia e Senegal, complementando assim a outra, na zona do golfo do Benim, que vai desde o Gana à Nigéria”.

⁹⁵ *Cfr.* ANEXO VII.

Gráfico III Apreensões anuais de cocaína na Guiné-Bissau



Fonte: Adaptado dos dados facultados pela PJG, 2021

Analisando o gráfico exposto, no período entre 2010 e 2020, a maior apreensão ocorreu em 2013, com mais de 13 quilogramas; em 2018 com mais de nove quilogramas; e 2015, 2016 e 2017 com mais de oito quilogramas cada; em 2012, 2014 e 2020 com mais de seis quilogramas cada; em 2015 com mais de cinco quilogramas e, por fim, 2010 com mais de dois quilogramas da cocaína.

No que diz respeito aos locais de apreensão, a maior parte das apreensões (98%) foram realizadas dentro de Bissau, sobretudo no Aeroporto Internacional Osvaldo Vieira (AIOV), e o restante (2%) nas fronteiras e nas zonas periféricas de Bissau⁹⁶. Assim, torna-se possível afirmar que o poder da autoridade guineense se verifica apenas dentro da capital Bissau, sendo que o poder da autoridade deveria ser sentido por toda a parte do país, sobretudo nas zonas das fronteiras e insular. Tal como defende DJATA (2021) para combater este flagelo, a autoridade do Estado deve ser sentida em toda a parte do país, até nas zonas fronteiriças mais longínquas. Procedendo desta forma, poderemos esperar melhores resultados nesta luta. A propósito, as duas toneladas de cocaína apreendidas em 2019 foram na zona norte do país, mais concretamente em Canchungo e Caió⁹⁷. Nota-se a urgência em criar e reforçar os meios de combate a esse fenómeno em todo o território nacional. Através do reforço de cooperação para assegurar todas as vias de comunicação mar-terra-ar, a Resolução de Conselho de Segurança da ONU (2019) apela a “(...) que a comunidade internacional continue a cooperar “para assegurar o controlo do tráfego aéreo e a vigilância

⁹⁶ Cfr. ANEXO VIII.

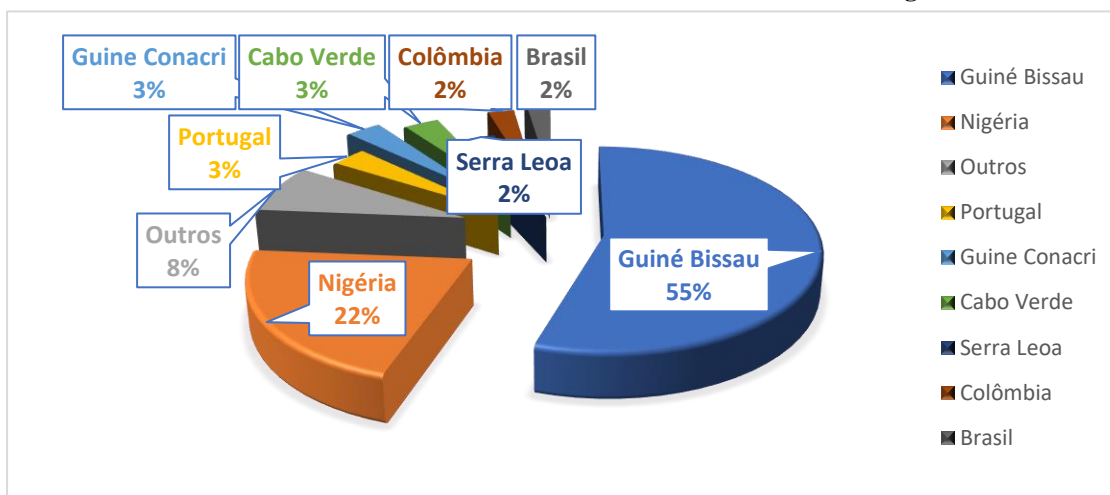
⁹⁷ Vide OBSERVADOR, 2019.

da segurança marítima”⁹⁸. De recordar que as drogas apreendidas foram incineradas (PJ, 2019).

No que tange às rotas da cocaína, de referir que as ligações históricas, culturais e linguísticas que a Guiné-Bissau tem com os países lusófonos, *p.e.*, Portugal, Brasil e Cabo Verde, podem ser extremamente importantes na ligação com esses países, permitindo assim a ligações linguísticas entre a América do Sul, África e Europa. No entanto, esse facto tem um papel determinante na escolha das rotas dos países de trânsito (NUNES, 2015, p. 19). Com base no nosso estudo, pode-se afirmar que a maioria da cocaína apreendida são das rotas que se iniciam em São Paulo com ligação à Casa Blanca para Bissau com 35%; de seguida é a rota de São Paulo com ligação à Lisboa para Bissau com 34%; temos ainda a rota de Bissau para Lisboa 17%; a rota de São Paulo com ligação à Lomé para Bissau 9%, e, outras rotas com 5%, de 2010-2020⁹⁹. Sendo assim, as forças e serviços de segurança devem reforçar as condições da vigilância através de meios, tanto humanos, assim como tecnológicos, com vista a proporcionar um controlo mais visível e reforçado dentro do Aeroporto deste país.

Relativamente à nacionalidade do infrator do tráfico de droga, o gráfico seguinte ilustra dados relativos à nacionalidade do mesmo.

GRÁFICO IV - Nacionalidade do infrator do tráfico de droga



Fonte: Adaptado com base nos dados facultados pela PJG de 2010 a 2020.

Analisando o gráfico IV sobre a nacionalidade do infrator dos últimos dez anos, os cidadãos de nacionalidade guineense correspondem cerca de 56%; os cidadãos com nacionalidade nigeriana correspondem a 22%; outras nacionalidades como colombiana, angolana, senegalesa, maliana, namibiana, gambiana e togolesa, correspondem a um total de

⁹⁸ Vide ONU NEWS, 2019.

⁹⁹ Cfr. ANEXO IX.

8%; por sua vez os cidadãos com nacionalidade portuguesa, cabo-verdiana, guineense de Conacri, colombiana e serra-leonês com cerca de 3% cada; e, os cidadãos com nacionalidade brasileira com aproximadamente 2%.

No tocante ao *modus operandi*, de referir que ao longo do período em análise (2010-2020), a forma mais frequente da dissimulação é a de ingestão, sendo que 88 infratores utilizam esta forma; foram registados 17 casos de dissimulação das drogas no fundo das malas; foram registados cinco casos em que da colocação da droga no interior do pano de pente¹⁰⁰; a utilização de drogas no frasco de creme com três casos registados; e por último os casos da colocação de drogas dentro de garrafas de sumo e em perucas capilares ambos com dois casos respetivamente¹⁰¹. Como se verifica, são várias e muito criativas as técnicas de dissimulação de drogas.

A Guiné-Bissau tornou-se num dos pontos de transbordo de cocaína com destino à Europa. Tal como aponta NUNES (2015, p. 19) “existem duas zonas de transbordo, uma centrada na Guiné-Bissau e Guiné, mas que vai até Cabo Verde, Gambia e Senegal, complementando assim a outra, na zona do golfo do Benim, que vai desde o Gana à Nigéria”. No entanto contudo a existência de vários países de transbordo dessa substância ilícita com destino a Europa, mas a Guiné-Bissau considerado pela ONU o primeiro narcoestado africano.

Importa referir que o termo narcoestado, consiste na insubordinação do Estado, por causa da corrupção que o próprio se encontra sujeito ou por não ser capaz de desenvolver as políticas de “combater o tráfico” (JORGE, 2005) *cit in* (SILVA, 2018, p. 46). Ou na situação em que dentro do próprio aparelho de Estado existem altas figuras/funcionários que facilitam às atividades do tráfico de drogas e aos seus atores (*ibidem*). Esse pode ainda ser usado também para classificar um Estado que defende de forma parcial determinados grupos traficantes ou fornece informações sobre as atividades dos grupos concorrentes desta atividade (SILVA, 2018, p. 46). Por seu turno BYBEE (2011) *cit in* SANTOS (2019, p. 168), defende que um Estado pode ser classificado do narcoestado quando as suas instituições políticas, económicas, sociais ou de segurança são de certa forma conectadas pelo tráfico de droga. Ou seja para estarmos perante um narcoestado, o Estado deve ser dominado por tráfico ou economicamente dependente das receitas provenientes do tráfico (*ibidem*).

¹⁰⁰ O *Panu di pinti* (pano de pente) é um tecido feito num tear, de forma artesanal, com um importante valor cultural e tradicional na comunidade guineense.

¹⁰¹ *Cfr.* ANEXO X.

Entretanto no caso particular da Guiné-Bissau, aprez sublinhar que este país não tem característica de um narcoestado, pese embora é marcado pela instabilidade política mas esta não é causada pelo narcotráfico, contudo este ter empoderado os militares, ter reforçado a divisão sociais, ameaçando o desenvolvimento e segurança do Estado (BYBEE, 2011) *cit in* (SANTOS, 2019, 170).

A Guiné Bissau “(...) apresenta características atrativas para os grupos criminosos como: a posição geográfica, ser um Estado frágil, controlo parcial do território, um fraco sistema judicial, e por possuir elementos de criminalidade no Estado e de Estado Criminoso resultado da complacência do Estado com o Crime Organizado” (GONÇALVES, 2011, p. 114). Portanto essas caraterísticas fazem este país cada vez mais vulnerável ao tráfico de droga, em particular a cocaína. Ou seja, a Guiné-Bissau é apenas um país de trânsito desta substância ilícita para o mercado europeu em função de vários problemas nomeadamente fragilidade de Estado, instabilidade político-militar, debilidade no sistema de justiça. E isto pode constituir uma ameaça ao país, conforme garante na ONU, o então primeiro-ministro guineense JÚNIOR (2010), que revela a utilização abusiva do país pelos narcotraficantes da cocaína, como entreposto. Podendo assim traduzir-se numa grave ameaça à paz e à estabilidade da nossa sub-região, e concluiu afirmando que a Guiné-Bissau não é um narcoestado e que, sozinha, não tem condições para enfrentar, com sucesso, o tráfico de droga e o terrorismo¹⁰².

Recorda-se que o Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) manifestou a sua preocupação com a temática do narcotráfico e a criminalidade organizada transnacional na Guiné-Bissau¹⁰³.

3.2 Fatores da Vulnerabilidade do País Face à Rota da Cocaína

Segundo PEREIRA (2021), a Guiné-Bissau continua a ser um paraíso para os criminosos uma vez que o Estado não consegue controlar todo território nacional. Desta forma, apresenta condições propícias na parte insular para o exercício de qualquer atividade ilícita. E esta fragilidade do Estado, pode ser relacionada com a transformação do território

¹⁰² Cfr. GAZETA de NOTÍCIAS, 2011.

¹⁰³ Cfr. LUSA, 2018.

guineense num espaço fértil ao tráfico de drogas provenientes da América de Sul sobretudo da Colômbia com destino à Europa¹⁰⁴.

O país destaca-se especialmente pela sua posição estratégica “a meio caminho entre a América do Sul e a Europa, bem como a sua extensa linha costeira e fronteiras nacionais altamente porosas” (UNODC, 2010-2014, p. 2). Igualmente AHUKHARIE (2011), GONÇALVES (2011, p. 89), DJATA (2021) e SAMBU (2021) consideram o posicionamento geográfico deste país na costa ocidental da África numa zona estrategicamente privilegiada entre a América do Sul e a Europa, facilitando desta forma a rota de drogas por várias vias da linha costeira, portos aéreos e marítimos com rota direta à Europa e Médio Oriente¹⁰⁵. Por sua vez, CORREIA (2009, p. 16) refere que a Guiné-Bissau, tornou-se vulnerável às redes do tráfico de cocaína, ao branqueamento de capitais e à imigração clandestina, devido a sua posição geográfica. E, na perspetiva do secretário-geral da ONU, ANTÓNIO GUTERRES (2019), “a porosidade das fronteiras terrestres, aéreas e marítimas e outras formas de crime organizado transnacional continuam sendo fontes de grande preocupação e fatores potencialmente desestabilizadores”. Acrescenta ainda que a Guiné-Bissau “é altamente vulnerável às ameaças transnacionais e extremismo violento presentes na região”¹⁰⁶.

O problema da falta da vigilância, que por um lado deve-se à carência de meios de vigilância terrestre, aérea assim como marítima, na fiscalização da entrada de droga no país e, por outro lado, verifica-se deficiência na vigilância devido falta de recursos tecnológicos, e financeiros. Ou seja, segundo o Diretor-Geral Adjunto da PJG CORREIA (2019)¹⁰⁷ não existem meios capazes de permitir a garantia da fiscalização e perseguição dos traficantes. Não há praticamente nada em termos de meios (*Ibidem*). Da mesma forma, a ex-diretora da PJG, BARBOSA (2019), afirma que “a polícia recebe denúncias de cargueiros em alto-mar e não consegue responder por falta de uma embarcação”¹⁰⁸. Sendo assim, é possível considerar que existe défice no controlo do espaço marítimo guineense, devido falta de meios sobretudo materiais. Tal como afirma MAN (2021), o país não tem à sua disponibilidade nenhum helicóptero para fiscalização da área territorial ou zona exclusiva e isto pode constituir uma vulnerabilidade total do país a qualquer tipo da criminalidade organizada transnacional. Desta forma, são utilizados “os ilhéus junto do arquipélago de Bijagós onde é realizada a

¹⁰⁴ Vide FIGURA V.

¹⁰⁵ *Ibidem*.

¹⁰⁶ Cfr. ONU NEWS, 2019.

¹⁰⁷ *Ibidem*.

¹⁰⁸ *Ibidem*.

repartição das mercadorias em menores quantidades e o transbordo para barcos rápidos com motores melhorados, maior capacidade de carga e autonomia, (...)” (GONÇALVES 2011, p. 92).

No que diz respeito à fragilidade do Estado, a instabilidade político-militar contribuiu muito para fragilização e degradação económica do país, no desemprego, na dependência e na debilidade do sistema de Justiça (GONÇALVES, 2011, p. 92). A propósito, no início do século XXI, no panorama internacional, o país caracteriza-se como um Estado frágil instável, clientelista e com fraco índice de desenvolvimento (SANTOS, 2019, p. 161). De igual modo, DJATA (2021) afirma que devido à instabilidade político-militar, o país perdeu o seu poder de controlo do Estado e, sendo assim, o seu território tornou-se propício a todo e qualquer tipo de crime. Por esta razão, as redes do tráfico das drogas aproveitam-se desta debilidade estrutural do Estado guineense, com o beneplácito das elites políticas, transformando a região num centro de trânsito para a rota de distribuição da Europa¹⁰⁹.

No que concerne à pobreza, segundo o *ranking* de índice de desenvolvimento humano divulgados pelo PNUD, o país é dos mais pobre do mundo e tem piorado a sua classificação nos últimos anos, sendo que em 2019 ocupava o lugar n.º 177¹¹⁰ e em 2020 o lugar n.º 175¹¹¹. De acordo com MAN (2021), a vulnerabilidade do território da Guiné-Bissau é aceitável, o povo guineense é pobre e os cidadãos não estão na posição de consumir drogas que entram, ou seja, “imagine o salário mínimo dos funcionários que nem chega 100 euros”. Assim, torna-se fácil para população participar também no tráfico de drogas através da venda local ou do transporte da cocaína para Europa, para conter a extrema pobreza em que se encontra (GONÇALVES, 2011, p. 93). Acresce ainda uma corrupção endémica e galopante nas estruturas encarregues e com vocação para a luta contra esse fenómeno (PEREIRA, 2021).

Com base nas narrativas expostas pode-se acreditar que a Guiné-Bissau é um dos pontos de tráfico de cocaína devido a fraqueza do sistema judicial e por último a perceção do nível da corrupção (ANDRÉS, 2007)¹¹².

¹⁰⁹ Para mais informação sobre o assunto, consulte-se o relatório de 2014 da *West Africa Commission on Drugs*, onde se analisa a transformação da Guiné-Bissau num grande centro de distribuição de droga na África Ocidental.

¹¹⁰ Cfr. PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO, 2019.

¹¹¹ Cfr. *Ibidem*.

¹¹² Cfr. EXPRESSO, 2007.

Entretanto revela-se deste modo, a necessidade da redução desta vulnerabilidade do país nesta temática, sendo que este processo consiste na monitorização, avaliação da organização do Estado e dos recursos estratégicos disponíveis, com vista a identificar as variáveis internas proporcionadoras de vantagens estratégicas e aquelas que constituem vulnerabilidade ou fraqueza perante os adversários (DIAS, 2011, p. 69). Segundo este autor, após analisar as variáveis com vista a redução da vulnerabilidade, deve-se proceder com a definição das modalidades ou linhas de ação estratégica capaz de levar ao cumprimento da missão e à prossecução dos objetivos, potenciando assim, as vantagens e minimizando as desvantagens estratégicas (*ibidem*).

No contexto guineense, sugere-se que seja procedida a pré-seleção das áreas de fraqueza do Estado guineense que podem ser exploradas pelos traficantes e criar uma política de intervenção conjunta que irá envolver todos os atores nacionais e internacionais com vista a redução das vulnerabilidades existentes. Segundo DIAS (2011, p. 134), combater este flagelo, “(...) requer necessariamente uma estratégia global ou supranacional (...)”. E para esse efeito, no nosso entender implica de imediato a criação de condições que possam garantir trabalho eficaz, dinâmico, coordenado e coproduzido das forças e serviços de segurança, através de criação de programas de formação, melhoramento o quadro legislativo, reformas na área da segurança e da justiça, cooperações internacionais no âmbito policial e judicial.

Começando com as reformas legislativas, segundo PEREIRA (2021) para combater a vulnerabilidade identificada, é necessário a criação das leis capazes de regular a segurança interna, e a ratificações na íntegra de todas convenções internacionais. Como também melhorar o quadro normativo e ter uma estrutura de prevenção e repressão que se adapta com a realidade atual de segurança, afastando assim do modelo de abordagem arcaica (PEREIRA, 2021). Na perspetiva de DJATA (2021), defende que, para reduzir esta problemática, todos os órgãos estatais têm que funcionar de forma concertada, e isto implica a criação de uma norma que regule a estrutura da segurança interna. A partir da qual se afigura um responsável que assuma a função de coordenação, controlo e comando das diferentes forças que compõe a segurança interna, onde, também, estão incluídas algumas unidades especificadas como é o caso do CENTIF e da UCT.

No que toca com às condições materiais de trabalho, de acordo com MANTA (2021), o Estado deve criar condições para que a PJG enquanto OPC responsável pela investigação de tráfico de droga, possa cobrir na totalidade do território nacional, não ficando apenas em

Bissau. Ou então delegar as outras forças instaladas em todo território nacional (POP e GN) os poderes de investigar as drogas sem prejuízo das competências da PJG. Desta forma há necessidade de reformas na política criminal.

Ainda nesta temática, é preciso conjugar meios humanos e materiais, caso contrário, podem condicionar o alcance de bons resultados. Tal como afirma CORREIA (2019), a PJG vive da carência de meios e alega que este OPC não consegue seguir e perseguir os traficantes porque eles têm melhores condições, têm várias viaturas a operar, enquanto a PJG só tem uma única viatura para a Unidade Nacional de Combate à Droga¹¹³. Ou seja, não obstante o recorde de apreensão feita em 2019¹¹⁴, a polícia poderia ter o melhor resultado.

Desta forma, podemos concluir que as condições materiais podem ser cruciais para uma luta eficaz contra o tráfico de droga. O Estado deve disponibilizar e reforçar as forças e serviços de segurança os meios de vigilâncias *p.e.*, navios de patrulha, rádios de comunicações, computadores, radares, CCTV, helicópteros para o controlo das zonas fronteiriças das fronteiras marítimas e terrestres com vista ao controlo total do território. É com este propósito que a Resolução do Conselho de Segurança da ONU (2019) apela para que a comunidade internacional continue a cooperar e ajudar o país assegurar o controlo do tráfego aéreo e a vigilância da segurança marítima¹¹⁵. Pois o tráfico de estupefaciente é um fenómeno global e que o seu combate não deve ser feito de forma isolado e, pior ainda quando se trata de um Estado frágil como a Guiné-Bissau. Pelo que, segundo a ex-diretora da PJG, BARBOSA (2019), o seu combate “(...) requer meios sofisticados, que as autoridades locais não têm”. Esta autora afirma ainda que “o tráfico e os criminosos estão sempre a frente” e “os polícias vêm depois”¹¹⁶. E de recordar que, a operação chamada “Navarra” levada a cabo pela PJG, que culminou com apreensão de cerca de 1,8 toneladas da cocaína, a estrutura da organização criminosa desmantelada “vinha a utilizar o território guineense para robustas operações de tráfico de drogas desde 2012”¹¹⁷.

Concernente à formação, de acordo com DJATA (2021), uma das formas de combater a vulnerabilidade em que o país se encontra passa pela primazia da formação dos recursos humanos e irradicação das tendências corruptíveis na justiça que o país poderá conseguir

¹¹³ *Cfr.* ONU NEWS, 2019.

¹¹⁴ Segundo a UNODC (2020, p. 33), neste ano a PJG apreendeu cerca de 2,6 toneladas da cocaína na Guiné-Bissau.

¹¹⁵ *Cfr.* ONU NEWS, 2019.

¹¹⁶ *Ibidem.*

¹¹⁷ *Ibidem.*

resultados desejados. Por sua vez, PEREIRA (2021) afirma que a crônica falta de formação das estruturas e atores chave de setor de segurança gera confusão e ineficiência nos resultados esperados no combate ao fenômeno que é necessário a criação de programas de formação especializada na temática de droga, a todos os OPC. A formação nesta área ajuda os OPC conhecerem “*in loco*” as drogas, sendo que nem todos os agentes da POP, GN e da PJG têm conhecimentos especializados sobre drogas pelo que é necessário a criação de programas de formação especializada na temática de droga, a todos os OPC (MANTA, 2021).

Relativamente à cooperação dos OPC, para assegurar a coordenação e cooperação entre os OPC, pressupõe a aplicação na íntegra das previsões da LOICG¹¹⁸. Esta lei institui o órgão de coordenação entre os OPC e atores judiciais e promove o dever de cooperação, de comunicação e de informação entre os OPC internos bem como externos em matéria de investigação criminal. Com o dever de cooperação mútua poderá permitir a todos os atores de segurança uma garantia da interoperabilidade entre eles¹¹⁹.

3.3 Prevenção do Tráfico de Drogas Ilícitas

Segundo o termo constitucional guineense, a função preventiva dos crimes, incluindo a dos crimes contra a segurança do Estado, só se pode fazer com observância das regras previstas na lei e com respeito pelos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos¹²⁰.

A ação de prevenção ligada à polícia, seja de tranquilidade e ordem pública, seja administrativa seja judiciária, desenvolve-se pela materialização de atos de polícia consubstanciados, seguindo a consagração de enquadramento geral constitucional da atividade de polícia, em medidas de polícia da iniciativa própria (VALENTE, 2013, p. 404). Ou por determinação da Autoridade de Polícia, Autoridade Administrativa ou de Autoridade de Polícia Criminal, cuja natureza visa garantir a segurança interna (*ibidem*).

No âmbito processual, compete aos “agentes da polícia, mesmo por iniciativa própria, impedir a prática de crime, colher notícia dos mesmos, descobrir os seus autores e praticar os atos cautelares necessários e urgentes para assegurar os meios de prova”¹²¹. Nesta

¹¹⁸ Cfr. LEI n.º 8/2011, aprova a LOICG.

¹¹⁹ Cfr. N.º 1 e 2 do art.º 16 LOICG.

¹²⁰ Cfr. N.º 3 do art.º 21 da CRGB.

¹²¹ Cfr. Art.º 54 do CPPG.

lógica, salienta BALDÉ (2020, p. 44) que a “(...) polícia desempenha uma atividade administrativa, quer no âmbito das medidas cautelares e de Polícia, de efetuar: identificação de suspeitos; revistas e buscas; detenções; apreensão de correspondência”.

Segundo as respetivas orgânicas, todas as forças e serviços de segurança guineense desempenham funções da prevenção criminal. Não obstante a existência de várias áreas de atuações das forças na atividade de segurança interna, pretende-se neste ponto debruçar-se sobre a prevenção de crime de tráfico de droga. Enquanto uma função primordial da segurança interna, como defendia BECCARIA (1764) *cit in* ELIAS (2018, p. 89) “é melhor prevenir os crimes de que punir os seus infratores (...). Este deveria ser o fim último de toda a boa legislação (...) é a arte de guiar o homem para a maior felicidade possível ou para causar o menos infelicidade possível (...)”.

Em termos de metodologia, não há uma política específica sobre a prevenção da criminalidade organizada transnacional na Guiné-Bissau, o quadro normativo continua incompleto, desta forma as estruturas de prevenção e repressão continuam ainda arcaicas e disfuncionais (DJATA, 2021). Importa referir que, a matéria de combate às drogas encontra-se regulada no ordenamento jurídico guineense, nos termos do Decreto-Lei nº 2-B/93, de 28 de outubro (Lei de combate às drogas)¹²². Este instrumento jurídico veio a instituir o regime jurídico nacional de combate à droga. Esta lei prevê o crime de tráfico de droga, crime de conversão, transferência ou dissimulação de bens ou produto ilícito e, a pena para o crime de associação criminosa. Prevê ainda a aplicação da lei penal nacional, a coordenação no combate a droga sob dependência do Procurador-Geral a República (PGR) e cooperação internacional através do auxílio judiciário mútuo, de execução de sentença estrangeiras e transmissão do processo criminais¹²³.

Salienta-se que este regime jurídico nacional de combate à droga, veio a reforçar a prevenção criminal, quando prevê que, em caso de processo judicial ligado ao tráfico ilegal de droga, os tribunais declarem a perda de bens ou direitos relacionados com o facto a favor do Estado¹²⁴. Ou seja, estes bens declarados "perdidos" reverterem automaticamente para o Estado e devem ser atribuídos sem reservas a ações e medidas de prevenção do consumo, tratamento e reabilitação de toxicod dependentes, bem como a luta contra a droga tráfico de

¹²² Publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Oficial. nº 43, de 28 de Outubro de 1993, este instrumento jurídico veio a instituir o regime jurídico nacional de combate à droga.

¹²³ *Cfr.* Art.º 3 e 4, 6, 10, 25, 39 e 40 da lei de combate a droga.

¹²⁴ *Cfr.* Art.º 16 do DECRETO-LEI nº 2-B/93, de 28 de Outubro (Lei de combate às drogas).

droga (CORREIA, 2013, p. 148). Para além de criação das normas internas e ratificações das convenções internacionais já referidas no ponto 2.4, acresce ainda a criação de programas operacionais de combate a droga no país, na qual destaca-se a elaboração do "Plano Operacional para Prevenir e Combater o Tráfico de Drogas de e para a Guiné-Bissau, promoção do Estado de direito e de uma administração judicial eficaz administração, 2007-2010 " (CORREIA, 2013, p. 148).

Em 2010, o quadro normativo sobre droga ganhou um reforço com a criação da LOICG que atribui a PJG a competência exclusiva sobre investigação da matéria ligada ao tráfico de droga¹²⁵. Esta norma também clarificou e resolveu o problema de conflitos de competência entre diferentes órgãos de polícia criminal na matéria de investigação criminal, bem como definiu o papel das autoridades judiciais em cada fase do processo¹²⁶.

É importante salientar que na Guiné-Bissau, a Unidade Nacional de Combate a Droga (UNCD)¹²⁷ é a entidade vocacionada em matéria de prevenção do tráfico de droga e outras condutas ilícitas associadas, criada através do projeto GNB44 – GIB AT, com o propósito de estabelecer uma unidade especializada nesta matéria dentro da PJG para investigar e combater o tráfico de drogas e criminalidade organizada (CORREIA, 2013, p. 148). Dos resultados alcançados através deste projeto destaca-se a formação de mais de uma centena de quadros da PJG, no Brasil e Portugal. Entretanto, devido o envolvimento de algumas figuras políticas e militares no tráfico de drogas, as forças e serviços de segurança são sempre dificultadas no exercício das suas funções (a título de exemplo é o caso do envolvimento de classe castrense na proteção e facilitação dos traficantes) (*Ibidem*).

Deste modo percebe-se que para ter uma prevenção criminal eficaz torna-se necessário uma reforma em todas as áreas sociais, uma vez que a chave do problema está na sociedade em si, na sua estrutura e na própria estrutura do Estado (SAMBU, 2021).

Em 2011, o governo criou o Plano Operacional Nacional para o combate ao tráfico de drogas, criminalidade organizada e abuso de drogas na Guiné-Bissau de 2011-2014, assente em três áreas prioritárias de intervenções a saber: as agências de segurança, a justiça criminal e abuso de droga e VIH/SIDA. Segundo CORREIA (2013, pp. 148-149) na área de segurança, o novo plano visa a operacionalização da UNCD em todos pontos geográficos vulneráveis, como é o caso das ilhas bijagós. Uma vez que para lutar contra este flagelo a

¹²⁵ Cfr. Art.º 9 da LOICG.

¹²⁶ Cfr. Art.º 2 da LOICG.

¹²⁷ Cfr. ANEXO III.

autoridade de Estado deve ser sentida em todo o território nacional. Segundo SAMBU (2021) e MAN (2021), é essencial a definição de políticas da vigilância policial nas zonas com maior ênfase nas fronteiras terrestres onde existem várias passagens clandestinas que escapam ao controlo das autoridades e fronteiras marítimas com vários canais que facilitam a entrada descontrolada de pessoas e bens, de natureza desconhecida.

De recordar que foi criado pelo governo guineense a Unidade de Combate ao Crime Transnacional (UCT), integrando todos os OPC que atuam no âmbito de prevenção e investigação criminal de tráfico de drogas, trata-se da unidade de coordenação nesta temática. Salienta-se que dentro desta unidade foram criados os Padrões dos Procedimentos Operacionais (PPO), para um combate ou desempenho coordenado e eficaz¹²⁸.

A UCT tinha quatro fases delineadas para na sua intervenção nomeadamente a preparação, capacidade operacional inicial, capacidade operacional completa e avaliação e reciclagem. No entanto, entre as quatro fases planeadas, só a primeira fase é que foi concretizada, não produzindo o resultado esperado (CORREIA *et al.*, 2013, p. 149). Neste sentido, conforme defende VALENTE (2016, p. 133), “a prevenção ou a luta contra uma epidemia já pode ser efetuada, sob pena de fracasso *à priori* com a coordenação e racionalização dos meios humanos e materiais”. Portanto, no contexto da UCT, devia ser definida uma estratégia da prevenção criminal, executado por todos os OPC, tendo sempre em consideração o princípio de coordenação e de racionalização dos meios disponíveis, tanto humano como materiais.

O narcotráfico constitui um desafio à segurança interna guineense e uma “(...) grande ameaça para o desenvolvimento da Guiné-Bissau e tem levado a um aumento acentuado no uso de drogas ilícitas no país” (FREITAS e SILVA, 2014, p. 132). Desta forma, as forças e serviços de segurança são obrigadas a adaptar estratégias de prevenção tendo em conta a realidade criminal. Ou seja espera-se a criação de um plano estratégico de prevenção criminal ajustado e adaptado conforme evolução da sociedade e do ambiente criminal. Isso implicaria ter em consideração entre outros pontos, o funcionamento cabal do serviço de informações policiais, do sistema integrado de informação criminal, do órgão coordenador dos OPC na prevenção criminal, da cooperação policial nacional e internacional, como também o fator humano bem preparado para este efeito.

¹²⁸Cfr. PJG (2020).

Relativamente as informações policiais, elas consistem sobretudo em processos que visam, evitar e investigar, procurando recolher informações incidindo sobre delinquentes, seus antecedentes, identificação, paradeiro, suas características físicas, os mandados de captura, interdições de saída, enfim recolher e tratar todos dados que revelem úteis para a prevenção criminais (PEREIRA, 2007, p. 99). Sem prejuízo dos limites legalmente impostos em termos de proteção de dados pessoais (*ibidem*).

Ou seja, informação policial trata-se de um meio para efeito de análise de “dados criminais, potenciais ameaças ou suspeitos da prática de crimes, procurando entender as suas motivações e formas de agir, auxiliando a atividade policial de auxílio a atividade policial” (GALANTE, 2016, p. 50). De recordar que, para este efeito, os OPC acedem e partilha informações criminais através no sistema integrado de informações criminais¹²⁹ e existe também o dever de informação entre os OPC¹³⁰. Assim, podemos afirmar que as informações policiais são o fundamento da tomada de decisão das forças e serviços de segurança, sobretudo na matéria de prevenção criminal.

Concernente ao órgão de coordenação de atividades dos OPC na prevenção criminal, salienta-se que esta atividade é desenvolvida por uma panóplia dos OPC, e para este efeito é necessária existência de um órgão coordenador. Tal como defende DJATA (2021), seria importante também que o órgão coordenador dos OPC funcionasse adequadamente para melhor articulação de atuação das diferentes forças e melhor coordenar atividade de prevenção e IC. De recordar que, para a coordenação dos OPC na prevenção e investigação, foi criada a LOICG e no termo dessa lei encontra-se previsto que o conselho coordenador (CC) seja o órgão coordenador da prevenção e de investigação criminal¹³¹. Tendo como função entre outras, dar orientação genérica para assegurar articulação entre OPC, definir metodologia de prevenção e de IC.

De sublinhar que, foram desenvolvidos vários modelos de policiamento com intuito de conter a dinâmica criminal. Entretanto, como já foi referido nesta pesquisa, torna-se necessário, adotar os modelos de policiamento de proximidade e de pontos quentes como ferramentas de combate contra a criminalidade, e em particular o tráfico de droga na Guiné-Bissau. São os programas de prevenção criminal que afastam da ideia do policiamento reativo e casuístico podendo, se bem aplicados, obter melhor efeito no médio e longo prazo”

¹²⁹ Cfr. Art.º 17 da LOICG.

¹³⁰ Cfr. Art.º 15 da LOICG.

¹³¹ Cfr. Art.º 20 da LOICG.

(ELIAS, 2018, p. 152). Neste sentido, a implementação dos dois programas de policiamento na prevenção criminal, vai permitir articular todas as valências da segurança interna e a valência da proximidade (criar bons laços com a comunidade) para responder as necessidades de segurança.

Assim, procedia-se à criação de programas dentro destes modelos *p.e.*, plano de prevenção do tráfico de droga com estratégias de intervenção que devem integrar todos os setores de segurança incluindo a participação da comunidade local. Deste modo, permitiria uma relação muito próxima entre o polícia e o cidadão, uma luta em conjunto contra o tráfico de droga, um processamento e mapeamento de dados criminais tornando assim a ação preventiva mais visível.

Segundo GOMES (2006), a prevenção criminal deve ser focada no conceito do triângulo do crime. Ou seja focar a prevenção num infrator motivado, um alvo adequado e um ambiente favorável (ELIAS, 2018, p. 91). Nesta lógica, subintende-se que este conceito resume o crime organizado, por ser um ato, que é dominado pela vontade de obter algo. Assim, pode-se enquadrar a prevenção do narcotráfico na Guiné-Bissau com base nesse conceito, pois conforme as leituras feitas no presente estudo, ressalta a vista que traficantes da cocaína veem neste território um espaço ideal devido a fragilidade do próprio Estado guineense. Entretanto perante este cenário o plano de prevenção deveria ser pensado na área de segurança e de justiça.

No contexto da segurança por um lado, segundo DJATA (2021) deve-se criar uma estrutura sólida e eficiente, capaz de fortificar mecanismos de cooperação dos OPC com as outras estruturas nacionais e internacionais, honrando os compromissos e julgando as pertinências de cooperação de forma mais consistente. Na perspetiva, PEREIRA (2021) considera que as estruturas de prevenção e repressão do narcotráfico devem ser estabelecidas e monitoradas as suas eficiências, devendo ainda ser instituído um mecanismo eficiente de controlo. Por outro lado, como é sabido que o fenómeno do narcotráfico constitui uma ameaça de dimensão mundial, o seu combate deveria assentar-se através da cooperação policial internacional. Pois conforme defendem FREITAS e SILVA (2014, p. 141) um Estado em afirmação como a Guiné-Bissau não será fácil combater, de forma isolada, o narcotráfico.

Segundo a Convenção da ONU contra o tráfico ilícito de entorpecente e substância psicotrópica, os Estados que constituem a convenção devem desenvolver a cooperação internacional e assistir aos Estados de trânsito na matéria de fiscalização e prevenção

eficaz¹³². Sabe-se que atualmente “o estabelecimento da ordem interna e a (...) segurança nacional apenas seriam possíveis por meio (...) das intervenções de organismos internacionais” (FREITAS e SILVA, 2014, p. 141). Deste modo, a Guiné-Bissau por ser um dos Estados do trânsito, precisa de auxílio internacional para efeito de prevenção desta problemática. Sobretudo o reforço da cooperação internacional na matéria da fiscalização e controlo na zona insular¹³³. Ou através de reforço de mecanismos da cooperação com a UE, com vista a colocação de uma equipa permanente do Centro de Análise e Operações Marítimas-Narcóticos (MAOC-N)¹³⁴, para controlar o tráfico de droga nas zonas insulares.

A nível de justiça criminal, segundo PEREIRA (2021), deve ser melhorado o quadro normativo, promover aplicação das penas ou a condenações de todos os implicados no narcotráfico, incluindo os pertencentes a força de defesa e segurança. Acresce ainda a reforma no sistema de justiça p.e., construção de prisões de alta segurança. Ou seja, proceder com as “reformas legislativas, incluindo em matéria de direito processual (...), aumentar a capacidade local e regional de cooperação internacional em matéria de justiça criminal e permitir ao país promover a extradição eficaz, a assistência judicial mútua e a recuperação de bens obtidos ilegalmente” (CORREIA, *et al.*, 2013, pp. 148-149). Portanto trabalhando a estratégia de prevenção focada nas áreas de segurança e da justiça enquanto áreas prioritárias de intervenções permitiria a redução do tráfico de droga na Guiné-Bissau.

3.4 Comunidade Internacional na Luta Contra Droga na Guiné-Bissau

De acordo com RODRIGUES (2019, p. 39), hoje em dia tornou-se comum apelar à cooperação policial e judiciária e à harmonização entre ambas. Com a abertura das fronteiras os Estados, mostraram-se incapaz de combater o fenómeno da criminalidade organizada transnacional, de forma isolada. Assim, revela-se cada vez mais a necessidade de iniciar processo de internalização e de regionalização (*ibidem*).

Neste processo, a cooperação policial internacional pode ser elemento importante, por consistir na “interação entre duas ou mais entidades policiais (incluindo agências

¹³² Cfr. N.º 2 do art.º 10 da convenção de NU contra o Tráfico Ilícito de Entorpecente e Substância Psicotrópica.

¹³³ Cfr. N.º 1 do art.º 108 da CNUDM.

¹³⁴ Segundo CABRAL (2017, p. 83), em 2007 foi criado o *Maritime Analysis & Operations Centre* (Narcotics) – MAOC (N) numa iniciativa de sete países da União Europeia (Espanha, França, Irlanda, Itália, Holanda, Portugal e Reino Unido), com o objetivo de promover a cooperação para combater o tráfico ilícito de drogas pela via marítima e aérea através do Oceano Atlântico para a Europa e para a costa ocidental africana.

públicas e privadas) com o propósito de partilhar informação criminal, apoiar nas investigações em curso e apanhar suspeito” (BEJA, 2014, p. 4). Para VALENTE (2016, p. 105) a “cooperação internacional abarca a cooperação internacional – *lato sensu*, a regional, a sub-regional e a bilateral entre autoridades judiciais, policiais, administrativas, sanitárias e de segurança social”. Com este propósito, foram realizadas múltiplas convenções internacionais sob coordenação da ONU na luta contra o tráfico de drogas, destacando-se as Convenções da ONU de 1961, de 1971 e de 1998.

No território guineense, o tráfico de droga está a constituir uma grande ameaça para o desenvolvimento deste país e tem levado a um aumento acentuado no uso de drogas ilícitas (FREITAS e SILVA, 2014, p. 132). Para poder conter os problemas que surgiram após o final da Guerra Fria, a ONU criou a UNODC, um órgão especializado para o combate ao tráfico internacional de drogas para apoiar os Estados na criação de mecanismos capaz de ajudá-los na luta contra o flagelo sobretudo os estados frágeis como o caso da Guiné-Bissau (*ibidem*).

Segundo a UNODC, a África Ocidental tornou-se num espaço ou centro do tráfico de cocaína proveniente das regiões de Andinas com destino à Europa. E a Guiné-Bissau com rótulo de narcoestado atribuído pela ONU, “em virtude do traslado de aproximadamente uma tonelada desses entorpecentes diariamente, além dos fatores naturais e governamentais favoráveis à instalação de grupos criminosos” (FREITAS e SILVA, 2014, p. 137). Este facto preocupa a comunidade internacional. É nesta perspetiva, que desde 2007, a UNODC tem apoiado o governo guineense a organizar-se e combater o crime organizado (*ibidem*). Desta forma, foram criadas as medidas preventivas através da formulação do Programa Nacional Integrado (PNI) intitulado o Plano Operacional de Combate e Prevenção ao Tráfico de Drogas de e para a Guiné-Bissau (UNODC, 2010-2014, p. 93). Este plano operacional tem como missão principal apoiar “esforços do Governo nacional com vista a reformar o seu sector da segurança, a fim de estabilizar o processo de paz e o desenvolvimento social do país e protegê-lo contra o tráfico de drogas e o crime (organizado)” (*ibidem*, p. 94).

Em 2008, foi criado o Escritório da ONU para África Ocidental (UNOWA) e INTERPOL graças a ONU em cooperação com ECOWAS, UNODC, Departamento das Operações de *Peacekeeping* (DPKO) e Departamento de Assuntos Políticos (DPA) com objetivo de conter o aumento da ameaça da criminalidade organizada para a segurança e estabilidade na África Ocidental (GONÇALVES, 2011, p. 104). Segundo a autora, foram desenvolvidos em parceria com diversos projetos regionais africanos e nacionais de combate à criminalidade organizada transnacional em particular o tráfico de drogas, na qual destaca-

se o PNI para a Guiné-Bissau (2007-2013) (*ibidem*). O PNI trabalha, em articulação com Plano de Ação Regional da ECOWAS, o narcotráfico na África Ocidental e com a UNODC, e tinha como objetivo apoiar a Reformas no Setor de Segurança (RSS) enquanto um instrumento de consolidação da paz na Guiné-Bissau, desenvolvimento social, o combate ao narcotráfico e apoiar ainda na construção das instituições nacionais (*ibidem*).

Recorde-se que, nos últimos tempos, a UNODC tem ajudado a Guiné-Bissau no combate ao tráfico de droga e à criminalidade organizada transnacional, “através de reforço de capacidades e assistência técnica às entidades ligadas ao sistema de justiça criminal”¹³⁵. Segundo BARBOSA (2019), a PJG só tinha cerca de 60 homens e agora conta com quase 200 homens graças ao recrutamento apoiado pela ONU. E mais recente a ONU ajudou a reforçar quatro postos fronteiriços. E lançou um projeto com a PGR e continuou a dar formação às autoridades, com foco em sistemas de vigilância e cooperação internacional¹³⁶.

Importa realçar que, cabe ao GNI assegurar a cooperação internacional em matéria de investigação criminal, e serve de elo de ligação entre autoridades e instituições competentes do país e as suas congéneres nos outros países¹³⁷.

No âmbito da CEDEAO, a reciprocidade das informações e coordenação entre os diversos órgãos regionais de aplicação da lei é assegurada pela Interpol, através do programa chamado por West African Police Information System (WAPIS). Um programa implementado pela Interpol e financiado pela UE e tem como missão assegurar a partilha de informação criminal desenvolvida desde 2012 entre os 15 Estados-membros da CEDEAO, a Mauritânia e o Chade (BALDÉ, 2020, p. 67). A CEDEAO, para responder com as necessidades da cooperação, da partilha de informações, da coordenação e do trabalho em conjunto entre as autoridades policiais e os serviços de inteligência e agências de segurança, criou o Comité dos Chefes de Polícia dos Estados membros da CEDEAO, designado por WAPCCO. Uma instituição especializada da CEDEAO¹³⁸, composta pelos Chefes de Policias dos 15 Estados Membros do CEDEAO (BALDÉ, 2020, 67).

¹³⁵ Cfr. ONU NEWS, 2019.

¹³⁶ *Ibidem*.

¹³⁷ Cfr. Art.º 18 da LOICG.

¹³⁸ Cfr. CEDEAO, 2020c.

No quadro da Comunidade dos Países da Língua Portuguesa (CPLP)¹³⁹ foram assinados várias acordos e convenções¹⁴⁰. Entre eles destaca-se o Protocolo de Cooperação entre os países de língua portuguesa criado em 2008, no domínio da segurança interna e de Segurança Pública.

Entretanto na área policial o protocolo da CPLP visa o seguinte: “promover, fortalecer e tornar coesa a cooperação em matérias do domínio policial; difundir informações relevantes sobre atividades criminosas, necessárias ao controlo da criminalidade nos Estados membros; e analisar estratégias comuns de prevenção e combate à criminalidade e promover a troca de experiências entre outros”¹⁴¹.

No âmbito bilateral, destaca-se a ajuda de Portugal na criação do plano operacional para prevenir e combater o tráfico de droga, cujo objetivo “promover o Estado de Direito e a Administração eficaz da Justiça 2007-2010”¹⁴². Graças a ajuda de Portugal e do Brasil, foram formados grande parte dos agentes e inspetores da PJG (CORREIA, 2013, p. 148). Ainda neste quadro, salienta-se que a Guiné-Bissau assinou vários acordos de parceria bilateral, no âmbito da cooperação jurídica, com Senegal¹⁴³ e Angola¹⁴⁴ entretanto Portugal continua como maior parceiro da Guiné-Bissau (BALDÉ, 2020, p. 67). Sendo que, foi assinado entre dois países um acordo de cooperação judiciária¹⁴⁵.

Conforme mencionado ao longo deste trabalho, sendo um dos pontos fulcrais, este país precisa de auxílio internacional para criação de medidas capazes de permitir uma fiscalização e prevenção eficaz do tráfico de droga¹⁴⁶. Por isso, a resolução de conselho de segurança da ONU (2019), faz um apelo para “que a comunidade internacional continue a cooperar para assegurar o controlo do tráfego aéreo e a vigilância da segurança marítima”¹⁴⁷. Pois, de acordo com MANTA (2021), o combate ao fenómeno de droga, não se alcança de forma isolada pelo que a Guiné-Bissau sozinha não será capaz de isoladamente combatê-lo,

¹³⁹ Esta comunidade foi criada em 17 de julho de 1996, em Lisboa, por meio da Cimeira de Chefes de Estado e de Governo da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa

¹⁴⁰ *Cfr.* CPLP, 2020.

¹⁴¹ *Cfr.* Alínea *a*), do n.º 2 do art.º 4 do Protocolo de Cooperação entre os Países de Língua Portuguesa no Domínio da Segurança Pública (CPLP, 2008).

¹⁴² *Vide* Plano Operacional Nacional para o combate ao tráfico de drogas, crime organizado e abuso de drogas na Guiné-Bissau 2011-2014.

¹⁴³ *Cfr.* DECISÃO n.º 1/79 - suplemento ao Boletim Oficial n.º 8, de 28 de fevereiro de 1970, igualmente Boletim Oficial n.º 12, de 22 de março de 2004.

¹⁴⁴ *Cfr.* DECRETO n.º 2/2004 – Boletim Oficial n.º 18, de 3 de maio de 2004.

¹⁴⁵ *Cfr.* RESOLUÇÃO n.º 5/89 – suplemento ao Boletim Oficial n.º 10, de 7 de março de 1989.

¹⁴⁶ *Cfr.* N.º 2 do art.º 10 da convenção das nações unidas contra o tráfico ilícito de entorpecentes e substâncias psicotrópicas Viena, 1988.

¹⁴⁷ *Cfr.* ONU NEWS 2019.

sem precisar da cooperação a todo nível com os parceiros internacionais nesta temática para em conjunto combatê-lo de forma partilhada e coordenada. Sendo assim a comunidade internacional através das instituições especializadas no domínio de droga devem continuar a ajudar o país para que de forma integrada combater esta problemática.

Por sua vez DJATA (2021), refere que o Estado guineense tem que se organizar para aproveitar estes benefícios, com vista a redução da vulnerabilidade. Porque é nesta lógica que a PJG se sobressaiu, ela soube colocar os recursos devidamente e, hoje, tornou-se um protagonista da luta contra crimes narcóticos dentro do espaço guineense. Acrescenta ainda que o país tem de lutar e limpar o rótulo de narcoestado com que ele se identifica na arena internacional. Na sua perspetiva MAN (2021) defende que o país precisa dos planos concretos para enfrentar esse desafio, pelo que é preciso que os parceiros internacionais façam o seguimento de aplicação do conhecimento adquirido, que implica conjugar meios humanos e materiais bem preparados. Por sua vez PEREIRA (2021) defende que, como a comunidade internacional é praticamente inexistente, não se pode falar da cooperação, porque ela flui num único sentido. E conclui defendendo que a cooperação deve ser algo fluido englobando as diferentes dimensões, nomeadamente a política, a administrativa, a judiciária.

Desta forma, verifica-se, de facto, o empenho dos parceiros internacionais no apoio à Guiné-Bissau na luta contra o fenómeno do narcotráfico. Entretanto, acreditamos que este apoio seria mais benéfico caso a comunidade internacional focasse sobretudo na fortificação das instituições ligadas ao combate a este flagelo *p.e.*, UNCD, UCT assim como apoiar os órgãos responsáveis pelo combate a droga sobretudo na POP e na GN. Como também a criação de programa de combate baseado no princípio de cooperação internacional judiciária, policial. Sendo que este consiste na “(...) criação de um mundo em que o flagelo de droga não atormente milhões de famílias e em que a dignidade de pessoa humana seja um pilar edificado nas mentes e nos corações de qualquer cidadão” (VALENTE, 2016, p. 105). Na perspetiva de NOGUEIRA e MESSARI (2005, p. 76), na tarefa da prevenção do tráfico de droga, a comunidade internacional deve passar as redes às instituições internacionais especializadas para assumirem funções que os governos nacionais não poderiam desempenhar isoladamente.

CONCLUSÃO

Encadeados todos os métodos escolhidos para a realização deste trabalho, nomeadamente uma revisão bibliográfica acerca da literatura existente sobre o tema, leitura de documentos oficiais que fundamentam esta matéria e a realização de entrevistas a certas personalidades, deu-se conta que as transformações verificadas no conceito de segurança foram em função de vários acontecimentos ocorridos nas últimas décadas. Os riscos e ameaças resultantes do fenómeno de globalização criaram a perceção de insegurança e a necessidade de reformas no quadro securitário, nomeadamente através de adaptação e ajustamento das políticas de segurança tanto interna assim como externa. A nova dinâmica criminal leva-nos a crer que a abordagem de segurança, hoje em dia, deve ser feita de modo integrado, articulado, coordenado, coproduzido e interdependente.

Desta forma, pressupõe-se a necessidade em ter um sistema de segurança interna bem organizado, desde logo revela-se a necessidade de criação de uma lei de segurança interna e da criação de um órgão coordenador da cooperação interna e externa das forças e serviços de segurança. Todavia, verificou-se ao longo do presente estudo, que a segurança interna guineense não dispõe de uma norma capaz de articular as forças e serviços de segurança nesta atividade, podendo constituir um constrangimento para as forças na atividade de segurança interna. Uma vez que, perante o combate a uma ameaça que atente contra a soberania nacional, a inexistência de mecanismos legais que permitam coordenar e articular as diferentes forças e serviços de segurança, Proteção Civil, entre outras, de forma conveniente, levanta sérios riscos capazes de beliscar a proteção da vida e a integridade das pessoas, a paz pública e ordem democrática. Isto tudo porque as questões: “quem deve comandar, coordenar e articular os atores envolvidos?”, “Quem deve executar?” não apresentam uma resposta cabal.

Entretanto, para responder a este cenário, o país precisa de definir uma estratégia de segurança, ajustada à evolução da sociedade e à dinâmica criminal, o que implica também proceder com uma reforma no setor da segurança, nomeadamente: fortalecimento do fator humano, melhoramento do quadro normativo *p.e.*, criação da lei de segurança interna, lei de segurança do Estado, lei-quadro de política criminal entre outras, com vista à padronização, articulação e coordenação da atividade da segurança interna. Portanto seria fundamental criar um órgão que se afigurasse com funções de direção, controlo e comando das forças nesta atividade, à semelhança da LSI portuguesa na qual a figura do SGSSI, é um órgão de

coordenação, direção, controlo e comando operacional das forças de serviços de segurança no domínio da segurança interna.

No que diz respeito à criminalidade organizada transnacional, foi possível verificar durante este estudo que no ordenamento jurídico guineense, não existe este acrónimo. Ressalvando os termos do código penal guineense, no título VI com epígrafe “dos crimes contra a paz a ordem pública”, neste capítulo são considerados alguns delitos como crime organizado *p.e.*, o art.º 203 do CPG, com epígrafe “organização terroristas” e o art.º 207 do mesmo código com epígrafe “associação criminosa”. Sendo assim, acreditamos que é necessária a realização de uma reforma ao Código Penal Guineense, com o propósito de tipificar e definir de forma mais ajustada o conceito da criminalidade organizada e de criminalidade organizada transnacional, para facilitar o trabalho das forças na sua abordagem.

De igual modo, a nível global constatámos a divergência na conceção da criminalidade organizada transnacional, pelo que se espera uma aplicação uniformizada da CNUCOT, para facilitar uma abordagem assertiva e eficaz desta temática. Sendo que este crime se traduz num crime transnacional ou um ato praticado em mais do que um Estado, aliás um crime cometido num Estado e que a sua preparação e direção é feita noutra. Como foi possível perceber, o tráfico de droga é uma das áreas violentas da criminalidade organizada transnacional que movimenta quantias monetárias avultadas, na ordem das centenas de bilhões de dólares. Sendo desta forma, uma âncora das outras áreas da criminalidade organizada transnacional, entre elas o terrorismo, o auxílio à imigração ilegal entre outras áreas criminais. Assim, pode constituir uma grande ameaça à paz, à segurança e ao desenvolvimento económico a nível mundial, sobretudo para os estados em afirmação como o caso de alguns Estados da África Ocidental. Existem nesta sub-região, alguns países com diversos problemas nomeadamente de pobreza, conflitos militares, instabilidade política a acresce ainda o problema da localização geográfica. Entretanto, estas são situações que os narcotraficantes sobretudo da cocaína elegem nas suas políticas de tráfico de drogas.

Neste contexto, com base nesta pesquisa, foi possível descobrir que a cocaína tem sido uma das drogas mais traficadas mundialmente. Assim, essa substância ilícita inspira grande preocupação, sobretudo para os estados da costa ocidental de África. Afirmamos isto porque os países como o Gana, Guiné-Bissau, Cabo Verde, Gâmbia, Costa de Marfim entre

outros, constituem pontos de transbordo da cocaína proveniente da América do Sul com destino à Europa¹⁴⁸.

Contudo, tem-se criado vários programas de combate ao flagelo ao nível da sub-região, com vista a reforçar os sistemas de justiça penal, prevenir e combater o criminalidade organizada transnacional e tráfico ilícito, entretanto continua a verificar-se grande desembarque da cocaína nesta zona. Conforme a UNODC em 2019, foram apreendidas cerca de 20 toneladas da cocaína na África Ocidental e Central. Assim, compreende-se que este tráfico constitua uma ameaça à sub-região.

Desta feita, acredita-se que a abordagem por meio da ação comum e harmonizada é a melhor solução. Pese embora tenha sido a preocupação da comunidade internacional, nomeadamente desenvolver muitos programas, convenções, instrumentos, planos e medidas de cooperações policiais e judiciárias internacionais regionais e bilaterais criadas para travar este fenómeno. No entanto, diríamos que a uniformização de combate ao flagelo deveria passar pelo cumprimento na íntegra de todas as normas internacionais instituídas para efeito de conter o tráfico de droga ilícitas, inclui também o reforço da cooperação policial e judiciário internacional, regional e bilateral, respeitando o princípio de reciprocidade.

No caso particular da Guiné-Bissau, saliente-se que este país tem sido conectado com o narcotráfico pelos parceiros internacionais, até porque o rótulo de narcoestado atribuído ao país pela ONU na década de 2000, e as crescentes apreensões da cocaína feitas na Guiné-Bissau, inspiram uma forte preocupação.

Face ao exposto, com base neste presente estudo e nas respostas obtidas nas entrevistas, podemos concluir que o território guineense é vulnerável ao tráfico de droga em função de vários fatores como, a localização geográfica, a pobreza (a Guiné-Bissau é um dos países mais pobres situado numa sub-região pobre), a ainda frágil situação do Estado, fruto das constantes instabilidades político-militar, a corrupção, o controlo parcial do território e a debilidade do sistema de justiça e de segurança.

Por estes factos, parece-nos impreterível que o país reforce a cooperação internacional nesta temática, com vista à realização de uma abordagem globalizada a este fenómeno. A título encorajador, diríamos que os parceiros internacionais, nomeadamente, a CEDEAO, ONU, UE, UA, CPLP, PALOP devem auxiliar o país na monitorização e

¹⁴⁸ *Cfr.* FIGURA V.

vigilância das zonas das fronteiras terrestre e marítima, sendo também importante um reforço de cooperação com a UE, através da criação de uma equipa permanente do MAOC-N, capaz de controlar o tráfico de droga nas zonas insulares do país. De facto, acreditamos que estas intervenções permitiriam reduzir a ocupação abusiva da Guiné-Bissau pelos narcotraficantes, isto porque através dos dados recolhidos e das entrevistas realizadas, conclui-se que os traficantes têm utilizado estas zonas de forma clandestina, como espaço de armazenamento de drogas.

Ressalva-se, de facto, o grande papel da comunidade internacional na resposta ao flagelo de tráfico de estupefaciente na Guiné-Bissau. Sendo que, desde 2007, foram desenvolvidas várias estratégias de combate ao fenómeno, sobretudo o apoio na assistência técnica e material da UNODC e a inclusão do reforço de capacidades, operações conjuntas e diretrizes. Neste contexto, realça-se que as duas maiores apreensões de droga realizadas na Guiné-Bissau em 2019, contaram com o apoio da UNODC.

Devido à transnacionalidade do narcotráfico, leva-nos acreditar que a sua abordagem ultrapassa capacidade de um Estado e muito menos para um Estado como a Guiné-Bissau, por ser um país ainda em desenvolvimento e com um sistema de segurança interna, ainda com o modelo arcaico. Assim, a nossa convicção crê que as novas dinâmicas da criminalidade exigem aos estados a adoção de uma política de segurança pensada na vertente quer interna assim como externa que implica delegar, coproduzir esta tarefa com diferentes setores de segurança para responder eficazmente as dinâmicas criminais.

Deste modo, para combater o tráfico de drogas ilícitas, o Estado guineense deveria competir e coproduzir com os parceiros internacionais sobretudo a ONU, que através das suas instituições especializadas nesta matéria *p.e.*, a UNODC, assumir as rédeas do combate a droga ou apostar fortemente na fortificação das instituições ligadas a prevenção do tráfico de droga na Guiné-Bissau. Visto que, para combater este flagelo de forma eficaz na neste país, é necessário que a ONU e as suas instituições especializadas enfatizem-se este aspeto.

Quanto ao método de prevenção, foi possível perceber ao longo deste estudo que não existe nenhuma disposição legal que regularize a política criminal, pelo que existe a necessidade de uma reforma legislativa nesta área que conduza à criação de uma lei da política criminal e de um manual prático de prevenção, com vista a orientar os procedimentos técnicos e táticos dos OPC neste âmbito.

A SEGURANÇA INTERNA E A CRIMINALIDADE ORGANIZADA TRANSNACIONAL
O NARCOTRÁFICO NA GUINÉ-BISSAU

Tendo em conta os desafios atuais da criminalidade, as forças e serviços de segurança guineense devem adotar uma nova filosofia de policiamento através da conjugação do fator tecnológico e humano, com vista à criação de mecanismos de análise, processamento de informações criminais em base de dados e mapeamento de crimes e criação de uma boa parceria entre polícia e o cidadão, facilitando assim a prevenção criminal. Desta forma, enfatizamos a necessidade de criação de uma estratégia de prevenção adaptando-a com os modelos do *hotspots* e policiamento de proximidade, isto porque, através desta pesquisa foi possível verificar que estes modelos visam permitir uma prevenção de crimes de cariz mais proativa de que reativa. A aplicação destas ferramentas de combate a criminalidade, adaptadas à realidade guineense, permitiria uma resposta adequada aos desafios atuais de segurança e em particular uma prevenção eficaz do tráfico de droga neste país.

Acresce ainda nesta temática a criação de um espaço de reflexão a nível nacional para compreender esta ameaça e a elaboração de programas de formação e capacitação dos agentes das forças e serviços de segurança sobre a matéria, são pontos assentes, assim como o funcionamento do sistema de partilha de informações entre os OPC. A existência de um órgão coordenador da atividade de prevenção, de um órgão que assegure a cooperação interna e externa dos OPC e de um órgão de análise de informações criminais. Inclui também a criação de postos das delegacias da PJG em todas as regiões do país, assim como atribuir a competência de investigação dos crimes de tráfico de drogas ilícitas para outros OPC. Acreditamos, pois, que a implementação destas medidas trará grandes resultados na prevenção do tráfico de droga na Guiné-Bissau.

A temática da criminalidade organizada transnacional, em particular o narcotráfico, é um problema global pelo que na arena internacional, propomos uma uniformização dos procedimentos na luta contra este flagelo, o reforço da cooperação internacional policial e judiciária de forma recíproca para uma prevenção e combate coordenado de forma multinacional que beneficie o controlo em todos países sobretudo para os mais afetados.

E a nível interno, a abordagem ao fenómeno em causa deve passar *a priori* pela definição de um sistema de segurança interna que abranja, na sua estratégia, a dimensão horizontal e vertical de segurança e com um quadro normativo completo e o fator humano bem preparado. Estamos desta forma, a enfatizar a necessidade extrema de reformar a segurança interna guineense com vista adaptá-la com a nova dinâmica criminal a fim de responder às necessidades. Isso porque, acreditamos que é possível fazer face aos desafios atuais de segurança com uma estrutura de segurança interna bem organizada.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

DICIONÁRIOS E ENCICLOPÉDIAS

FERREIRA, A. G. (1983) *Dicionário de Latim-Português*. Porto: Porto Editora.

GUEDES, A. M. (2015). “Segurança interna” in GOUVEIA, J. B. e SANTOS, S. (coord.) *Enciclopédia de Direito e Segurança*. Coimbra: Almedina, pp. 425-431.

HOUAISS, A. E VILLAR, M. S. (2002) *Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa*. Rio de Janeiro: Círculo de Leitores.

OBRAS GERAIS E ESPECÍFICAS

ALVES, F. dos S. e VALENTE, A. M. da C. (2006). *Polícia de Segurança Pública: Origem, evolução e atual missão*. In VALENTE, M. M. G. (coordenação), *Politeia - Revista do Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna*. Lisboa, pp. 63 – 102.

AMARO, F. e COSTA, D. (2019). *Criminologia e reinserção social*. Lisboa: Pactor.

BARBOSA, A. M. (2015). *Da Organização Criminosa*. In PEREIRA, E. S. e BARBOSA, E. S. (organizadores), *Organizações Criminosas: Teoria e Hermenêutica da LEI n.º 12.850/2013*. Porto Alegre: Núria Fabris: Coleção Investigação Penal (Vol. 5), pp. 81-136.

BELL, J. (1993). *Como realizar um projeto de investigação*. (M. J. Cordeiro, Trad.) Lisboa: Gradiva.

BRANDÃO, A. P. (2003). *Segurança: um conceito contestado em debate*. In MOREIRA, A. (2003). *Informações e segurança: Estudos em honra do General Pedro Cardoso*. Lisboa: Prefácio.

BRAZ, J. (2013). *Investigação Criminal: a organização, o método e a prova: os desafios da nova criminalidade* (3ª ed.). Coimbra: Almedina.

CAETANO, M. (1996). *Manual de Ciências Políticas e Direito Constitucional – Tomo I*, Coimbra: Almedina, 6.ª Edição, Reimpressão.

CAMPENHOUDT, (2019). *Manual de Investigação em Ciências Sociais*. (1ª edição). Lisboa: Gradiva Publicações S.A.

A SEGURANÇA INTERNA E A CRIMINALIDADE ORGANIZADA TRANSNACIONAL
O NARCOTRÁFICO NA GUINÉ-BISSAU

- CANOTILHO, G. e MORREIRA, V. (1993). *Constituição da República Portuguesa Anotada – I e II*. 4ª Edição, Coimbra: Coimbra Editora.
- CARVALHO, J. E. (2009). *Metodologia do Trabalho Científico «saber-fazer» da investigação para dissertação e teses*. (2.ª edição). Lisboa: Escolar Editora.
- CLARO, R. B. (2018). *O Panorama Securitário Atual. Um Olhar sobre a Península Ibérica*. In E. P. CORREIA, Políticas Públicas de Segurança. Lisboa: ISCPSI, pp. 15 - 58.
- CLEMENTE, P. J. L. (2009). *Polícia - O Caminho*. In VALENTE M. M. G. Estudo Comemorativo do 25 Anos do Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna Em Homenagem ao Superintendente-Chefe AFONSO de ALMEIDA. Coimbra: Almedina, pp. 87 - 107.
- CORREIA, D. (2013), “Les conséquences du narcotrafic sur un État fragile: le cas de la Guinée-Bissau”. *Alternatives sud*, vol. 20-2013, pp. 145-158. Disponível em <https://www.cetri.be/IMG/pdf/08-6.pdf> Obtido em 16 de março de 2021.
- CORREIA, E. P. (2015). *Liberdade e Segurança*. Lisboa: ISCPSI-ICPOL.
- CORREIA, E. P. (2018). *Políticas Públicas de Segurança*. Lisboa: ICPOL-ISCPSI.
- CORREIA, E. P. e DUQUE, R. (2012). “O poder político e a emergência das políticas públicas de segurança”, in VALENTE, M. (coord.). *Revista Politeia: Revista do Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna*. Ano VIII. Lisboa: ICPOL-ISCPSI, pp. 39-49.
- CORREIA, E. P. e DUQUE, R. S. (2012). *O Poder Político e a Segurança*. Lisboa: ed. Observatório Político e Fonte da Palavra.
- CORREIA, E. P. e SARMENTO, C. M. (2020). «Dimensões Institucionais da Polícia de Segurança Pública - Da Segurança do Estado ao Estado de Emergência» in ROLLO, M. F; GOMES, P. M. e RODRÍGUEZ, A. C. (coord.) (2020). «*Polícia(s) e Segurança Pública: História e Perspetivas Contemporâneas*», organização do MUP, Polícia de Segurança Pública, Lisboa, pp. 377-393.
- COSTA, F. S. (2005). “As Novas Ameaças à Segurança”. *Revista Militar n.º 2441-2442*, 637. Disponível em <https://www.revistamilitar.pt/artigo/201> Obtido em 3 de março de 2021.
- COSTA, M. (2013). *Maré Branca em Bulínia – uma história romanesca sobre o tráfico de droga na África ocidental*. Lisboa: Minerva.

- DAVIN, J. (2007). *A Criminalidade Organizada Transacional: a cooperação judiciária e policial na UE*. 2.^a Edição. Coimbra: Editora Almedina.
- DIAS, M. D. A. (2011). *Tráfico de Droga. Em meio livre e contexto prisional – O (in)sucesso do Estado*. Editora. Biblioteca Nacional. 1º Vol. Lisboa.
- DUARTE, F. P. (2013). *Portugal como Ator e Produtor de Segurança Internacional*. In Instituto de Defesa Nacional (2013). *Conceito Estratégico de Defesa Nacional 2013: Contributos e Debate Público*. Lisboa: Imprensa Nacional Casa da Moeda e Instituto de Defesa Nacional.
- DUQUE, R. (2016). *Segurança Contemporânea*. Lisboa: Pactor - Edições de Ciências Sociais, Forenses e da Educação.
- DUQUE, R. S. (2015). *Singularidades da Coexistência da Liberdade e da Segurança em Democracia*. In CORREIA, E. P. (2015). *Liberdade e Segurança*. Lisboa: ISCPSI-ICPOL.
- EBO, I. (2008). *A Geopolítica da Droga*. Lisboa: ed. Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas. Gráfica Europam, Lda.
- ELIAS, L. M. e GUEDES, A. M. (2012). *Here be Dragons: novos conceitos de segurança e o mundo contemporâneo*. In CORREIA, E. P. e DUQUE, R. S. (2012). *O Poder Político e a Segurança*. Lisboa: ed. Observatório Político e Fonte da Palavra.
- ELIAS, L. M e GUEDES, A. M. (2010). *Controlos Remotos: Dimensões Externas da Segurança Interna em Portugal*. Coimbra: Almedina.
- ELIAS, L. M. (2011). “A Estratégia Portuguesa na Gestão Civil de Crises”. in *Revista Nação e Defesa*, n.º 129: Lisboa: Instituto da Defesa Nacional, pp. 145-184. Disponível em https://comum.rcaap.pt/bitstream/10400.26/7615/1/NeD129_LuisElias.pdf Obtido em 9 de fevereiro de 2021.
- ELIAS, L. M. (2018). *Ciências Policiais e Segurança Interna: desafios e prospetiva*. ARTIPOL – Artes Tipográficas, Lda.
- FERNANDES, J. J. A. (2014). *Os Desafios da Segurança Contemporânea: Estado, Identidade e Multiculturalismo*. Lisboa: Pedro Ferreira-Artes Gráfica, Lda.
- FERNANDES, L. F. (2005). *Segurança Interna - Reflexões e Legislação*. Lisboa: Edições Almedina.
- FERREIRA, E. V. (2008). *Prevenção Criminal - Teoria e Praxis*. Coimbra: Coimbra Editora.

A SEGURANÇA INTERNA E A CRIMINALIDADE ORGANIZADA TRANSNACIONAL
O NARCOTRÁFICO NA GUINÉ-BISSAU

FREITAS, J. S. e SILVA, F. Q. (2014). “O Papel da UNODC no Combate ao Tráfico de Droga na Guiné-Bissau: interpretações neo-institucionalistas”. in *Revista de Estudos Internacionais*. Vol. 5 (2) pp 130-142. Disponível em <https://core.ac.uk/download/pdf/228832215.pdf> Obtido em 11 de novembro de 2020.

FREIXO, M. (2011). *Metodologia Científica: Fundamentos, Métodos e Técnicas*. 3ª edição. Lisboa: Instituto Piaget.

GARCIA, F. (2017). “O Espaço do Atlântico e os Principais Desafios à Segurança”. *Revista de Ciências Militar*. Vol. (2) pp. 71-93. Disponível em <http://www.iesm.pt/cisdi/index.php/publicacoes/revista-de-ciencias-militares/edicoes> Obtido em 14 de fevereiro de 2021.

GARCIA, F. P. (2006). “As Ameaças Transnacionais e a Segurança dos Estados – subsídios para o seu Estudo”. *Revista Negócios Estrangeiros*, vol. 9, Lisboa. pp. 339-374.

GOMES, P. (2006), *Cooperação Policial Internacional: o Paradigma da União*, in II Colóquio de Segurança Interna. Coimbra: Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, Livraria Almedina.

LOCKE, J. (1988). *Two Treatises of Government*. ed. LASLETT. P. Cambridge: Cambridge University Press.

LOURENÇO, N. (2015a). *Segurança Horizonte 2025. Um Conceito de Segurança Interna*. Lisboa: Edição Colibri.

LOURENÇO, N. (2015b). “As Novas Fronteiras da Segurança – Segurança Nacional, Globalização e Modernidade”. *Revista de Segurança e Defesa*, 31, pp. 26-37.

MATOS, A. D. (2012). *Os Desafios da Segurança Marítima na África Ocidental: uma Perspetiva de Cabo Verde*. In V. R. Viana, Nação e Defesa-Segurança em África. Lisboa: Instituto da Defesa Nacional, pp. 79-90.

MATOS, I. D. (2017). *O Mar como Vetor Estratégico*. In V. R. VIANA (Ed.), I Seminário Instituto da Defesa Nacional Jovem, nº 23, p. 127. Lisboa.

NABAIS, T. V. (2011). *Prevenção do Terrorismo Transnacional*. In CHAMBEL, E. M., SANTO, P. E. e VALENTE, M. M. G. (2011). *Ciências Policiais: Estado, Segurança e Sociedade*. Coimbra: Almedina.

- NOGUEIRA, J. P. e MESSARI, N. (2005). *Teoria das Relações Internacionais: correntes e debates*. Rio de Janeiro: Elsevier.
- OLIVEIRA, J. F. (2006). *As Políticas de Segurança e os Modelos de Policiamento: A Emergência do Policiamento de Proximidade*. Lisboa: Almedina.
- PATRÍCIO, L. D. (1996). *Droga de Vida, Vidas de Droga* (3ª edição ed.). Venda Nova: Bertrand.
- PEREIRA, F. C. (2015). *O Crime Organizado e sua Infiltração nas Instituições Governamentais*. São Paulo: Edição Atlas S.A.
- QUIVY, R. e CAMPENHOUDT, L. (2005). *Manual de investigação em ciências sociais* (4.ª ed.). Lisboa: Gradiva.
- RAPOSO, J. (2006). *Direito Policial I* (Tomo I ed.). Lisboa: Almedina.
- RODRIGUES, A. M, (2019). *Criminalidade Organizada – das fronteiras à cooperação judiciária*. In VALENTE, M. M. G. (coord.). *Criminalidade Organizada Transnacional – Corpus Delicti I*. Coimbra: Almedina, pp. 31-49.
- ROTHSCHILD, E. (1995). “What is Security?” in *American Academy of Arts e Science*. Daedalus, Vol. 124, n.º 3. The Quest for World Order (Summer, 1995), pp. 53- 98. Disponível em <http://www.jstor.org/stable/20027310> Obtido em 20 de abril de 2021.
- SANTOS, A. M. (2016). “Segurança e Globalização: A Perspetiva dos Estudos Críticos de Segurança”. *Revista Científica Academia Militar*. Lisboa, pp 107-114. Disponível em <https://revistas.rcaap.pt/proelium/article/view/8916> Obtido em 11 de novembro de 2020.
- SANTOS, P. M. (2010). *Introdução à metodologia das ciências sociais: génese, fundamentos e problemas*. Lisboa: Edição Silabo.
- SARMENTO, M. (2013). *Metodologia Científica para elaboração, escrita e apresentação de tese*. Lisboa: Universidade Lusíada Editora
- SILVA, C. A. (2014). *Participação das Forças Armadas na Segurança Pública de Cabo Verde: Que Colaboração?* Lisboa: ISCPsi.
- SOARES, P. A. (2017). *Meios de obtenção de prova no âmbito das medidas cautelares e de polícia*. Coimbra: Almedina.
- SOUSA, A. F. (2016). *Manual de Direito Policial - Direito da Ordem e Segurança Públicas*. Porto: Vida Económica - Editorial, SA.

A SEGURANÇA INTERNA E A CRIMINALIDADE ORGANIZADA TRANSNACIONAL
O NARCOTRÁFICO NA GUINÉ-BISSAU

SOUSA, F. *et al.* (2014). “A Ameaça de Crime Organizado Transnacional em Portugal”. *Revista de Ciências Militares*, maio de 2014 II (1), pp. 13-39. Disponível em <http://www.iesm.pt/cisdi/index.php/publicacoes/revista-de-ciencias-militares/edicoes>

Obtido em 3 de dezembro de 2020.

SOUSA, P. M. L.F. L. (2006). *Da Cooperação Policial na União Europeia: As Equipas da Investigação Conjunta*. In *II Colóquio da Segurança Interna*. Coimbra. Edição Almedina.

STOPPARD, M. (2000). *A Verdade Acerca das Drogas Desde o álcool e o tabaco até ao ecstasy e à heroína*. Minho: Civilização Editora.

TORRES, J. E. (2005). *A investigação criminal na PSP: o modelo atual e perspetivas de evolução ao encontro do conceito de Polícia Técnica de Proximidade* (CDEP - Curso de Direção e Estratégia Policial). Lisboa: ISCPPI.

TORRES, J. E. M. *et al.* (2012). *O Papel das Forças Armadas na Prevenção e Repressão do Terrorismo - Subsídios para uma Maior Clarificação*. In VALENTE, M. M. G. (coordenador.), *Revista Politeia – Revista do Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna*, pp. 81 – 98. Lisboa.

TRAJANOWICZ, R. C. e BUCQUEROUX, B. (1990). *Community Policing: a contemporary perspective*. Cincinnati, OH: Andersen.

VALENTE, M. M. G. (2013). *Do Ministério Público e da Polícia: prevenção criminal e ação penal como execução de uma política criminal do ser humano*. Lisboa: Universidade Católica Editora.

VALENTE, M. M. G. (2016), *Consumo de Drogas – reflexão sobre o quadro legal* (5.^a ed.). Coimbra: Almedina.

VALENTE, M. M. G. (2019). *Teoria Geral do Direito Policial* (6.^a ed.). Coimbra: Almedina.

VALENTE, M. M. G. *et al.* (2019). *Criminalidade Organizada Transnacional. Corpus Delicti-I*. In VALENTE, M. M. G. (coord.). Edições Almedina, S.A. Coimbra, pp. 7-30.

LEGISLAÇÃO GUINEENSE

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU, de 16 de maio de 1984.

DECISÃO n.º 1/79 – Suplemento ao Boletim Oficial n.º 8, de 28 de fevereiro de 1970, igualmente Boletim Oficial n.º 12, de 22 de março de 2004.

A SEGURANÇA INTERNA E A CRIMINALIDADE ORGANIZADA TRANSNACIONAL
O NARCOTRÁFICO NA GUINÉ-BISSAU

DECRETO-LEI n.º 8/83, de 12 de março - Criada a Polícia Judiciária da República da Guiné-Bissau.

DECRETO n.º 2/2004 – Boletim Oficial n.º 18, de 3 de maio de 2004.

DECRETO-LEI n.º 2/2011, de 31 de Janeiro – Criada o Estatuto do Gabinete Central Nacional da INTERPOL GCN/Guiné-Bissau.

DECRETO-LEI n.º 14/2010 de 15 de novembro – Aprova o Estatuto Orgânico da Polícia Judiciária.

DECRETO-LEI n.º 2-B/93, de 28 de Outubro, Lei de Combate à droga. Publicado no 1º Suplemento ao Boletim Oficial n.º 43, de 28 de Outubro de 1993.

LEI n.º 7/2010. Cria o Serviço de Informações de Segurança, SIS.

LEI n.º 8/2010. Aprova a Lei Orgânica de Guarda Nacional.

LEI n.º 9/2010. Suplemento ao Boletim Oficial n.º 25, de 22 de junho de 2010. Aprova a orgânica da Polícia de Ordem Pública.

RESOLUÇÃO n.º 5/89 – Suplemento ao Boletim Oficial n.º 10, de 7 de março de 1989.

LEGISLAÇÃO PORTUGUESA

DECRETO DE APROVAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO, aprova a Constituição da República Portuguesa. Diário da República, I Série. n.º 86/76 de 10 de abril. Com alteração mais recente, pela LEI CONSTITUCIONAL n.º 1/2005, de 12 de agosto.

DECRETO-LEI n.º 15/93, de 22 de janeiro, alterada pela Lei n.º 7/ 2017 de 02 de março.

DECRETO-LEI n.º 48/95, aprova o Código Penal Portuguesa. Diário da República n.º 63/1995, Série I-A de 1995-03-15

LEI n.º 17/2006, de 23 de maio - Lei Quadro da Política Criminal.

LEI n.º 53/2008, aprova a Lei de Segurança Interna. Diário da República, I Série. n.º 167 de 29 de agosto.

LEI n.º 7-B/2016, de 31 de março (Lei de Grande Opções do Plano (LGOP) para 2016-2019.

JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE COIMBRA n.º 274/10.9JALRA-B.C1, de 27.11.2013.

TESES E DISSERTAÇÕES

BALDÉ, C. (2020). *A Investigação Criminal na Polícia de Ordem Pública da Guiné-Bissau – os novos desafios da criminalidade*. Dissertação de Mestrado em Ciências Policiais. Lisboa: Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna.

BEJA, M. M. C. (2014). *A Cooperação Internacional, na Investigação Criminal - estudo comparativo da polícia de investigação científica portuguesa e francesa*. Dissertação de Mestrado em Medicina Legal e Ciências Forenses. Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.

BELIZÁRIO, A. (2018). *A Criminalidade Organizada Transnacional*. Dissertação de mestrado em ciências Jurídico. Coimbra: Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

BERENGUER, L. M. C. (2018). *Da Segurança na América – Subsídios das Políticas Públicas de Segurança no Panorama Nacional*. Dissertação de Mestrado em Ciências Policiais. Lisboa: Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna.

CABRAL, M. (2017). *A Criminalidade Transnacional, dos Açores e a Segurança da União Europeia*. Dissertação de Mestrado em Relações Internacionais. Universidade dos Açores.

CANHOTO, C. I. (2010). *A Política Pública de Segurança – novo paradigma Inácia*. Dissertação de Mestrado em ciência política. Universidade de Aveiro.

CASTRO, C. R. (2016). *O Narcotráfico na Fronteira da Colômbia e Brasil: um olhar dicotômico entre segurança pública e nacional*. (Monografia). Rio de Janeiro: Escola Superior de Guerra.

CASTRO, C. S. (1999). *A questão de Polícias Municipais*. Dissertação de Mestrado em Ciências Jurídico Políticas – FDUC.

COSTA, P. A. (2019). *Instabilidade Política na Guiné-Bissau: Dimensões, Causas e Efeitos*. Dissertação de Mestrado em Ciências Política. Lisboa: Instituto Universitário de Lisboa.

CRUZ, M. F. A. (2013). *Segurança e Criminalidade Organizada: O Tráfico de Estupefacientes*. Dissertação de Mestrado em Direito e Segurança. Lisboa: Faculdade de Direito Universidade Nova de Lisboa.

DJATA, A. T. (2016). *Da Intervenção das Forças Armadas na Segurança Interna Guineense*. Dissertação de Mestrado em Ciências Policiais. Lisboa: Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna.

FERNANDES, T. F. N. (2015). *Policiamento de Proximidade em comunidades socialmente fragmentadas*. Dissertação de Mestrado em Ciências Policiais. Lisboa: Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna.

GALANTE, M. T. B. (2016). *A Inteligência Na Prevenção Criminal: Caso do Estudo dos Furtos em Interior de Residência na Área do Posto Territorial da GNR de Ericeira*. Dissertação de Mestrado em Ciências Policiais: Especialização em Criminologia e Investigação Criminal. Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna.

GONÇALVES, S. J. (2011). *O Estado Falhado enquanto Espaço de Edificação do Crime Organizado Transnacional – o Caso da Guiné-Bissau*. Dissertação de Mestrado em Estratégia. Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade Técnica de Lisboa, Lisboa.

MATEUS, C. (2016). *Criminalidade Organizada em Portugal – nos inícios do século XXI. Contextualização, evolução e estado da situação*. Dissertação de Mestrado em História Militar. Lisboa: Faculdade de Letras.

MENDES, R. J. (2005). *A prevenção criminal na PSP, nova perspectiva de prevenção policial no combate ao crime e ao sentimento de insegurança*. Dissertação de Mestrado em Criminologia. Porto: Faculdade de Direito da Universidade do Porto.

NUNES, P. (2015). *Portugal no Atlântico: A Rota Marítima da Cocaína Para a Europa*. Dissertação de Mestrado em Direito e Segurança. Lisboa: Faculdade de Direito – Centro de I&D sobre Direito e Segurança.

SAMANANGO, M. (2016). *Atuação Policial no Estado de Direito Democrático no Contexto Guineense: Uma polícia em afirmação*. Dissertação de Mestrado em Ciências Policiais. Lisboa: Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna.

A SEGURANÇA INTERNA E A CRIMINALIDADE ORGANIZADA TRANSNACIONAL
O NARCOTRÁFICO NA GUINÉ-BISSAU

SANTOS, J. M. O (2013). *Papel da Unidade de Controlo Costeiro no Combate ao Narcotráfico*. Relatório Científico Final do Trabalho de Investigação Aplicada. Lisboa: Academia Militar.

SEMEDO, A. C. (2019). *Segurança e Turismo – A Polícia Nacional e a Promoção da Segurança no Turismo em Cabo Verde*. Dissertação de Mestrado em Ciências Policiais. Lisboa: Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna.

SILVA, C. A. (2014). *Participação das Forças Armadas na Segurança Pública de Cabo Verde: Que Colaboração?*. Dissertação de Mestrado em Ciências Policiais. Lisboa: Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna.

SILVA, F. M. R. (2000). *O Pequeno Tráfico de Heroína: Intervenção dos Menores na Estrutura do Crime Organizado. Fatores Contextuais e Motivacionais Face às Condicionantes da Atuação da PSP: O Caso do Casal Ventoso*. Tese de Licenciatura em Ciências Policiais. Lisboa: Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna.

VASCONCELOS, R. M. C. (2013). *Criminalidade Organizada em Portugal: um estudo exploratório*. Dissertação de Mestrado. Universidade do Minho. Instituto de Ciências Sociais: Minho.

IMPrensa

AGÊNCIA (2019). “Guiné-Bissau faz maior apreensão de droga de sempre”, Renascença, disponível em <https://rr.sapo.pt/2019/09/03/mundo/guine-bissau-faz-maior-apreensao-dedroga-de-sempre/noticia/16335> Obtido em 22 de fevereiro de 2021.

FERRO, C. (2019), “Mares dos Açores e da Madeira são 'estradas' para o tráfico de cocaína”, Diário de Notícias, Disponível em <https://www.dn.pt/pais/mares-dos-acoresh-da-madeira-sao-estradas-para-o-trafico-de-cocaina-11550752.html> Obtido em 15 de março de 2021.

GAZETA DE NOTÍCIAS (2011). “A Guiné-Bissau deixou de ser abruptamente um Narco-Estado”, disponível em http://www.gaznot.com/?link=details_actu&id=127&titre=Politica Obtido em 20 de abril de 2021.

LUSA (2018). “ONU preocupado com tráfico de droga e crime organizado na Guiné-Bissau”, Diário de Notícias. Disponível em <https://www.dn.pt/lusa/onu-preocupada-com-trafico-dedroga-e-crime-organizado-na-guine-bissau-9818238.html> Obtido em 10 de abril de 2021.

LUSA (2019). “A Guiné-Bissau apreendeu quase duas toneladas da cocaína e bate novo recorde”, Observador, disponível em <https://observador.pt/2019/09/02/pj-da-guine-bissau-apreende-quase-duas-toneladas-de-cocaina-e-bate-novo-recorde/> Obtido em 20 de março de 2021.

PINTO, C. (2007). “A Guiné-Bissau pode converter-se num narco-Estado”, Expresso, disponível em https://expresso.pt/dossies/dossiest_actualidade/NarcotrificonaGuinBissau/a-guine-bissau-pode-converter-se-num-narco-estado=f158743 Obtido em 25 de abril de 2021.

SANTOS (2014). “Narcotráfico Ligado ao Golpe de Estado na Guiné-Bissau” DW, disponível em <https://www.dw.com/pt-002/narcotr%C3%A1fico-ligado-ao-golpe-de-estado-na-guin%C3%A9-bissau/a-17366224>. Obtido em 25 de abril de 2021.

SOARES, A. (2019). “Especial: Guiné-Bissau e o combate ao tráfico de drogas”, ONU NEWS, disponível em <https://news.un.org/pt/story/2019/05/1670421> Obtido em 30 de março de 2021.

RELATÓRIOS

CONSELHO EUROPEU (2008). Relatório sobre a Execução da Estratégia Europeia de Segurança – Garantir a Segurança num Mundo em Mudança. Bruxelas. Disponível em https://www.consilium.europa.eu/ueDocs/cms_Data/docs/pressdata/PT/reports/104638.pdf Obtido em 22 de abril de 2021.

EUROPOL (2010). Cocaine: A European Union perspective in the global context. EMCDDA, joint publications n.º 2, Publications Office of the European Union. Disponível em http://www.emcdda.europa.eu/publications/joint-publications/cocaine_en Obtido em 11 de janeiro de 2021.

EUROPOL (2013), Socta - Serious and Organized Crime Threat Assessment: Crime in the age of technology. European Police Office, European Union. Disponível em <https://www.europol.europa.eu/activities-services/main-reports/eu-serious-andorganised-crime-threat-assessment-socta-2013> Obtido em 11 de janeiro de 2021.

EUROPOL (2016). Relatório Sobre os Mercados de Droga na EU: Síntese Estratégica. Disponível em https://www.emcdda.europa.eu/system/files/publications/2374/TD0416161PTN_1.PDF Obtido em 20 de fevereiro de 2021.

A SEGURANÇA INTERNA E A CRIMINALIDADE ORGANIZADA TRANSNACIONAL
O NARCOTRÁFICO NA GUINÉ-BISSAU

EUROPOL (2017). Socta - Serious and Organized Crime Threat Assessment: Crime in the age of technology. European Police Office, European Union. Disponível em <https://www.europol.europa.eu/socta/2017/> Obtido em 9 de janeiro de 2021.

PNUD (2018). “Relatório sobre o desenvolvimento humano”, disponível em <https://www.br.undp.org/content/brazil/pt/home/library/idh/relatorios-de-desenvolvimentohumano/relatorio-do-desenvolvimento-humano-2018.html> Obtido em 15 de março de 2021.

UNITED NATIONS CONVENTION ON TRANSNATIONAL ORGANIZED CRIME (entry into force 29th September 2003). Disponível em <https://www.unodc.org/documents/treaties/UNTOC/Publications/TOC%20Convention/TOCebook-e.pdf> Obtido em 11 de janeiro de 2021.

UNITED NATIONS CONVENTION ON TRANSNATIONAL ORGANIZED CRIME (entry into force 29th September 2003). Disponível em <https://www.unodc.org/documents/treaties/UNTOC/Publications/TOC%20Convention/TOCebook-e.pdf> Obtido em 14 de dezembro de 2020.

UNITED NATIONS FOR DRUG CONTROL AND CRIME (2020a). Disponível em <https://dataunodc.un.org/data/drugs/Prevalence-general> Obtido em 20 de dezembro de 2020.

UNITED NATIONS FOR DRUG CONTROL AND CRIME (2020b). Disponível em <https://dataunodc.un.org/data/drugs/Seizures%20trend> Obtido em 20 de dezembro de 2020.

UNITED NATIONS FOR DRUG CONTROL AND CRIME PREVENTION (2005) World Drug Report. New York: United Nations. Disponível em https://www.unodc.org/pdf/WDR_2005/volume_1_web.pdf Obtido em 20 de janeiro de 2021.

UNITED NATIONS FOR DRUG CONTROL AND CRIME PREVENTION (2007) World Drug Report. Disponível em https://www.unodc.org/pdf/annual_report_2007/AR06_fullreport.pdf Obtido em 9 de fevereiro de 2021.

UNITED NATIONS FOR DRUG CONTROL AND CRIME PREVENTION (2010) World Drug Report. New York: United Nations. Disponível em <http://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/WDR-2010.pdf> Obtido em 10 de dezembro de 2020.

UNITED NATIONS FOR DRUG CONTROL AND CRIME PREVENTION (2011). The Transatlantic Cocaine Market. Vienna: United Nations. Disponível em https://www.unodc.org/documents/data-andanalysis/Studies/Transatlantic_cocaine_market.pdf Obtido em 30 de janeiro de 2021.

A SEGURANÇA INTERNA E A CRIMINALIDADE ORGANIZADA TRANSNACIONAL
O NARCOTRÁFICO NA GUINÉ-BISSAU

UNITED NATIONS FOR DRUG CONTROL AND CRIME PREVENTION (2013). World Drug Report, New York: United Nations. Disponível em https://www.unodc.org/unodc/secured/wdr/wdr2013/World_Drug_Report_2013.pdf Obtido em 4 de fevereiro de 2021.

UNITED NATIONS FOR DRUG CONTROL AND CRIME PREVENTION (2016). World Drug Report. New York: United Nations. Disponível em http://www.unodc.org/doc/wdr2016/WORLD_DRUG_REPORT_2016_web.pdf Obtido em 20 de janeiro de 2021.

UNITED NATIONS FOR DRUG CONTROL AND CRIME PREVENTION (2017). World Drug Report. New York: United Nations. Disponível em https://www.unodc.org/wdr2017/field/Booklet_3_Plantbased_drugs.pdf Obtido em 20 de dezembro de 2020.

UNITED NATIONS FOR DRUG CONTROL AND CRIME PREVENTION (2018). World Drug Report. New York: United Nations. Disponível em https://www.unodc.org/pdf/opioids-crisis/WDR18_Booklet_3_DRUG_MARKETS.PDF Obtido em 20 de dezembro de 2020.

UNITED NATIONS FOR DRUG CONTROL AND CRIME PREVENTION (2019). World Drug Report. New York: United Nations. Disponível em https://wdr.unodc.org/wdr2019/prelaunch/WDR19_Booklet_3_DEPRESSANTS.pdf Obtido em 20 de dezembro de 2020.

UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME (2014). World Drug Report Vienne: United Nations. Disponível em https://www.unodc.org/documents/wdr2014/World_Drug_Report_2014_web.pdf Obtido em 11 de dezembro de 2020.

UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME (2015). World Drug Report, New York: United Nations. Disponível em https://www.unodc.org/documents/wdr2015/World_Drug_Report_2015.pdf Obtido em 23 de dezembro de 2020.

UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME (2020c). *World Drug Report*, New York: United Nations. Disponível em https://wdr.unodc.org/wdr2020/field/WDR20_Booklet_3.pdf Obtido em 23 de dezembro de 2020,

UNITED NATIONS PEACEBUILDING COMMISSION: *United Nations Peacebuilding Commission Fund* – Disponível em <http://www.unpbf.org/guinea-bissau/guinea-bissau.shtml> Obtido em 19 de fevereiro de 2021.

FONTES ELETRÓNICAS

AHUKHARIE, L. B. (2011). *Symposium Transa-Atlântico Sobre o Desmantelamento de Redes Ilícitas Transnacionais*. Lisboa. Disponível em https://eeas.europa.eu/archives/docs/us/events/symposium2011/docs/lucinda_barbosa_ahukharie_judicial_police_guinea_bissa_u_slides_1-11_en.pdf Obtido em 21 de fevereiro de 2021.

BECCARIA, C. (1764). *Dos delitos e das penas* (Eletrônica ed.), Ed. Ridendo Castigat Mores. Disponível em <http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/eb000015.pdf> Obtido em 13 de fevereiro de 2021.

CEDEAO (2020). *“The constitution of the west african police chiefs committee”*. Disponível em <https://www.ecowas.int/wp-content/uploads/2019/05/wapcco-constitution-1.pdf> Obtido em 20 de fevereiro de 2021.

CLEMENTE, P. J. (2010). *Polícia e segurança: breves notas*, disponível em <http://hdl.handle.net/11067/1005> Obtido em 22 de fevereiro de 2021.

CONVENÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS CONTRA A CRIMINALIDADE ORGANIZADA TRANSNACIONAL (2000) Convenção de Palermo. Disponível em https://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/instrumentos/convencao_n_u_criminalidade_organizada_transnacional.pdf Obtida em 20 de novembro de 2020.

CONVENÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS CONTRA O TRÁFICO ILÍCITO DE ESTUPEFACIENTES E SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS, Viena, 19 de Dezembro de 1988. Disponível em <http://www.gddc.pt/cooperacao/materia-penal/textos-mpenal/onu/rar-29-1991.html> Obtido em 20 de janeiro de 2021.

CONVENÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE O DIREITO DO MAR – Convenção Sobre o Alto-Mar Realizada em Genebra de 24 de Fevereiro a 27 de Abril de 1958. Disponível em http://www.aquaseg.ufsc.br/files/2011/07/Conven_Alto_mar_1958.pdf Obtido em 15 de março de 2021.

CONVENÇÃO SOBRE AS SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS, Viena, 21 de Fevereiro de 1971. Disponível em <https://www.dgs.pt/ficheiros-de-upload-2013/nsp-convencao-1971-pdf.aspx> Obtida em 11 de novembro de 2020.

CONVENÇÃO ÚNICA DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE ESTUPEFACIENTES, Nova Iorque, 30 de Março de 1961. Disponível em <https://www.dgs.pt/ficheiros-de-upload-2013/nsp-convencao-1961-pdf.aspx> Obtida em 28 e dezembro de 2020.

A SEGURANÇA INTERNA E A CRIMINALIDADE ORGANIZADA TRANSNACIONAL
O NARCOTRÁFICO NA GUINÉ-BISSAU

CONVENÇÕES INTERNACIONAIS SOBRE DROGA. Disponível em <http://www.imesc.sp.gov.br/infodrogas/convenc.htm> Obtida em 13 de novembro de 2020.

CORREIA, A. (2009). *O impacto do Narcotráfico no Desenvolvimento da África Ocidental o Caso da Guiné-Bissau*. Disponível em http://www.instituto-camoes.pt/images/cooperacao/doc_trabalho2_2009.pdf Obtido em 9 de fevereiro de 2021.

CPLP (2008). Protocolo de Cooperação entre os Países de Língua Portuguesa no Domínio da Segurança Pública. Disponível em <http://www.cplp.org/id-3852.aspx> Obtido em 20 de abril de 2021.

CPLP (2020). “Acordos Intra CPLP”, disponível em <https://www.cplp.org/id-3872.aspx> Obtido em 20 de abril de 2021.

ESCRITÓRIO DAS NAÇÕES UNIDAS CONTRA DROGA E CRIME (s/d). Você Conhece os Riscos? Brasil: Nações Unidas. Disponível em http://www.antidrogas.com.br/conteudo_unodc/drogas_ebook.pdf Obtido em 3 de janeiro de 2021.

ESCRITÓRIO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE DROGAS E CRIME (2008). Tráfico de Droga como uma Ameaça à Segurança na África Ocidental. Nações Unidas-UNODC. Disponível em <https://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/Studies/Drug-Trafficking-WestAfrica-Portuguese.pdf> Obtido em 20 de janeiro de 2021.

ESCRITÓRIO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE DROGAS E CRIME (2010 – 2014). PROGRAMA REGIONAL PARA A ÁFRICA OCIDENTAL 2010 – 2014. UNODC. Disponível em https://www.unodc.org/documents/westandcentralafrica/FINAL_RP_PT_complete_15032_011.pdf Obtido em 5 de janeiro de 2021.

ESCRITÓRIO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE DROGAS E CRIME ESCRITÓRIO REGIONAL para a ÁFRICA CENTRAL E OCIDENTAL UNODC. (2016). Programa Regional para a África Ocidental 2016-2020. Dakar: escritório das nações unidas sobre drogas e crime. Disponível em https://www.unodc.org/documents/westandcentralafrica//UNODC_Programa_regional_para_a_Africa_Ocidental_2016-2020.pdf Obtido em 21 de fevereiro de 2021.

OLIVEIRA, S. (2018). *Economia da Droga e o Crime Organizado*. Universidade da Coimbra. Disponível em <https://obegef.pt/wordpress/wp-content/uploads/2018/10/DependenciasSet18.pdf> Obtido em 20 de fevereiro de 2021.

SANTOS, M. (2019). *A Recolonização da Guiné-Bissau por Meio das Representações Negativas Realizadas pelos Organismos Internacionais de Desenvolvimento de “Estado*

Frágil” a “Narco-Estado”. Universidade Federal de Sul de Bahia. Disponível em <https://www.researchgate.net/publication/333301988> A Recolonizacao de Guine-Bissau por Meio das Representacoes Negativas Realizadas pelos Organismos Internacionais de Desenvolvimento de Estado Frágil a Narco-Estado Obtido em 20 de fevereiro de 2021.

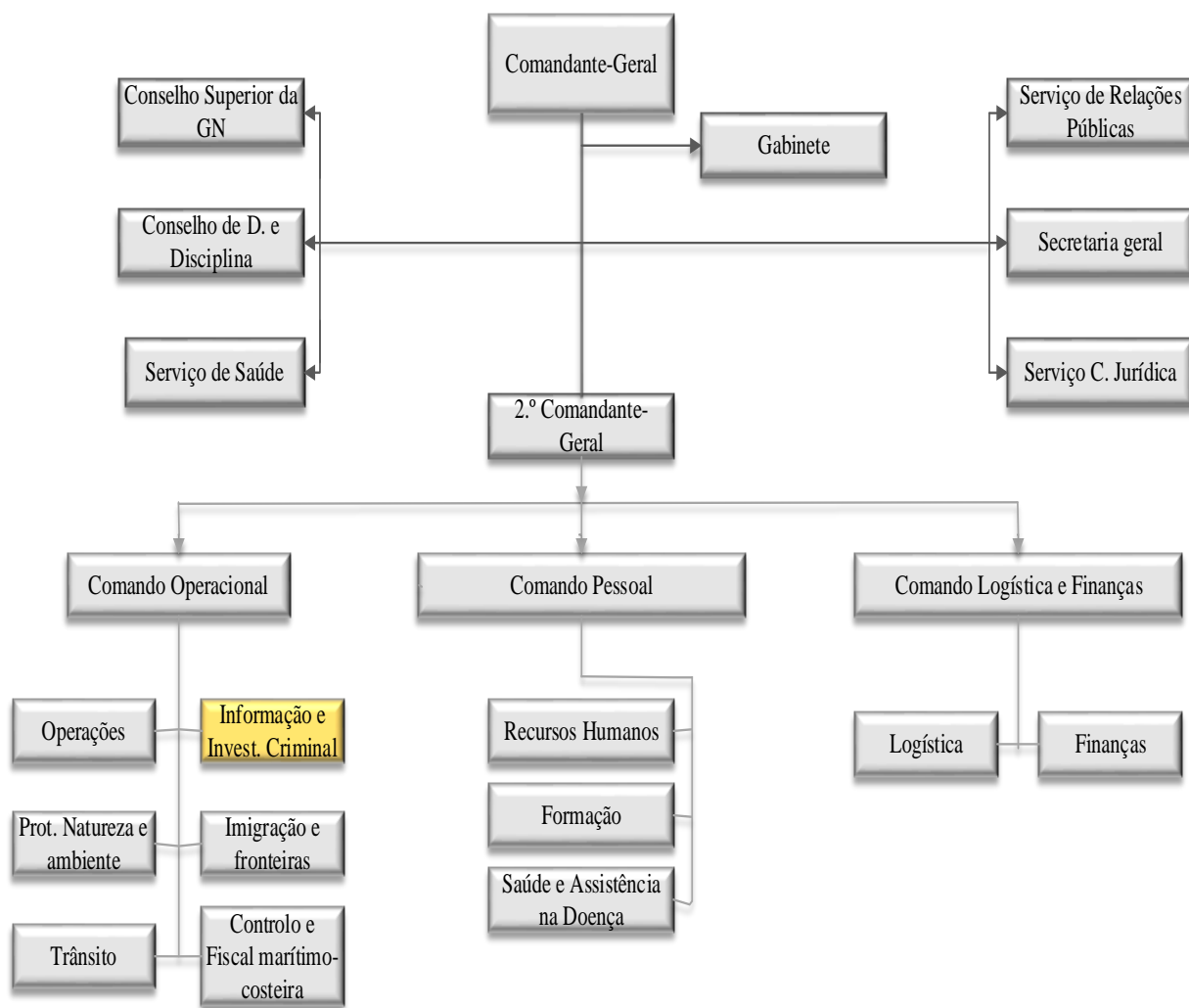
SILVA, A. H. (2014). *Metodologia de Pesquisa: Conceitos Gerais*. Paraná: Universidade Estadual do Centro-Oeste (UNICENTRO). Disponível em <http://repositorio.unicentro.br:8080/jspui/bitstream/123456789/841/1/Metodologia-da-pesquisa-cient%C3%ADfica-conceitos-gerais.pdf> Obtido em 9 de novembro de 2020.

UNIOGBIS (2011). *“Plano Operacional Nacional para o combate ao tráfico de drogas, crime organizado e abuso de drogas na Guiné-Bissau 2011-2014*. Disponível em https://uniogbis.unmissions.org/sites/default/files/republica_da_guine_2.pdf Obtido em 19 de janeiro de 2021.

ANEXOS E APÊNDICES

ANEXO I

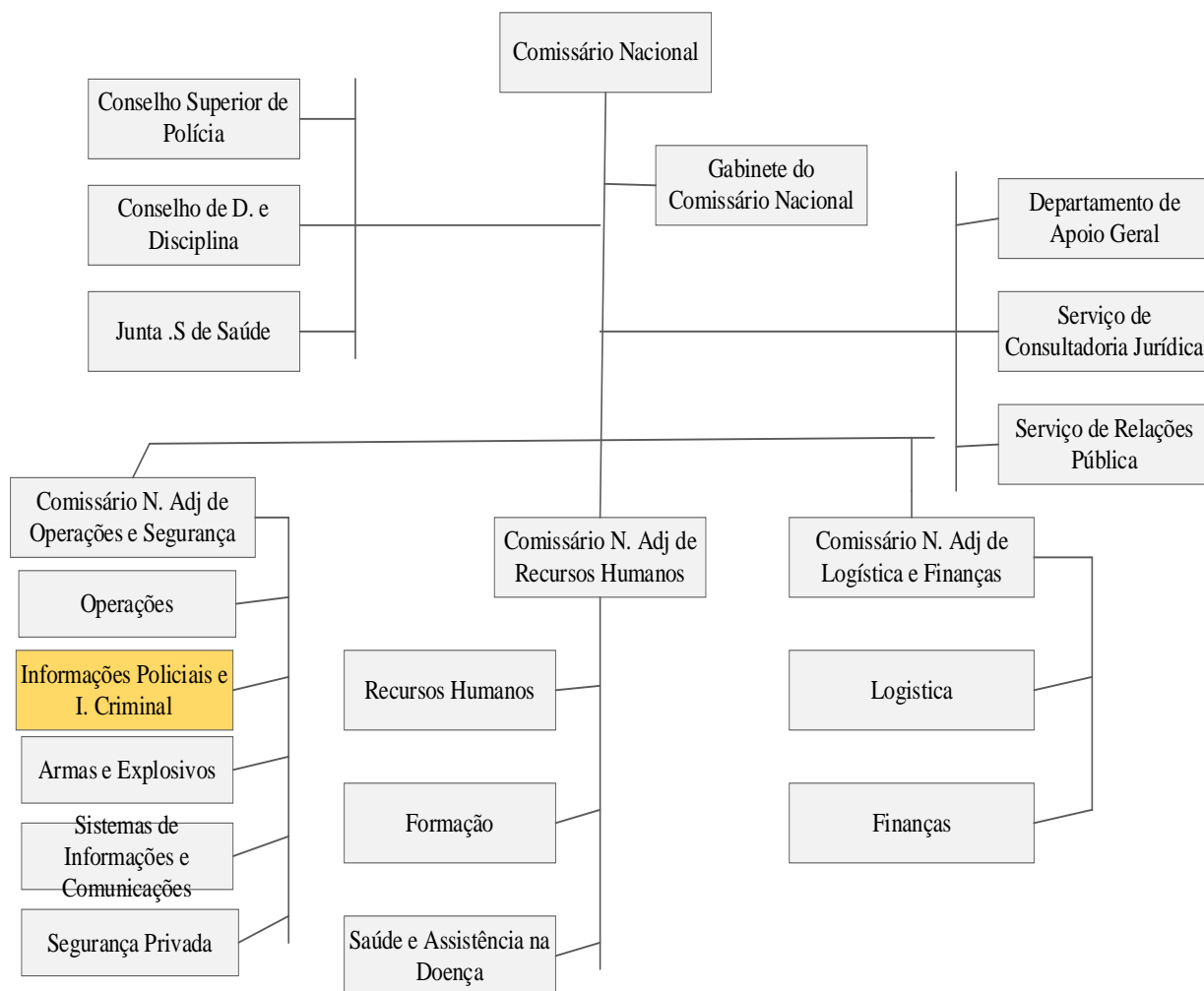
Organograma da GN



Fonte: Adaptado com base na LOGN.

ANEXO II

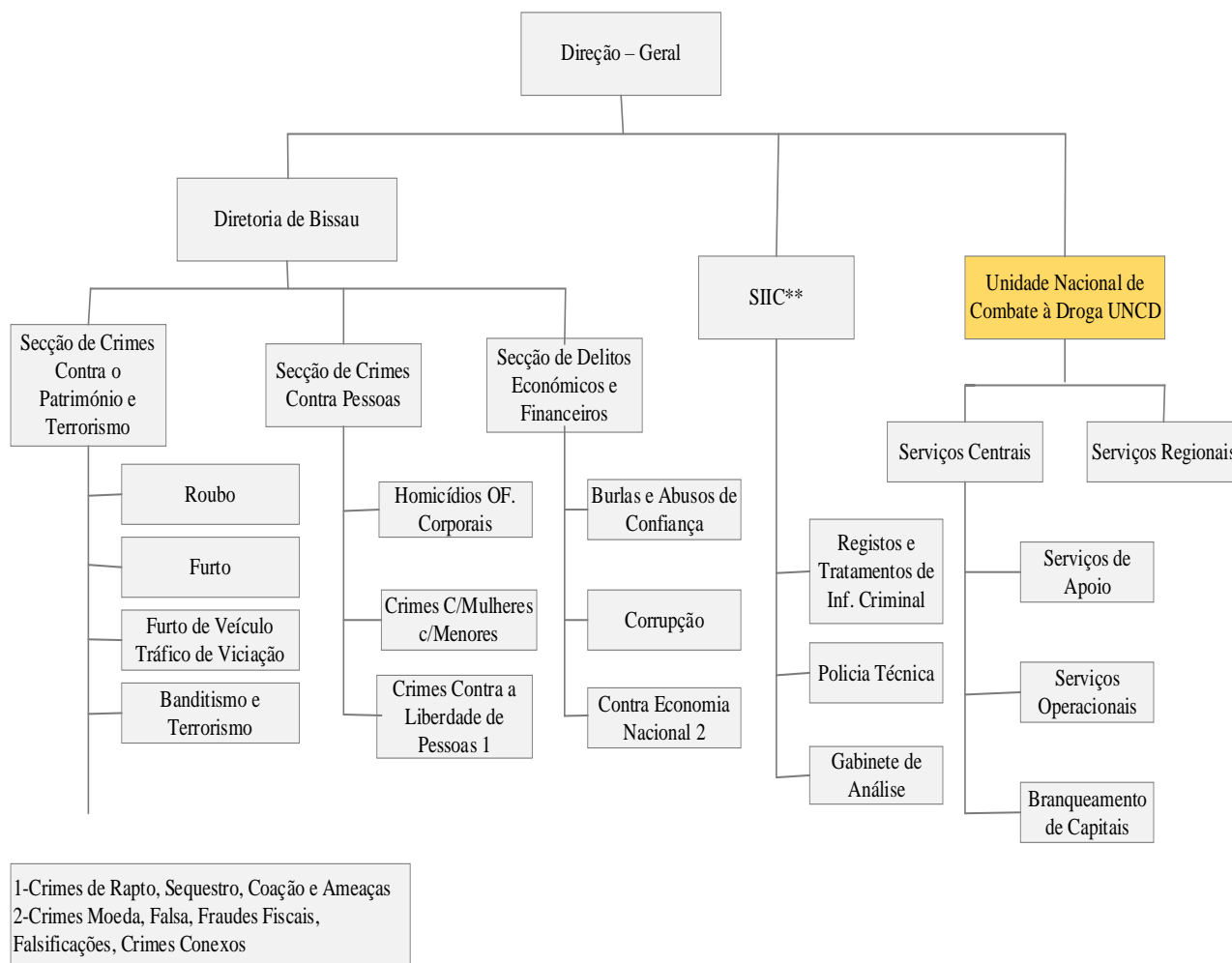
Organograma da POP



Fonte: Adaptado com base na LOPOP, 2021.

ANEXO III

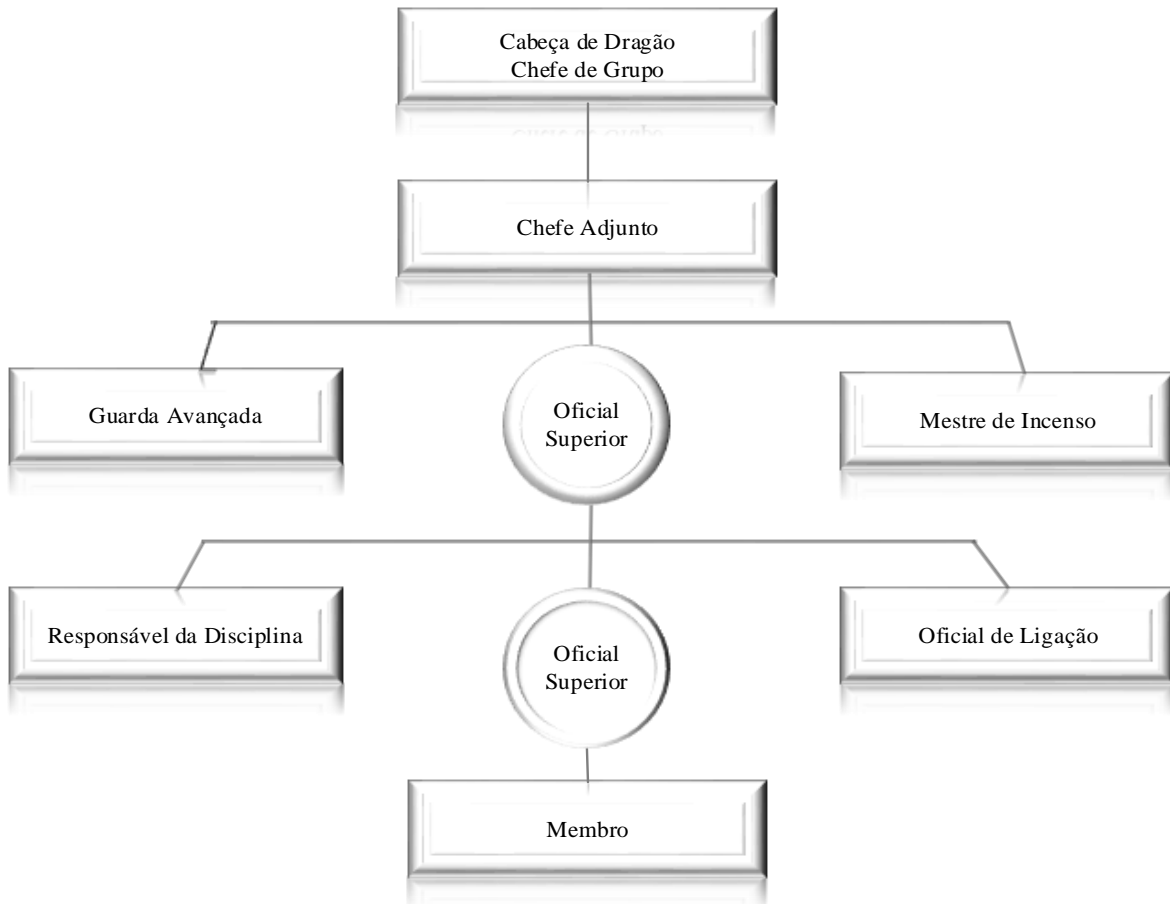
Organograma da PJG



Fonte: Adaptado com base no estatuto da PJG, 2021.

ANEXO IV

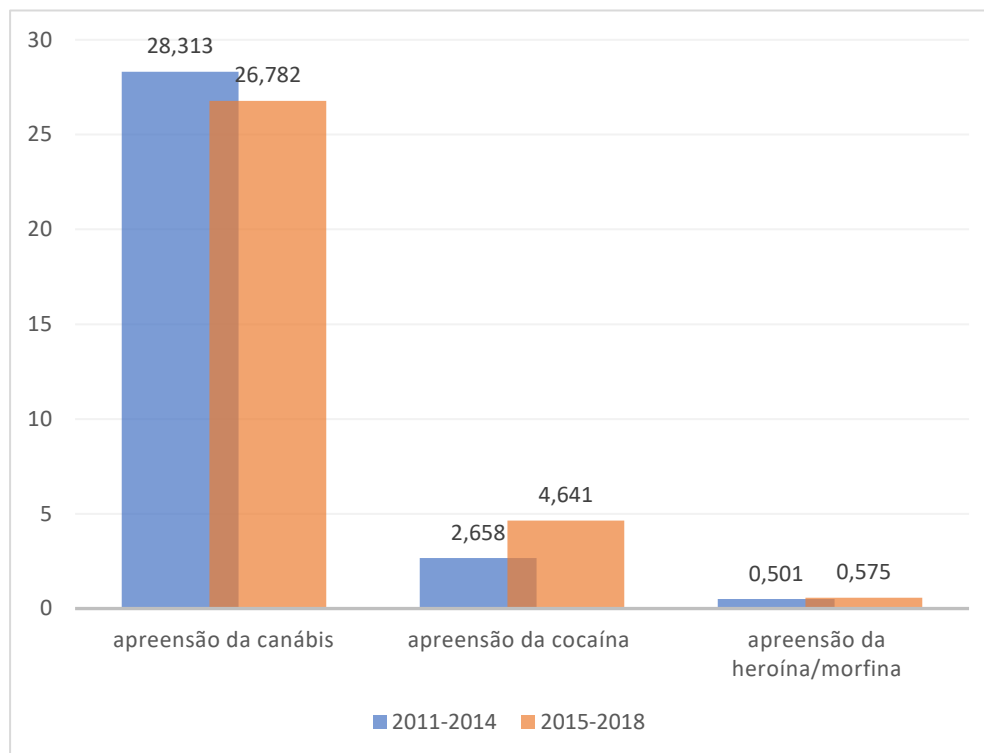
Organograma de um cartel de tráfico de droga



Fonte: Adaptado de MENDES, 1987, p. 131.

ANEXO V

Apreensão global das drogas entre 2011-2018



FONTE: Adaptado com base nos dados facultados pela UNODC nos relatórios de 2013-2020.

ANEXO VI

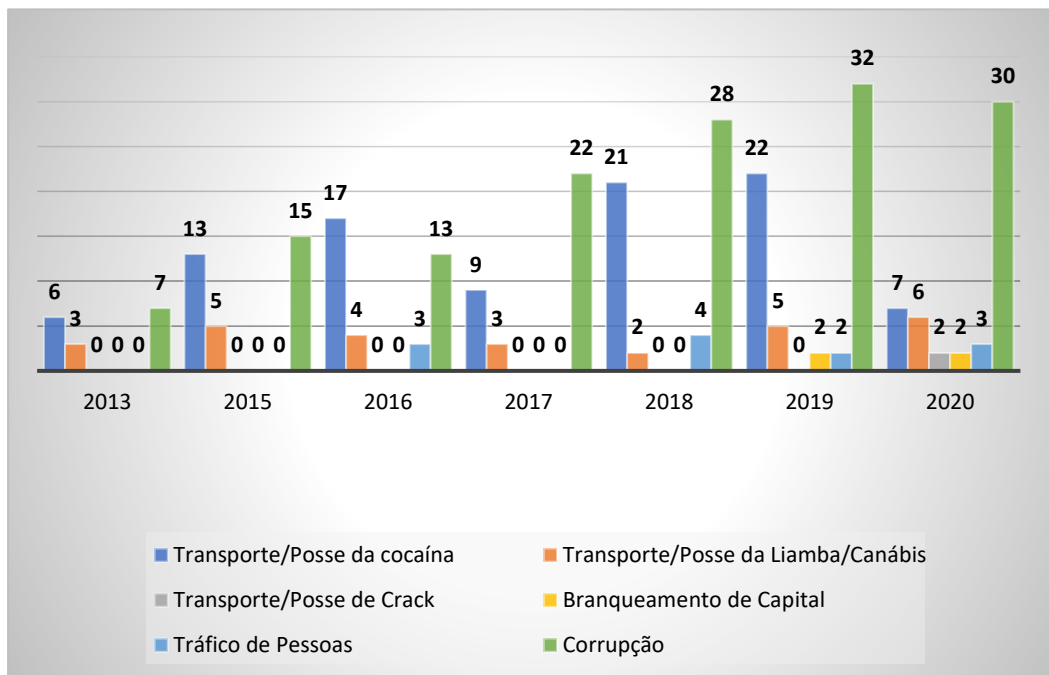
MAPA DE PAÍSES DA ÁFRICA OCIDENTAL



Fonte: CEDEAO, 2018.

ANEXO VII

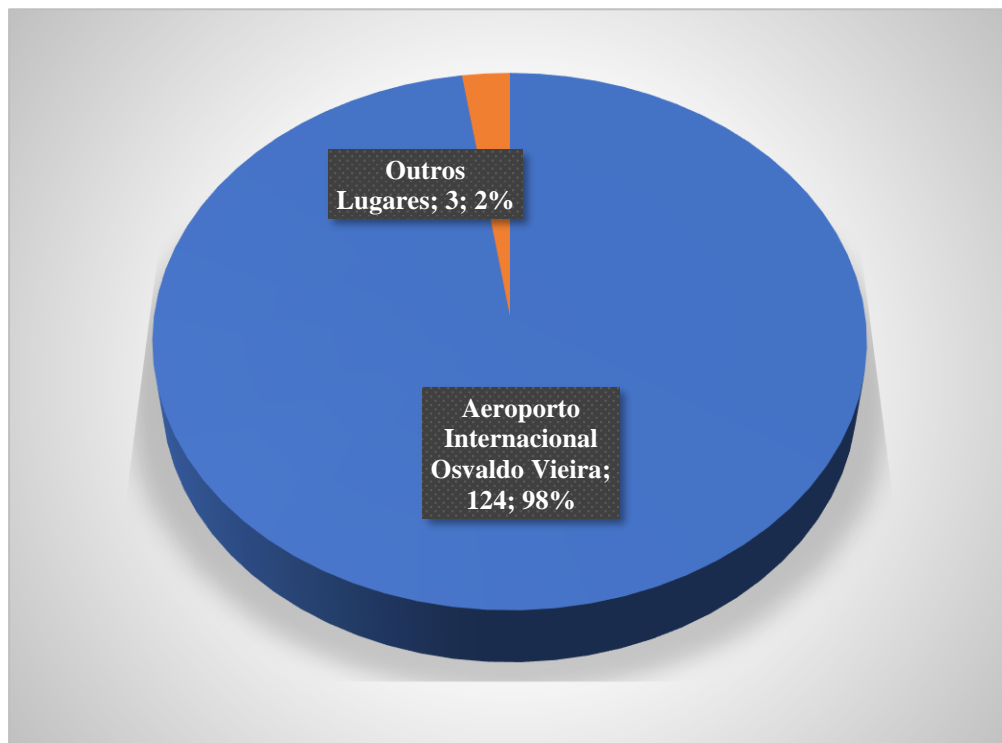
REGISTOS DE OCORRÊNCIAS DA CRIMINALIDADE ORGANIZADA TRANSNACIONAL



Fonte: Adaptado com base nos relatórios da PJG de 2013 a 2020.

ANEXO VIII

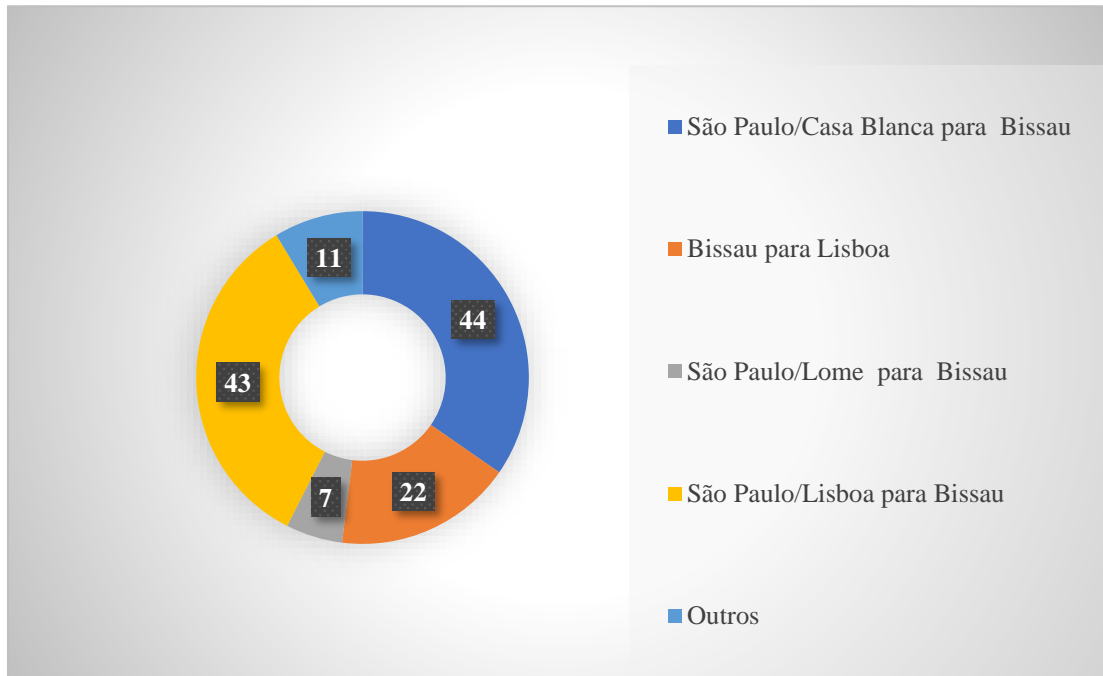
LOCAIS DE APREENSÕES DA COCAÍNA NA GUINÉ-BISSAU DE 2010-2020



Fonte: Adaptado dos dados facultados pela PJG de 2010 a 2020.

ANEXO IX

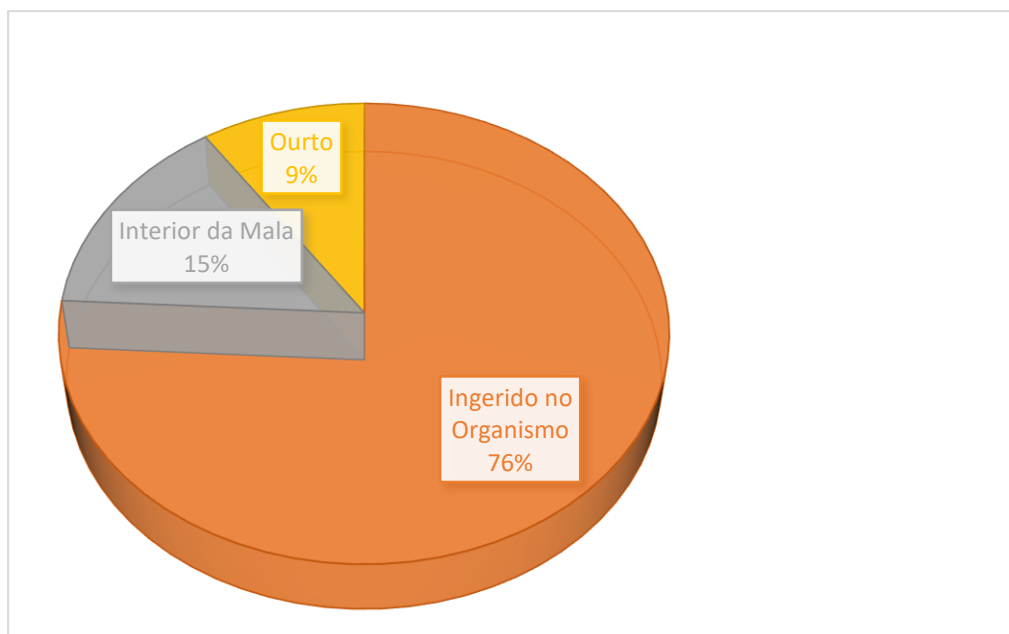
ROTAS DE APREENSÃO



Fonte: Adaptado com base nos dados dos relatórios facultados pela PJG de 2010 a 2020.

ANEXO X

MODUS OPERANDI



Fonte: Adaptado com base nos dados facultados pela PJG de 2010 a 2020.

APÊNDICE I

DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO/COLABORAÇÃO EM TRABALHO DE
DISSERTAÇÃO DE MESTRADO EM CIÊNCIAS POLICIAIS

A SEGURANÇA INTERNA E A CRIMINALIDADE ORGANIZADA TRANSNACIONAL
O NARCOTRÁFICO NA GUINÉ-BISSAU

**DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO/COLABORAÇÃO EM TRABALHO DE DISSERTAÇÃO DE
MESTRADO EM CIÊNCIAS POLICIAIS**



Rua 1.º de Maio, 3
1348 - 048 LISBOA



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS POLICIAIS
E
SEGURANÇA INTERNA

DECLARAÇÃO

Para os devidos efeitos, declara-se que o Aspirante a Oficial de Polícia (AOP) **Aruna Upanhasso Nau**, aluno deste Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, portador do passaporte n.º C00071586, válido até 14/06/2021, frequenta em regime de internato, neste ano letivo 2020/2021, o 5.º Ano do "Curso de Mestrado Integrado em Ciências Policiais" (CMICP).

O aluno encontra-se a desenvolver um trabalho científico no âmbito da sua dissertação de Mestrado na área das Ciências Policiais, subordinada ao tema "A segurança interna e a criminalidade organizada transnacional - o narcotráfico na Guiné-Bissau".

Por ser verdade, se passa a presente declaração, que por mim vai assinada e autenticada com o selo deste estabelecimento de ensino superior.

Lisboa e ISCPSI, 31 de março de 2021


O Diretor
José Carlos Bastos Leitão
Superintendente



APÊNDICE II

GUIÃO DE ENTREVISTA

GUIÃO DE ENTREVISTA

No âmbito do Trabalho de Dissertação de Mestrado intitulada “*A Segurança Interna e a Criminalidade Organizada Transnacional – o Caso de Narcotráfico na Guiné-Bissau*” a decorrer no Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna (ISCPSI), do qual é orientador o Professor Doutor EDUARDO PEREIRA CORREIA, tendo como orientando o Aspirante à Oficial de Polícia ARUNA UPANHASSO NAU, pretende-se realizar uma entrevista com o propósito de sustentar todo o trabalho de investigação realizado e, neste contexto, compreender a segurança interna e a criminalidade organizada transnacional e o caso específico do narcotráfico na Guiné-Bissau. O Aspirante à Oficial de Polícia ARUNA UPANHASSO NAU compromete-se a manter a confidencialidade dos dados obtidos, fora do âmbito da elaboração e discussão desta dissertação de mestrado.

Caso obtenha a permissão de fazer esta entrevista, as questões a colocar serão as seguintes:

Nome: _____

Patente/cargo/posto: _____

Local: _____

Data ___/___/2021.

- 1) Na sua opinião, estão reunidas todas as condições legislativas para que as forças e serviços de segurança possam intervir de forma coordenada na segurança interna guineense?
- 2) Qual é a apreciação que faz sobre a inexistência de uma Lei da Segurança Interna (LSI)?
- 3) Sendo umas das missões das forças e serviços de segurança, combater o narcotráfico, qual é apreciação que faz sobre o contributo das forças e serviços de segurança guineenses nesta matéria?
- 4) O fenómeno de narcotráfico constitui uma ameaça à segurança interna guineense. Como deve ser combatido este fenómeno?

A SEGURANÇA INTERNA E A CRIMINALIDADE ORGANIZADA TRANSNACIONAL
O NARCOTRÁFICO NA GUINÉ-BISSAU

- 5) O território guineense é atualmente vulnerável à criminalidade organizada transnacional, em particular, o tráfico de droga. Como pode ser combatida esta vulnerabilidade?
- 6) Considera que a globalização é um fator propulsor do crime organizado e da insegurança que se vive a nível local, regional, nacional e internacional?
- 7) Na sua opinião, qual é a apreciação que faz sobre a cooperação da Guiné-Bissau com a comunidade internacional em matéria de combate ao tráfico de drogas?

APÊNDICE III

ENTREVISTA AO SUBINTENDENTE AGOSTINHO TONECAS DJATA

Entrevista ao Subintendente AGOSTINHO TONCAS DJATA

Entrevistado: Agostinho Tonecas Djata

Cargo: Diretor Adjunto da Escola Prática de Polícia

Posto: Subintendente

Data: 17 de março de 2021

- 1) Na sua opinião, estão reunidas todas as condições legislativas para que as forças e serviços de segurança possam intervir de forma coordenada na segurança interna guineense?

Gosto de afirmar que, através das constantes intervenções da comunidade internacional no âmbito das reformas que se pretendem implementar, sobretudo, nos sectores de defesa e segurança, o nosso país tornou-se rico em termos legislativos. Pelo que o trabalho realizado fez produzir um pacote legislativo apropriado para resolver a problemática criminal a nível do país, falo assim das leis que organizam as diferentes forças e serviços de segurança destacando a LOICG e muitos outros projetos normativos engavetados. Na lei destacada, LOICG, nos termos dos artigos 19º á 23º, está estatuído um órgão que ao funcionar, diminuiria em muito essa dificuldade na articulação dos OPC essencialmente em matéria criminal, infelizmente não é por agora. Por isso, nesta matéria de coordenação das forças, posso afirmar que estamos atrasados, particularmente em termos legais. Na verdade, desde muito cedo, a coordenação tem funcionado no seio destas estruturas de uma forma convencional. Ou seja, sempre que houver algo que requeira a intervenção multilateral destas diferentes instituições, cria-se um órgão de Comando Conjunto, coordenado por um responsável máximo da POP. Entretanto, este Comando não passa de uma tradição adquirida de modo informal e que funciona sem nenhum sustento legal. Daí a minha resposta inclinar-se para negação, exortando a necessidade de legislar uma lei que organize a segurança interna, através da qual essas forças encontrariam, de forma legítima, um mecanismo de intervenção coordenada.

- 2) Qual é a apreciação que faz sobre a inexistência de uma Lei da Segurança Interna?

Resposta: Já indiquei essa preocupação na resposta a pergunta anterior. Digo que a inexistência de uma LSI deixa uma lacuna que é difícil de preencher. Acontece que se continuarmos a ver com os olhos tradicionais vai ser difícil enxergar estas lacunas.

Olhando só para a nossa comunidade, a CPLP, torna fácil entender que o nosso sistema não é nada do tipo de Angola, ou Moçambique, ou, ainda, de Cabo-Verde. Nós importamos o sistema de Portugal e, sendo assim, parece incontestável importarmos também as estruturas preceituais que facilitam a coordenação e a colaboração entre as diferentes forças. Ou seja seria ideal ter uma estrutura mãe capaz de delinear as suas tarefas.

- 3) Sendo umas das missões das forças e serviços de segurança, combater o narcotráfico, qual é apreciação que faz sobre o contributo das forças e serviços de segurança guineenses nesta matéria?

Resposta: Pelo trabalho que a PJG vem desenvolvendo na matéria de combate ao narcotráfico, fico constrangido e, conseqüentemente, a minha resposta é influenciada pela positiva. Pois a PJG conseguiu aquilo que as outras corporações devem lutar para ter, que é a dignidade. Em todas as minhas intervenções relativamente a este assunto, este tem sido a minha opinião. Que, de uma forma geral, cometemos muitos erros, desvalorizamos a nós mesmos e as nossas instituições na busca de enriquecimento fácil e ilegal, e tornamos todos nós vítimas das nossas ações. Hoje, há quem diga que a Guiné-Bissau é um narcoestado. Isto é ruim e vergonhoso, consequência de atos que temos praticado desde 2005 quando falhamos com a nossa missão. Entretanto, com o empenho da PJG, todas as outras forças viram-se obrigados a cumprirem-se com os respetivos deveres de forma mais responsável. De modo que é necessário rever a LOICG, atribuindo a competência de investigação criminal a outros órgãos de polícia criminal, a POP e a GN, que por competências territoriais, dariam mais dinamismo no combate a este fenómeno. Sendo a POP a única corporação policial que tinha competência para investigar crimes a nível nacional até a instituição da PJG em 1983, a sua competência funcional e territorial não devia ser ignorada pela LOIC, pois ela tem sido uma boa coadjutora do MP, pelo que as suas valências, assim como as da GN, não devem ser ignoradas.

- 4) O fenómeno de narcotráfico constitui uma ameaça à segurança interna guineense. Como deve ser combatido este fenómeno?

Resposta: Certo. Em geral, dada a globalização, qualquer país é ameaçado por este fenómeno. Mas por sua particularidade em termos geográficos e tendo em conta as constantes instabilidades político-militar que assolam o país, a Guiné-Bissau parece

muito vulnerável ao fenómeno de narcotráfico. Isto justifica-se por debilidade que as instituições estatais se identificam. O País perdeu o seu poder do controlo do Estado e, efeito disso as instituições governativas e privadas fragilizaram-se. Assim, o país tornou-se propício a todo e qualquer tipo de crime. Entendo que o combate a este fenómeno deve começar com a reforma na maneira de pensar do próprio guineense e, em especial, da própria autoridade. Esta reforma deve permitir que a Polícia esteja eticamente refinada para atuar unicamente com objetivos e finalidades alicerçados na prossecução do interesse público. Deste modo seria importante, que o conselho coordenador dos OPC funcione adequadamente para melhor articular a atuação das diferentes forças e melhor coordenar a atividade de prevenção e IC. Sem se descurar que a reforma da LOICG se concretize, atribuindo as forças de segurança a competência de investigar os crimes narcóticos. Com isto, semear-se-á o espírito de competitividade que vise fortalecer o empenho de cada um destes órgãos.

- 5) O território guineense é atualmente vulnerável à criminalidade organizada transnacional, em particular, o tráfico de droga. Como pode ser combatida esta vulnerabilidade?

Resposta: Como dizíamos, tanto a POP, assim como, a GN, nenhuma destas corporações estão devidamente preparadas para enfrentar o fenómeno da droga e outras formas da criminalidade. Embora tudo pareça preferência neste país onde a definição da prioridade tornou-se confusa, entendo eu que tem que se trabalhar de forma árdua para mudar a tendência de imiscuir os assuntos de interesses pessoais nas tarefas de prossecução do interesse público e, isto, pode ser conseguido unicamente pela primazia da formação dos recursos humanos e irradicação das tendências corruptíveis na justiça. Pois a sector da justiça deve funcionar como meio de repressão e persuasão da prática dos atos criminais. Ainda neste delinear, a autoridade de Estado deve ser sentida em toda a parte do país, até nas zonas fronteiriças mais longínquas. Para isto acontecer todos os órgãos estatais têm que funcionar de forma concertada, o que nos leva de volta a necessidade de produzir uma norma que regule a estrutura da segurança interna. A partir da qual se afigure um responsável que assuma a função de coordenação e comando das forças que compõe a segurança interna, e deve incluir também as unidades especificadas como o CENTIF e da UCT.

- 6) Considera que a globalização é um fator propulsor do crime organizado e da insegurança que se vive a nível local, regional, nacional e internacional?

Resposta: Não consigo medir isso de forma rápida como a pergunta requer. Mas há quem diga que onde há sociedade também existe o crime. Se isso é verdade, então, dado ao nosso mosaico étnico-cultural, temos tipologias criminais com que tradicionalmente nos identificamos de forma natural. E quando viajamos para o mundo fora, não deixamos a nossa identidade, levamos tudo connosco e partilhamos essas nossas diferenças com os nativos do país acolhedor. Da mesma forma, os nossos amigos que cá acolhemos, não deixam de trazer consigo as coisas menos boas para se partilhar connosco. Nesta perspetiva, sim, a globalização é um fator propulsor do crime organizado e da insegurança que se vive a nível local, regional, nacional ou internacional. Por isso, urge sair desta situação de inércia em que o país se encontra. Somos obrigados a acompanhar a globalização, correndo atrás das novas tecnologias para melhor nos enquadrarmos no mundo da nova criminalidade. Caso contrário, o tempo nos deixará e, conseqüentemente, o nosso território continuará a servir como um local bem indicado para consumação dos factos criminais, porque a Polícia não consegue acompanhar o intelecto dos potenciais criminosos.

7) Na sua opinião, qual é a apreciação que faz sobre a cooperação da Guiné-Bissau com a comunidade internacional em matéria de combate ao tráfico de drogas?

Resposta: Sabendo que a Guiné-Bissau funciona como trampolim para se introduzir as drogas noutros países amigos, sejam eles africanos, europeus ou americanos, temos beneficiado de algumas ajudas que, ao serem bem geridos, podem contribuir para diminuir a nossa situação de vulnerabilidade. É nisto que a PJG se sobressaiu, porque ela soube colocar os recursos devidamente e, hoje, tornou-se um baluarte na luta contra crimes narcóticos dentro do espaço guineense. Diria eu que a cooperação deve ser encarada como uma oportunidade e com muita responsabilidade, sobretudo, por um país como é o nosso, onde a carência é visível em todos os sectores estatais e privados. Temos que cumprir sempre com os nossos deveres e lembrar que quem precisa mais, somos nós. Isto porque, temos que buscar limpar aquela torta imagem de narcoestado com que somos sempre identificados. Ou seja, deve-se criar uma estrutura sólida e eficiente, capaz de fortificar o mecanismo de cooperação com as outras estruturas nacionais e internacionais, honrando os compromissos e julgando as pertinências de cooperação de forma mais consistente.

APÊNDICE IV

ENTREVISTA AO INTENDENTE ALBERTO JOSÉ MANTA

ENTREVISTA AO INTENDENTE ALBERTO JOSÉ MANTA

Entrevistado: Alberto José Manta

Cargo: Intendente

Local: Guarda Nacional

Data: 20 de fevereiro de 2021

- 1) Na sua opinião, estão reunidas todas as condições legislativas para que as forças e serviços de segurança possam intervir de forma coordenada na segurança interna guineense?

Resposta: Na minha modesta opinião em termos legislativos existem condições para que as forças possam intervir de forma coordenada na segurança interna guineense.

- 2) Qual é a apreciação que faz sobre a inexistência de uma Lei da Segurança Interna (LSI)?

Resposta: Prejudica gravemente a coordenação das forças e serviços de segurança nas suas atividades sobretudo no domínio da segurança interna, por quanto a lei de segurança usada, é aquela que é aplicada pelos serviços de informações e segurança.

- 3) Sendo umas das missões das forças e serviços de segurança, combater o narcotráfico, qual é apreciação que faz sobre o contributo das forças e serviços de segurança guineenses nesta matéria?

Resposta: Com poucos meios e recursos, as forças e serviços de segurança fazem na medida possível para investigar os possíveis traficantes de drogas e crime organizado.

- 4) O fenómeno de narcotráfico constitui uma ameaça à segurança interna guineense. Como deve ser combatido este fenómeno?

Resposta: Como é do nosso conhecimento o tráfico de droga movimenta muitos meios tanto financeiro assim como meios da locomoção sofisticado, por isso, os responsáveis do país devem criar condições capazes de ajudar aos agentes da polícia de investigação criminal. Ou seja, investir muito nesta área e, facultar os investigadores com ferramentas científicos para conhecer “in loco” as drogas, por quanto alguns agentes da Polícia Criminal não conhecer drogas. Criar condições para que a polícia judiciária cobrir na totalidade do território nacional, não ficando apenas em Bissau, ou delegar as outras

forças instaladas em todo território nacional (POP e GN) colaboração entre as forças os poderes de investigar as drogas sem prejuízo das competências da PJG.

- 5) Considera que a globalização é um fator propulsor do crime organizado e da insegurança que se vive a nível local, regional, nacional e internacional?

Resposta: Qualquer país do mundo não vive isolado, por isso, podemos afirmar que a globalização trouxe as vantagens na investigação de qualquer tipo de crime. Se trabalhamos em colaboração com as polícias de outros países teremos êxito em descobrir os agentes de crime.

- 6) O território guineense é atualmente vulnerável à criminalidade organizada transnacional, em particular, o tráfico de droga. Como pode ser combatida esta vulnerabilidade?

Resposta:

- 7) Na sua opinião, qual é a apreciação que faz sobre a cooperação da Guiné-Bissau com a comunidade internacional em matéria de combate ao tráfico de drogas?

Resposta: O combate ao fenómeno de droga, não se alcança de forma isolada pelo que a Guiné-Bissau sozinha não será capaz de isoladamente combater droga, sem precisar da cooperação a todo nível com a comunidade internacional nesta matéria. Para combater o tráfico de droga é preciso união das diferentes forças de serviços de segurança guineense em particular as dotadas com a capacidade de investigação de crime desta natureza ou seja sobretudo os OPC nacionais e internacionais para em conjunto combater o fenómeno de droga de forma partilhada e coordenada. Por isso combater a droga não deve ser um ato isolado.

APÊNDICE V

**ENTREVISTA AO EX-PROCURADOR GERAL DA REPÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU DR.
HERMENEGILDO PEREIRA**

**ENTREVISTA AO ANTIGO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU,
DR. HERMENEGILDO PEREIRA**

Entrevistado: Hermenegildo Pereira

Cargo: Ex-Procurador Geral da República da Guiné-Bissau

Local: UNIOGBIS

Data: 20 de janeiro de 2021

- 1) Na sua opinião, estão reunidas todas as condições legislativas para que as forças e serviços de segurança possam intervir de forma coordenada na segurança interna guineense?

Resposta: Para ser sincero a resposta deve ser negativa, as condições legislativas para segurança interna não podem ser aferidas em função de atos legislativos só, mesmo a esse nível ainda existem carências consideráveis, não obstante a existência da lei orgânica das forças e serviços de segurança e, ainda, da legislação fundamental do direito penal e processual penal. Não existe uma política e estratégia sobre a segurança interna na Guiné-Bissau, pese embora exista algumas abordagens pontuais que recaem sobre alguns aspetos de segurança do país, nomeadamente a estratégia nacional sobre o combate a droga, sobre o branqueamento de capitais.

- 2) Qual é a apreciação que faz sobre a inexistência de uma Lei da Segurança Interna (LSI)?

Resposta: A única apreciação que se pode fazer da inexistência de uma Lei de segurança interna é negativa, o que demonstra a inexistência de política e estratégia no sector. Tudo isso irá impedir um trabalho eficiente das estruturas com vocação para a manutenção da segurança interna, não permitira a articulação entre as mesmas, e nem permitira antecipar acontecimentos e muito menos saber quem deve ou não intervir em cada caso. É o que assistimos que forças e serviços de segurança não devem praticar atos processuais. Portanto, há uma sobreposição de competências, o que gera, necessariamente confusão e ineficiência nos resultados esperados. Agregado a isso vem a crônica falta de formação das estruturas e atores chave nesse sector.

- 3) Sendo umas das missões das forças e serviços de segurança, combater o narcotráfico, qual é a apreciação que faz sobre o contributo das forças e serviços de segurança guineenses nesta matéria?

Resposta: Esse contributo poderia ser melhor se não existisse a envolvimento das mesmas no processo de prevenção e repressão do tráfico de droga, por isso a nossa apreciação é negativa. Continua negativa mesmo sabendo que ainda existem esforços de alguns e de algumas estruturas no mecanismo de prevenção e repressão a este propósito quero destacar o papel fulcral da PJG, pese embora muito desses esforços e sucessos dependem de ação e colaboração de outras forças. No cômputo geral, se tivesse havido empenho total, haveria, sem margem para dúvidas, uma apreciação largamente positiva. Portanto, o problema não se coloca só a nível dos meios, de formação, de políticas traçadas, mas sobretudo da integridade dos mesmos em relação ao engajamento com os valores da pátria.

- 4) O fenómeno de narcotráfico constitui uma ameaça à segurança interna guineense. Como deve ser combatido este fenómeno?

Resposta: É uma grande ameaça não só para a segurança interna, mas sobretudo para a própria existência do estado da Guiné-Bissau, digo isso, justamente, porque existe um quadro de políticas nesse aspeto muito nebuloso, uma vez que os mecanismos de implementação estão seriamente comprometidos pela falta de vontade política, cuja própria classe está seriamente comprometida com o flagelo, o que motivou a falta de seguimento de tudo quanto acontece a volta do narcotráfico. O quadro normativo deve ser melhorado, embora exista uma lei específica sobre o tráfico de estupefacientes e substâncias psicotrópicas, a Guiné-Bissau ainda não ratificou a Convenção de Viena de 1988. As estruturas de prevenção e repressão do narcotráfico devem ser estabelecidas e monitoradas as suas eficiências, o que implica dizer que deve ser instituído um mecanismo eficiente de monitoramento e, por fim, deve haver condenações de todos os implicados no narcotráfico, incluindo os pertencentes a força de defesa e segurança.

- 5) O território guineense é atualmente vulnerável à criminalidade organizada transnacional, em particular, o tráfico de droga. Como pode ser combatida esta vulnerabilidade?

Resposta: Na verdade a Guiné-Bissau ratificou as principais convenções internacionais relacionadas com a criminalidade organizada transnacional, nomeadamente a

Convenção de Palermo e seus protocolos adicionais – 2000 – sobre a criminalidade organizada; a Convenção de Mérida – Sobre a Corrupção – 2005 – apesar de não terem sido domesticadas, também criou uma lei uniforme sobre o Branqueamento de Capitais, Financiamento do Terrorismo e armas de destruição em massa - apesar disso, ainda existe vazão enorme nas diferentes dimensões de abordagem desse fenómeno, a saber: Não há uma política específica sobre a criminalidade organizada transnacional; o quadro normativo continua frágil e incompleto, não regulando todos os aspetos que às convenções carregam; as estruturas de prevenção e repressão continuam ainda arcaicas e disfuncionais; não existem mecanismos de seguimentos e coordenação/colaboração eficientes e há uma corrupção endémica e galopante nas estruturas encarregues e com vocação para a luta contra esse fenómeno. Entretanto mesmo assim, a Guiné-Bissau continua sendo paraíso para os criminosos, uma vez que o próprio Estado não consegue controlar o território nacional, com condições propícias na parte insular para o exercício de atividades relacionadas com a criminalidade organizada transnacional

6) Considera que a globalização é um fator propulsor do crime organizado e da insegurança que se vive a nível local, regional, nacional e internacional?

Resposta: Não considera que seja assim em absoluto, embora contribuiu para facilitar a criminalidade organizada e a insegurança mundial e regional, justamente porque criou também o que hoje se dignou chamar de direito penal de segurança, este permite, em certos casos e em nome da segurança, a invasão à esfera jurídica das pessoas em nome dessa segurança para antecipar a proteção portanto, a globalização é um fator impulsionar de muitas dinâmicas incluindo à relacionada com a segurança. Para isso, os mecanismos que outrora eram utilizados para tal segurança precisam ser redimensionados adaptando-os a nova realidade os mecanismos de cooperação devem ser dinâmicos e fluidos de forma a permitir respostas rápidas e eficazes. A África está a perder o comboio justamente porque a corrupção é galopante, o que contribuiu para tirar o foco em questões essenciais relacionadas com a segurança, nomeadamente a formação, os equipamentos, a cooperação colaboração entre as forças.

7) Na sua opinião, qual é a apreciação que faz sobre a cooperação da Guiné-Bissau com a comunidade internacional em matéria de combate ao tráfico de drogas?

Resposta: A cooperação da Guiné-Bissau com a comunidade internacional é praticamente inexistente, ou seja, não se pode falar da cooperação, porque ela flui num

A SEGURANÇA INTERNA E A CRIMINALIDADE ORGANIZADA TRANSNACIONAL
O NARCOTRÁFICO NA GUINÉ-BISSAU

único sentido, uma vez que os atores nacionais não conseguem apropriar-se dos conteúdos resultante da própria cooperação, e mais, não existe nenhuma atitude crítica por não existirem estruturas, políticas, pressupostos para tal, há uma ausência total de organização da própria base da cooperação. Mesmo assim não podemos negar alguns sinais encorajadores protagonizados pela PJG, mesmo ela sozinha conseguiu ter impacto no sentido de camuflar essa falta de cooperação. Quando referimos a cooperação, estamos a enfatizar que ela deve abarcar as diferentes dimensões, nomeadamente a política, a administrativa, a judiciária, entre outros.

**A SEGURANÇA INTERNA E A CRIMINALIDADE ORGANIZADA TRANSNACIONAL
O NARCOTRÁFICO NA GUINÉ-BISSAU**

APÊNDICE VI

ENTREVISTA AO CAPITÃO JÚLIO SAMBU

ENTREVISTA AO CAPITÃO JÚLIO SAMBU

Entrevistado: Júlio Sambu

Cargo: Capitão/2º Comandante da Unidade do Comando Geral da Guarda Nacional

Local: Comando Geral da GN

Data: 29 de março de 2021

- 1) Na sua opinião, estão reunidas todas as condições legislativas para que as forças e serviços de segurança possam intervir de forma coordenada na segurança interna guineense?

Resposta: A intervenção coordenada na segurança carece de um edifício normativo eficiente capaz de garantir a afirmação do Estado nesse domínio, não obstante a existência das disposições que fazem referência a missão da POP no nº 2 do artigo 1º da Lei nº 9/2010, LOPOP, não existe nenhuma disposição normativa específica que determine de forma clara os moldes em que a segurança interna deve ser garantida.

- 2) Qual é a apreciação que faz sobre a inexistência de uma Lei da Segurança Interna (LSI)?

Resposta: A inexistência duma lei da segurança interna implica atuações desarticuladas e descoordenadas das forças e serviços responsáveis pela segurança, usurpação de competências e conseqüentemente a violação dos direitos fundamentais dos cidadãos, pondo em risco a segurança nacional.

- 3) Sendo umas das missões das forças e serviços de segurança, combater o narcotráfico, qual é apreciação que faz sobre o contributo das forças e serviços de segurança guineenses nesta matéria?

Resposta: Na minha modesta opinião a apreciação que faço sobre o contributo das forças e serviços de segurança guineense no combate ao narcotráfico está a quem das expectativas dos guineenses e dos padrões internacionais. Essa apreciação deve-se ao facto de os problemas do narcotráfico terem a ligação com os próprios titulares dos órgãos responsáveis por esses serviços, tendo como resultado a falta da responsabilização desses atores do poder implicados e a manipulação dos órgãos judiciais.

- 4) O fenómeno de narcotráfico constitui uma ameaça à segurança interna guineense. Como deve ser combatido este fenómeno?

Resposta: O fenómeno narcotráfico tem grandes implicações com a segurança interna. Proporciona lucros avultados, cujas verbas os autores adquirem um poder significativo, havendo risco de num qualquer país poder influenciar a eleição de um governo ou rumo político, colocando desta forma os conceitos tradicionais da soberania e integridade territorial em causa, podendo ainda enfraquecer qualquer Estado através da corrupção dos seus órgãos da soberania e funcionários. A forma adequada de combater este fenómeno na Guiné-Bissau não se limite apenas com medidas ou ações policiais, ou ainda com a produção legislativa adequada. A chave do problema está na sociedade em si, na sua estrutura e na própria estrutura do Estado sendo necessária verdadeiras intervenções do fundo como materialização das reformas não só dos titulares dos cargos do Estado, mas própria estrutura do edifício estadual administração pública (modo de acesso e funcionamento dos serviços públicos) problemas do setor judicial (uma justiça disfuncional propensa a corrupção) e vários problemas sociais.

A nível preventivo deve ser criado mecanismos da implantação permanente com a finalidade dissuadir aqueles tipos de atividades, procurando antecipar a sua concretização. E no que diz respeito ao mecanismo de combate, devem ser disponibilizadas forças com pessoas imbuídas com sentimento de pertença guineense e meios para apoio a essas forças em operações que visam evitar a sua concretização.

- 5) O território guineense é atualmente vulnerável à criminalidade organizada transnacional, em particular, o tráfico de droga. Como pode ser combatida esta vulnerabilidade?

Resposta: A vulnerabilidade do território guineense propensa a criminalidade organizada transnacional, em particular o tráfico de droga não é de hoje, remonta há vários anos devido a ausência das estratégias consistentes suscetíveis de produzirem efeitos. Tendo em conta posição geográfica da Guiné-Bissau associada a vulnerabilidade das fronteiras terrestres, marítimas e aéreas, devem ser formuladas políticas da vigilância fronteiriça com maior ênfase nas fronteiras terrestres onde existem várias passagens clandestinas que escapam o controle das autoridades e fronteiras marítimas com vários canais que facilitam a entrada descontrolada de pessoas e bens de natureza

desconhecida. Ainda nesta temática o uso das tecnologias da segurança pode também ser mecanismos de combate a esta vulnerabilidade.

6) Considera que a globalização é um fator propulsor do crime organizado e da insegurança que se vive a nível local, regional, nacional e internacional?

Resposta: Sim, a globalização é um fator propulsor dos crimes desta natureza nestes quatro níveis (local, regional, nacional e internacional). Porque o crime de cariz transnacional representa uma ameaça para sociedades e para os Estados provocando descrédito do poder dos órgãos da soberania e da segurança. Ou seja, hoje em dia o crime organizado apresenta evidências muito mais perigosa que o próprio terrorismo, porque é um dos exemplos de ameaças que procura retirar a concentração de meios que o Estado proporciona uma luta contra a segurança. A globalização juntamente com a evolução política, económica, social e tecnológica trouxeram condições propícias ao desenvolvimento do crime organizado. A ameaça representada pelo crime organizado está, no entanto, mais relacionada com a evolução da sua natureza do que com a sua dimensão. Devido aos fatores acima mencionados foi evoluindo a sua estrutura e a sua forma de atuar conforme a realidade que o rodeava, onde o resultado parece preocupante com maior nível de violência orquestrada por grupos armados, mercados financeiros afetados por branqueamento de capitais, levando cada vez mais a destruição das estruturas dos Estados, porque a sua capacidade de disseminação opera além das fronteiras, isto é, tem a uma dimensão transnacional.

7) Na sua opinião, qual é a apreciação que faz sobre a cooperação da Guiné-Bissau com a comunidade internacional em matéria de combate ao tráfico de drogas?

Resposta: A cooperação da Guiné-Bissau com a comunidade internacional em matéria do combate ao tráfico de drogas parece muito frágil, as evidências desta fragilidade prende-se com a ausência por parte do Estado guineense duma política externa capaz de ser compatível com vários tipos de ameaças que surgiram depois da guerra fria onde as ameaças tradicionais (militares) deixaram de ser as únicas preocupações dos Estados e da Comunidade Internacional, fazendo aparecer a figura da desterritorialização das ameaças caso concreto do tráfico de drogas.

APÊNDICE VII

ENTREVISTA AO TENENTE TIGANA MAN

ENTREVISTA AO TENENTE TIGANA MAN

Entrevistado: Tigana Man

Cargo: Tenente

Local: Guarda Nacional

Data: 17 de março de 2021.

- 1) Na sua opinião, estão reunidas todas as condições legislativas para que as forças e serviços de segurança possam intervir de forma coordenada na segurança interna guineense?

Resposta: Na minha modesta opinião, acho que ainda falta requisitos no ordenamento jurídico guineense nesta matéria. Tomando em consideração os envolvimento das forças de segurança, quando a situação ou facto não compactua com as expectativas. Várias tentativas já foram feitas pelos organismos internacionais, neste caso as Nações Unidas, através do seu gabinete UNIOGBIS, UMPOL, UNODC, com objetivo de criar ou unificar expedientes para os OPC, isso facilitaria compreender o sector que a nível de criminalidade é elevada, a fim de fazer estudos prévios da localidade e criar meios materiais e humanos capazes para pôr cobro, mas sem efeito. Até data presente é difícil identificar a zona da alta criminalidade na Guiné-Bissau, tudo é mecânica.

- 2) Qual é a apreciação que faz sobre a inexistência de uma Lei da Segurança Interna (LSI)?

Resposta: Falando sobre a inexistência de uma lei da segurança interna, torna patente esclarecer o seguinte: é por falta desta Lei, que traduz na fraca atuação dos agentes de segurança, incentiva a própria corrupção no serviço, abuso das autoridades, por causa da luta pela sobrevivência. Se existisse essa Lei, talvez elencaria as normas, as regras, os princípios assim como as sanções. Tudo aqui é abstrato quanto esta matéria, muita das vezes os agentes infringem a lei, quando são chamados não existe um gabinete jurídico que vai dar o seguimento do caso junto do Tribunal Comum ou Militar, essa pessoa em causa tem que constituir um advogado particular, uma vez que, estava a cumprir com as suas obrigações em prol da nação.

- 3) Sendo umas das missões das forças e serviços de segurança, combater o narcotráfico, qual é a apreciação que faz sobre o contributo das forças e serviços de segurança guineenses nesta matéria?

Resposta: Na minha observação, direi que é positiva, tendo em conta escassez dos materiais para fiscalização e apreensão dos narcotraficantes, mas mesmo assim, conseguimos dismantelar certas redes de tráfico, como, através da criação das pessoas de confiança (PC), informadores. Fundamentando essa observação, direi que a nossa comunidade é a força ou podemos dizer parceiros ideais da segurança interna, diferente dos outros países, é através deles que conseguimos melhores informações, ajudam e colaboram em localizar os presumíveis suspeitos, entretanto, podemos concluir que o segredo do serviço de segurança reside no seu cidadão, essa é a fonte do sucesso.

- 4) O fenómeno de narcotráfico constitui uma ameaça à segurança interna guineense. Como deve ser combatido este fenómeno?

Resposta: Hoje em dia, fala-se muito deste fenómeno no nosso país, sendo campo de trampolim, sempre os narcotraficantes aproveitam do fracasso do controlo que o país frequenta. Na minha perspectiva, seria melhor fortalecer controlo da fronteira terrestre, marítima assim como aérea. Imagine a Guiné-Bissau não tem na sua disponibilidade nenhum helicóptero para fiscalização da sua água territorial ou zona exclusiva, isso é uma vulnerabilidade total do país. Fizemos na maior parte da fiscalização, uma missão conjunta com forças de DN, concretamente Marinha da Guerra Nacional, mesmo estes não têm helicópteros. Portanto, para combater este fenómeno de narcotráfico, é necessário envolvimento da força da defesa e da segurança articularem numa uniformidade efetiva.

- 5) O território guineense é atualmente vulnerável à criminalidade organizada transnacional, em particular, o tráfico de droga. Como pode ser combatida esta vulnerabilidade?

Resposta: De facto a vulnerabilidade do território da Guiné-Bissau é aceitável, os cidadãos guineenses não estão na posição de consumir drogas que cá entram, ou seja imagine salário mínimo dos funcionários que nem chega 100 euros, sendo assim, o país torna como um canal de trânsito, para abastecer drogas aos outros países. Desenvolvidos, onde aproveitam-na para experiências científicas. Mas, se olharmos bem, podemos ser um pouco crítico quanto a essa matéria, hoje em dia, existe Direito

Internacional e Relações Económicas, o que quer dizer que, cada produto tem a sua origem da proveniência e do destino, mesmo na matéria dos regimes aduaneiras especiais, quando fez um trânsito, o país de trânsito não tem competência da tarifa aduaneira mas do controlo tem. Significa que nenhum país quer ser chamado essa matéria de droga, facilitam a passagem e depois comunicam o país de destino, isso que é a realidade.

6) Considera que a globalização é um fator propulsor do crime organizado e da insegurança que se vive a nível local, regional, nacional e internacional?

Resposta: A minha opinião reside no seguinte, ou seja fragmento esta questão em partes: primeiro, posso aceitar que a globalização é fator propulsor do crime, fundamentando na tecnologia, crimes cibernéticos, a maior parte dos crimes organizados começa nos computadores, aparelhos de controlo aérea. Ao nível nacional torna mais frágil, ainda quando se trata dos países menos desenvolvidos, ao nível internacional pode ainda até dificultar, dependendo dos países potenciais com alta capacidade de controlo. No segundo lugar, discordo por parte, porque cada nação, ou estado soberano tem o seu ordenamento jurídico que baliza as atividades, através da hierarquia das suas normas, assim como os técnicos capazes de decifrar qualquer fração.

7) Na sua opinião, qual é a apreciação que faz sobre a cooperação da Guiné-Bissau com a comunidade internacional em matéria de combate ao tráfico de drogas?

Resposta: Quanto a cooperação, a Guiné-Bissau tem estado a evoluir bastante, só que na minha opinião, a comunidade Internacional, muita das vezes teorizam as coisas, em vez de enjeitarem materiais sofisticados em detrimento da evolução dos crimes, ficam somente a dar seminários, formações a nível interno e externo. A Guiné-Bissau precisa das coisas concretas, para enfrentar o desafio, ninguém discorda com a formação, mas é preciso seguimentos e aplicação do conhecimento adquirido, para isso exige ter meios conjugados, humanos e material. No caso exclusivo da droga, a nossa legislação atribui a Polícia Judiciaria através da LOIC, esta lei atribui as competências e exclusividade dos OPC, onde existe situações gerais e específicos. Na matéria da droga a lei determina essa competência exclusiva a PJG, e não só como nos outros crimes homicídios, falsificações. Tudo isso porque esta polícia tem um mine laboratório para perícia, embora com deficiência. Se for assim, imaginemos dos crimes cometidos nas zonas periféricas da fronteira, porque a PJG só existe no Capital, Bissau.